



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Execução de Título Extrajudicial 1000083-85.2020.5.02.0076

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/01/2020

**Valor da causa:** R\$ 26.588,51

**Partes:**

**EXEQUENTE:** GERSON ALEVATO DE ANDRADE

ADVOGADO: CARLA PELOSINI

**EXECUTADO:** ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR

**EXECUTADO:** LUCIANO DAS NEVES SOLA

ADVOGADO: CÁSSIO RANZINI OLMOS

**EXECUTADO:** CRISTIANO DAS NEVES SOLA

AO JUÍZO DA \_\_\_VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO –  
ESTADO DE SÃO PAULO.

**GERSON ALEVATO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Líder de mobiliário, inscrito no CPF/MF nº 074.863.628-56, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.659.087-0, residente e domiciliado à rua Clemente C. Ferreira, 293, Poá, São Paulo, por sua advogada e bastante procuradora, que esta subscreve, infra assinado, conforme instrumento de mandato anexo (**DOC.1**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente;

### EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

com fundamento no disposto artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 31 da lei 9.307/96, em face de **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob nº nº 01.259.958/0001-64, estabelecida na Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Liviero, CEP: 04185-150, São Paulo – SP, endereço eletrônico: atendimento@elvi.com.br, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



**PRELIMINARMENTE**  
**DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Como é cediço, em relação de trabalho a competência para processar e julgar questões trabalhistas é da justiça Especializada, ou seja, Justiça do Trabalho. E conforme documentos acostados nesta, trata-se de uma rescisão de contrato de trabalho, em que as partes realizaram acordo perante o Tribunal Arbitral, para dar quitação às verbas trabalhistas oriundas da relação existente entre elas.

Assim tem-se o entendimento jurisprudencial:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – CONCILIAÇÃO FIRMADA PERANTE CÂMARA ARBITRAL – SENTENÇA ARBITRAL – RELAÇÃO DE EMPREGO- EXECUÇÃO NO JUÍZO CÍVEL – IMPOSSIBILIDADE.*

*Em se tratando de relação de trabalho a competência para processar e julgar questões trabalhistas é da justiça Especializada, qual seja: Justiça do Trabalho (artigo 114, da CF, com alteração dada pela Emenda Constitucional 45/04). In casu, como se verifica no documento acostado às fls. 18/20 dos autos, trata-se de rescisão de contrato de trabalho em que as partes formalizaram acordo mediante arbitragem para quitação de verbas trabalhistas oriundas da relação existente entre elas. Apesar do acordo ter sido homologado pelo Núcleo Paulista de Mediação e Arbitragem, o cumprimento da sentença arbitral constante no referido termo de fls. 18/20 não afasta a competência da Justiça do Trabalho para a respectiva execução. Vale dizer, embora a sentença arbitral seja título executivo, a matéria nela discutida (relação de trabalho) não é da competência da Justiça Estadual, e, sim da Justiça Trabalhista, o que impossibilita a sua respectiva execução perante este órgão do*



*Poder Judiciário. – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.*

*(TJ-SP – AI: 20544815420158260000 SP 2054481-542015.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 12/08/2015, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/08/2015)*

## **DO DESINTERESSE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O exeqüente manifesta **expressamente** o desinteresse em audiência de conciliação prevista no artigo 334, *caput*, do Novo Código de Processo Civil.

### **I - DA FORMAÇÃO DO DÉBITO**

O Exeqüente é detentor do título judicial consubstanciado em sentença arbitral condenatória, transitada em julgado, proferida pelo **TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO - TAMSP**, conforme sentença arbitral anexo, na qual fora reconhecida a obrigação de pagar a quantia líquida, certa e exigível, no valor de **R\$ 26.699,54** (vinte e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que seriam pagos em 12 parcelas iguais no valor de **R\$ 2.224,96** (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com datas de vencimento da 1ª Parcela em 21/08/2019, e as demais parcelas em datas subsequentes, mediante depósito em conta corrente de titularidade do exequente.

E no caso de inadimplemento, teria um acréscimo de 15% sobre o valor do débito remanescente, sem prejuízo do juro moratório estabelecido por lei.

Ocorre que a executada realizou apenas o pagamento de duas das parcelas acima descritas, ou seja, efetuou o pagamento de R\$ 4.449,92 (quatro





mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) dando ensejo assim à execução ora postulada.

A inadimplência resultou em saldo devedor no valor de **R\$ 26.588,51 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de débito atualizado anexo, montante ao qual foi acrescida correção monetária pelo IGPM, juros e multa de 15% como previsto no acordo ,em cumprimento ao disposto no art. 798, I, “b”, CPC.

O cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros: índice de correção monetária pelo IGPM; juros moratórios de 1,0% ao mês; termos inicial e final da correção monetária e juros, acrescidos de 15% de multa, pelo período de 21/10/2019 à 21/01/2020, em cumprimento ao requisito do art. 798, § único do Código de Processo Civil.

## II – DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

A sentença arbitral é título executivo judicial, nos termos do Art. 515, inciso VII, sendo assim, sua execução por este Douto juízo é perfeitamente cabível, nesta toada, ante o patente inadimplemento do executado, tem-se que o Exequente é titular do crédito reclamado, que importa o valor total, atualizado nos conformes da lei, de **R\$ 26.588,51 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de débito atualizado anexo à sentença arbitral.

Desta forma, caracterizado o inadimplemento, o Exequente vem propor a presente ação de execução de sentença arbitral em desfavor do Executado com supedâneo nos artigos 523 §§1º e 3º, 515 inciso VII, 778 e 829 §§, todos do Código de Processo Civil.

### II.I – DA INDICAÇÃO DOS BENS A PENHORA



O Exequente não possui informações acerca dos bens do Executado, dado motivo faz mister que o Executado de acordo com o Art. 829, § 1º, indique os bens suscetíveis a penhora, caso não seja depositado o valor da obrigação para garantir a satisfação do crédito por parte do Exequente.

### III- DOS PEDIDOS

Assim, em face ao exposto, requer a Vossa Excelência;

**a)** a intimação do Executado com endereço constante no preambulo para adimplir seu saldo no valor de **R\$ 26.588,51 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo legal, ou, querendo, oferecer impugnação aos cálculos apresentados, no mesmo prazo conforme determina o artigo 829, §1º do CPC;

**b)** Não efetuado o pagamento, determinar que o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceda imediatamente à penhora dos bens suficientes para garantir o adimplemento da dívida exequenda, bem como à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a Executada;

**c)** Determinar a Executada a pagar honorários advocatícios, referente ao modulo executivo, estes fixados no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa;

**d)** Caso não seja encontrada a Executada, determinar que o Sr Oficial de Justiça promova o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 830 do CPC;

**e)** Deferir as prerrogativas dos artigos 212 e seus parágrafos e 828 do CPC, para as diligencias do Sr. Oficial de Justiça e da Própria parte Exequente;

**f)** Deferir a juntada da memória de cálculos e documentação anexa;

Página 5 de 6



g) determinar que todas a notificações, intimações, publicações e demais comunicações processuais de estilo sejam realizadas em nome da advogada Carla Pelosini, OAB/SP 402.506, com endereço profissional á avenida Dom Jaime de Barros Camara, 455 ap 143 A, bairro Planalto SBC, sob pena de nulidade estampada no artigo 272, §1º do CPC;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 26.588,51** (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente testemunhal e documental, como medida da mais **LÍDIMA JUSTIÇA !!!**

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

São Bernardo do Campo, 10 de Janeiro de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**





# TAMSP

Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo

## TERMO DE SESSÃO DE ARBITRAGEM Nº 0303/2019

### SENTENÇA ARBITRAL

As partes;

Demandante: Gerson Alevato de Andrade, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 07486362856 residente e domiciliado a Rua: Clemente C. Ferreira 293, Poá, Estado de São Paulo, e como;

Demandado: Elvi Cozinhos Industrias Ltda devidamente inscrito com CNPJ nº 01259958/0001-64 com sede a Rua: Francisco Pedroso de Toldo, 577, nesta Capital, estado de São Paulo, na pessoa de seu representante legal Sr. Eduardo Ferreira Neves, portador da cédula de identidade RG nº 25.217480 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 155375388-73.

Aos nove de agosto de 2019 na sala de audiência do TAMSP - Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo sob a presidência dos árbitros eleitos **Clayton Daniel de Sousa Ferraz**, portador da cédula de identidade nº 34.753.093X SSP/SP e portador do CPF/MF nº 225.643.988-71 e **Thais Ferraz**, portadora do RG nº 33.699.082-0 e CPF/MF nº 294.551.578-45 reunidos neste ato, de comum acordo, para promoverem a dissolução da relação jurídica de trabalho existente entre as partes, o que fazem sob os termos e condições seguintes:

As partes elegem e ratificam a eleição do TAMSP - Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo, conforme Termo de Compromisso firmado nesta data pelas partes, bem como a eleição do árbitro acima qualificado para, em cumprimento dos preceitos previstos no artigo 18 da Lei Federal nº 9.307-96, artigos 840 e 849, caput e parágrafo único do Código Civil vigente, Consolidação das Leis Trabalhistas, incluindo as reformas de 2017 e Constituição Federal e regulamentos interno desta Câmara Arbitral, promover a solução do conflito da relação jurídica havida entre as partes. Todo o procedimento e decisão final serão realizados em sua sede Rua: Tijucu Preto, 444- Tatuapé, São Paulo, SP - CEP. 03316-000.

Declara as partes que estão cientes de que estão perante uma entidade de direito privado contratual, se encontram de livre e espontânea vontade, sem vício ou coação, optando por este meio mais célere, rápidos e eficientes, cujas decisões aqui proferidas são irrecorribéis constituindo-se esta sentença arbitral em título executivo judicial, sendo assim não admitem recursos, sendo devidamente instruídos pelo árbitro eleito, conforme Lei federal nº 9.307/96.

Declara as partes que estão cientes e de acordo com os regulamentos internos desta Câmara Arbitral.

Aceitas as nomeações, foi instaurado o processo arbitral dando início a sessão de mediação e arbitragem na tentativa de conciliação.

Ao estabelecer a arbitragem meio adequada para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, no ato da contratação do empregado e da vigência do contrato de trabalho há de falar em indisponibilidade de direitos trabalhistas, após a dissolução do contrato de trabalho cujos direitos trabalhistas por sua conta patrimonialidade passam a ostentar relativa disponibilidade, desse modo às partes, passam a eleger a via arbitral para solucionar o conflito existente na dissolução do contrato de trabalho.

Para prosseguimento e a pedido das partes, o árbitro proclama a sentença.

As partes acordam a rescisão do contrato de trabalho, durante o período de **24/10/2016 a 30/07/2019** com o devido registro em CTPS, declaram que a relação de trabalho estava conforme a legislação específica da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo o contrato de trabalho rescindido por **demissão sem justa causa**, sendo possível solucionar este conflito individual trabalhista por meio da arbitragem, o que permite asseverar que os direitos tomaram patrimoniais disponíveis, e de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.307-96 as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos disponíveis.

É o relatório. DECIDO.

TAMSP - TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO  
 RUA: TIJUCO PRETO, 444 - TATUAPÉ - SÃO PAULO-SP - CEP. 03316-000  
 Emails: tamsp.arbitral@gmail.com ou agendamento.tamsp@gmail.com  
 Site : www.tamsp.arb.br Tel: 2368-1101 ou 9-7177-3599

TAMSP  
 TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO  
 RUA: TIJUCO PRETO, 444 - TATUAPÉ - SÃO PAULO-SP - CEP. 03316-000



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 24/01/2020 18:15:03 - 475e5cb

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012418114738200000165794108>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

Número do documento: 20012418114738200000165794108

ID. 475e5cb - Pág. 1





# TAMSP

Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo

Todos estando presentes restou frutífera a tentativa de conciliação na sessão de arbitragem, pois estabeleceram um acordo acerca do conflito existente na relação jurídica.

## CONCILIADOS NESTE ATO

Como resultado da mediação e da arbitragem havido entre as partes, o acordo será que a EMPRESA pagará ao FUNCIONÁRIO as verbas rescisórias da dissolução do contrato de trabalho que são:

Saldo salário, horas extras, 13º salário proporcional, Férias proporcionais, 1/3 férias, Aviso prévio indenizado, Férias aviso indenizado, 13º aviso indenizado, FGTS, Multa rescisória 40%. Deduzindo dos valores referentes aos descontos conforme TRCT apresentado.

Resultando na importância líquida de R\$ 26.699,54 (Vinte e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) E como forma de pagamento deste acordo a EMPRESA estará realizando da seguinte forma: Em 12 parcelas de R\$ 2.224,96, através de depósito bancário, Banco Itaú AG 7379, CC 08102-4 iniciando em 21/08/2019 e meses subsequentes.

Fica Estabelecida a multa de 15% (quinze por cento) do valor do débito remanescente em caso de inadimplemento. Podendo ser requerido em qualquer instância judicial.

Este juízo arbitral juntamente com a EMPRESA entrega ao FUNCIONÁRIO todos os documentos pertinentes à dissolução do contrato de trabalho, tais como: a entrega da baixa da Carteira de Trabalho, a chave de conectividade da liberação do FGTS depositado juntamente com o extrato do FGTS, ficando desde já autorizado o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, de acordo com a Lei nº 13.467 de julho de 2017, Reforma Trabalhista, e as guias do Seguro Desemprego como os recebimentos dos benefícios decorrentes do Seguro Desemprego, atendido os requisitos da legislação específica conforme decisão proferida do Mandado de Segurança processo numero 33356-54-2010.4.01.3400.

Considerando-se o acordo aqui firmado por livre e espontânea vontade, sem vício ou coação das partes, e ainda, considerando-se que o demandante esta sendo assessorado por um mediador, declara que não possui pendência de direitos não pagos referente o período trabalhado, de forma que não fará qualquer ressalva para efeito da sumula 330 do TST, ficando esclarecido então que a presente sentença tem força de coisa julgada nos termos do artigo 31 da Lei de Arbitragem Lei Federal nº 9.307/96.

O demandante, depois de cumprido os termos deste acordo, outorgará ao demandado quitação plena, geral e irrevogável do objeto da demanda e do extinto contrato de trabalho referente ao período acima e das verbas rescisórias acordadas, para nada mais reclamar seja a que título for, reservando o acesso ao judiciário para dirimir possível controvérsia sobre a rigidez da manifestação volitiva do demandante.

O demandado declara estar ciente de que o presente acordo poderá ficar sujeito ao pagamento de despesas tributárias e/ou previdenciárias e que este Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo TAMSP, não dá chancela a transação que tenha por objetivo o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa sobre os depositados devidos durante a vigência do contrato de trabalho, restringindo-se esta sentença a mera liberação dos valores já depositados, responsabilizando-se ao demandado pela integralidade dos depósitos e impostos devidos aos órgãos competentes.

## HOMOLOGAÇÃO

**TAMSP**  
TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO  
CNPJ nº 08.111.0001-00

O Árbitro Presidente do Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo acima devidamente qualificado eleito, no cumprimento de suas atribuições decorrentes dos poderes previstos no artigo 18 e 28 da Lei 9307/96, de seu regulamento interno e também pela expressa manifestação da vontade das partes, **homologa o presente acordo para que assim surta seus legais efeitos.**

TAMSP - TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO  
RUA: TIJUCO PRETO, 444 - TATUAPÉ - SÃO PAULO-SP - CEP. 03316-000  
Emails: tamsp.arbitral@gmail.com ou agendamento.tamsp@gmail.com  
Site : www.tamsp.org.br Tel: 2368-1101 ou 9-7177-3599

Scanned by CamScanner





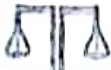
# TAMSP

Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo

Cumprida a avenca, considero extinta a demanda com julgamento do mérito, conforme artigo 31 da Lei de Arbitragem, Lei Federal nº 9.307/96.

Após, arquivem-se os autos neste Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo.

Cientes. Nada mais.

  
**TAMSP**  
 TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO  
 Rua: Tijuco Preto, 144 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03316-000  
 E-mail: tamsp@tamsp.org.br  
*Clayton Daniel de Souza Ferraz*  
 Clayton Daniel de Souza Ferraz  
 Arbitrador eleito

Gerson Alevato de Andrade

Elvi Cozinhas Industrias Ltda

TAMSP - TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE SÃO PAULO  
 RUA: TIJUCO PRETO, 144 - TATUAPÉ - SÃO PAULO-SP - CEP. 03316-000  
 E-mails: tamsp.arbitral@gmail.com ou agendamento.tamsp@gmail.com  
 Site : www.tamsp.org.br | Tel.: 2368-1101 ou 9-7177-3599

Scanned by CamScanner





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório**

Identificador: 21893774612599592

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

**Dados do Empregador**

Razão Social: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CEI: 01.259.958/0001-64

Endereço

Logradouro: RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO 577

Bairro: VILA LIVIEIRO

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 41.851-50

FPAS: 507

Simples: 1

CNAE: 2823200

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

**Dados do Trabalhador**

Nome: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

PIS/PASEP: 12143241455

Admissão: 24/10/2016

Categoria: 01

Data Nascimento: 03/08/1965

Data Opção: 24/10/2016

CTPS: 0052883/00086

Movimentação: 30/07/2019 - 11

Aviso Prévio: 2

Dissídio/Acordo:

**Informações Financeiras**

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	6.332,35	5.277,03	11.620,88
Depósito	0,00	506,58	422,16	4.648,35
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	1.162,09

Valor Trabalhador: 5.577,09

Valor Devido pela Empresa: 6.739,18

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM





17 CTPS nº 0052883-00000000



**GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS**  
Gerada em 06/08/2019 10:37:19

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA		02 - CNPJ/CEI 01.259.958/0001-64	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO 577		04 - Contato/DDD/telefone 11-21813999	05 - CEP 41.851-50
06 - Bairro/distrito VILA LIVIEIRO	07 - Município SAO PAULO	08 - UF SP	09 - FPAS 507
		10 - Simples 1	14 - Qtd de Trabalhadores 4

11- Identificador 21893774612599582	12- Total a Recolher 29.040,93
13- Data de Validade = 06/08/2019	

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras

858300002907 409302392016 908062189371 746125995825

Autenticação mecânica

Via Empresa



**GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS**  
Gerada em 06/08/2019 10:37:19

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA		02 - CNPJ/CEI 01.259.958/0001-64	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO 577		04 - Contato/DDD/telefone 11-21813999	05 - CEP 41.851-50
06 - Bairro/Distrito VILA LIVIEIRO	07 - Município SAO PAULO	08 - UF SP	09 - FPAS 507
		10 - Simples 1	14 - Qtd de Trabalhadores 4

11- Identificador 21893774612599582	12- Total a Recolher 29.040,93
13- Data de Validade = 06/08/2019	

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras

858300002907 409302392016 908062189371 746125995825

Autenticação mecânica



Via Banco

Scanned by CamScanner





TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>					
01 CNPJ/CEI 01259958000164		02 Razão Social/Nome Elvi Cozinhas Industriais Ltda			
03 Endereço (Logradouro, n.º, andar, apartamento) Rua Francisco Pedrosa de Toledo, 577				04 Bairro Vila Lívieiro	
05 Município São Paulo		06 UF SP	07 CEP 04185150	08 CNAE 2623200	09 CNPJ/CEI Tomador/Obriga
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>					
10 PIS/PASEP 12143241455		11 Nome Gerson Alevato de Andrade			
12 Endereço (Logradouro, n.º, andar, apartamento) R. Rua Clemente Cunha Ferreira, 293				13 Bairro VI Perracini	
14 Município Poa		15 UF SP	16 CEP 08552330	17 CTPS (n.º, série, UF) 0052883- 00085/SP	18 CPF 07488362856
19 Data de Nascimento 03/08/1965		20 Nome da Mãe Neusa Alevato de Andrade			
<b>DADOS DO CONTRATO</b>					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 3.828,00		24 Data de Admissão 24/10/2016		25 Data do Aviso Prévio 30/07/2019	
				26 Data de Afastamento 30/07/2019	
				27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO	
31 Código Sindical S-88749		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 52.168.721/0001-09 - SIND DOS TRAB MET DE SP MOGI DAS CRUZES			
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
<b>Rubrica</b>	<b>Valor</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Valor</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Valor</b>
50 Saldo de 30/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	3.827,98	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de insalubridade 0,00 %	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0,00 %	0,00	55 Adic. Noturno 0,00 horas e %	0,00
56 1 Horas Extras 0,00 horas e 0,00%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre o Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477,58º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	2.504,37	64 1 13º Salário-Exerc. ___/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 9/12 avos	3.142,38
66 1 Férias Venc. Per. Aquis. 11 e 11	0,00	68 Tempo Constituc. de Férias	1.163,84	69 Aviso Prévio Indenizado 30,0/dias	4.919,26
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	357,77	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	349,15	95.1 Arred Atual Seguinte	0,88
		99 Ajuste do Saldo Devidor	0,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>16.265,63</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 00/dias	0,00	112.1 Previdência Social	421,07	112.2 Prev Social - 13º Salário	225,39
114.1 IRRF	127,79	114.2 IRRF sobre 13º Salário	13,90	115.1 Assist. Médica	75,60
115.2 Desc Adiant Salário	1.582,22	115.3 Desc Refeicao	2.642,63	115.4 Arred Adiantamento	0,78
115.5 Assist Med Dep I	115,60				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>5.204,98</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>11.060,65</b>

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 24/01/2020 18:15:03 - 475e5cb  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012418114738200000165794108>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20012418114738200000165794108

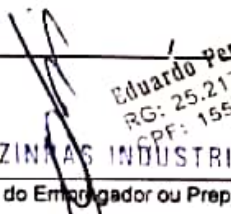
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 01259958000164		02 Razão Social/Nome EM Cozinhas Industriais Ltda		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 12143241455		11 Nome Gerson Alevato de Andrade		
17 CTPS (nº, série, UF) 0052883- 00086/SP	18 CPF 07486362856	19 Data de Nascimento 03/08/1965	20 Nome da Mãe Neusa Alevato de Andrade	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 24/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 30/07/2019	26 Data de Afastamento 30/07/2019	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO				
31 Código Sindical S-88749		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 52.168.721/0001-09 - SIND DOS TRAB MET DE SP MOGI DAS CRUZES		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 11.060,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.


As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

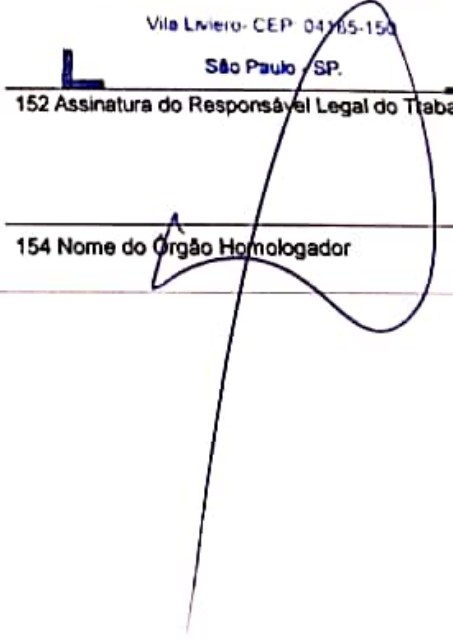
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

  
**Eduardo Perreira Neves**  
 RG: 25.217.40894  
 CPF: 155.375.388-73  
**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

de **01.259.958/0001-64**

ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA  
 R. Francisco Padroso da Toledo, nº 577  
 Vila Luviero- CEP: 04165-150  
 São Paulo - SP.

  
 151 Assinatura do Trabalhador

  
 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

---

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 24/01/2020 18:15:03 - 475e5cb  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012418114738200000165794108>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20012418114738200000165794108

## SERVIÇOS AO EMPREGADOR



Início | Site da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

- || Página Inicial
- || Esclarecimentos sobre os serviços
- || Sair

||

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

### :: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 01.259.958/0001-64

FGTS.

Trabalhador: GERSON ALEVATO ANDRADE

PIS/PASEP/NIT: 121.43241.45-5

**COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.**

**Chave de Identificação: AZ-12143241455-03999211-35**

**Disponível para Saque a Partir de: 13/08/2019**

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

#### **ATENÇÃO**

**TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em um terminal de auto-atendimento da CAIXA, nas Casas Lotéricas ou Correspondentes CAIXA AQUI, com cartão do cidadão e senha, ou em qualquer agência da Caixa, a partir da data disponível para saque acima informada.**

20190806

**RETOGNAS** **GERAR QR** **SIMPÁTICO**

ver. 1.50







## :: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 30/07/2019 14:51:15 017468

<b>Nome:</b>	<b>GERSON ALEVATO ANDRADE</b>		
<b>PIS/PASEP/NIT:</b>	<b>121.43241.45-5</b>		
<b>Empresa:</b>	<b>ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</b>		
<b>CNPJ/CEI/CPF:</b>	<b>01.259.958/0001-64</b>		
<b>Cód. Estab.:</b>	<b>09970502697625</b>	<b>Categoria:</b>	<b>01</b>
<b>Nº Conta FGTS:</b>	<b>00000092585</b>	<b>Data Admissão:</b>	<b>24/10/2016</b>
<b>Data/Cód. Movimentação:</b>	<b>-</b>	<b>Data Opção:</b>	<b>24/10/2016</b>
<b>Taxa Juros:</b>	<b>3 %</b>	<b>Tipo Conta:</b>	<b>OPTANTE</b>
<b>Valor Base para Fins Rescisórios:</b>	<b>R\$ 630,34</b>	<b>Base:</b>	<b>SP</b>
<b>SALDO:</b>	<b>R\$ 646,85</b>	<b>Atualizado em:</b>	<b>30/07/2019</b>

### Histórico dos Lançamentos

<b>Data</b>	<b>Descrição dos Lançamentos</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Total R\$</b>
	SALDO ANTERIOR		635,83
10/01/2019	CREDITO DE JAM	1,56	637,39
10/02/2019	CREDITO DE JAM	1,57	638,96
10/03/2019	CREDITO DE JAM	1,57	640,53
10/04/2019	CREDITO DE JAM	1,57	642,10
10/05/2019	CREDITO DE JAM	1,58	643,68
10/06/2019	CREDITO DE JAM	1,58	645,26
10/07/2019	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002466	1,59	646,85

**IMPRIMIR**





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 01259958000164	02 Razão Social/Nome Elvi Cozinhas Industriais Ltda			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 12143241455	11 Nome Gerson Alevato de Andrade			
17 CTPS (n.º série UF) 0052883- 00086/SP	18 CPF 07486362856	19 Data de Nascimento 03/08/1965	20 Nome da Mãe Neusa Alevato de Andrade	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 24/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 30/07/2019	26 Data de Afastamento 30/07/2019	27 Cód. Afast SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO				
31 Código Sindical S-88749	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 52.168.721/0001-09 - SIND DOS TRAB MET DE SP MOGI DAS CRUZES			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 11.050,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

*Eduardo Ferreira Neves*  
 RG: 25.217.408-X  
 CPF: 155.375.308-3

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

**01259958/0001-64**

ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA,  
 R. Francisco Pedrosa da Toledo, nº 577  
 Vila Lúcio - CEP: 04165-160  
 São Paulo - SP.

*Gerson Alevato de Andrade*  
 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

---

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIV, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 01259958000164	02 Razão Social/Nome Elvi Cozinhas Industriais Ltda			04 Bairro Vila Livieiro
03 Endereço (Logradouro, n°, andar, apartamento) Rua Francisco Pedroso da Toledo, 577				
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 04185150	08 CNAE 2823200	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 12143241455	11 Nome Gerson Alevato de Andrade			
12 Endereço (Logradouro, n°, andar, apartamento) R. Rua Clemente Cunha Ferreira, 293				13 Bairro VI Perracini
14 Município Poa	15 UF SP	16 CEP 08552330	17 CTPS (n°, série, UF) 0052883- 00086/SP	18 CPF 07486362856
19 Data de Nascimento 03/08/1965	20 Nome da Mãe Neusa Alevato de Andrade			

**DADOS DO CONTRATO**

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant 3.828,00	24 Data de Admissão 24/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 30/07/2019	26 Data de Afastamento 30/07/2019	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO		
31 Código Sindical S-88749	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 52.168.721/0001-09 - SIND DOS TRAB MET DE SP MOGI DAS CRUZES			

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	3.827,98	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0,00 %	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0,00 %	0,00	55 Adic. Noturno 0,00 horas e %	0,00
56.1 Horas Extras 0,00 horas e 0,00%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre o Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477,§8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	2.504,37	64.1 13º Salário-Exerc. ___/12 avos	0,00	65 Férias Proporc 9/12 avos	3.142,38
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. // a //	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	1.163,84	69 Aviso Prévio Indenizado 36.0/dias	4.919,26
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	357,77	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	348,15	95.1 Ared Atual Seguinte	0,88
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>16.265,63</b>

**DEDUÇÕES**

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 00/dias	0,00	112.1 Previdência Social	421,07	112.2 Prev Social - 13º Salário	225,39
114.1 IRRF	127,79	114.2 IRRF sobre 13º Salário	13,90	115.1 Assist. Médica	75,60
115.2 Desc Adiant Salário	1.582,22	115.3 Desc Refeição	2.642,63	115.4 Ared Adiantamento	0,78
115.5 Assist Med Dep I	115,80				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>5.204,98</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>11.060,65</b>

Scanned by CamScanner



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 01259958000164	02 Razão Social/Nome Elvi Cozinhas Industriais Ltda			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 12143241455	11 Nome Gerson Alevato de Andrade			
17 CTPS (nº série, UF) 0052883-00086/SP	18 CPF 07486362856	19 Data de Nascimento 03/08/1965	20 Nome da Mãe Neusa Alevato de Andrade	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 24/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 30/07/2019	26 Data de Afastamento 30/07/2019	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - EMPREGADO				
31 Código Sindical S-88749	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 52.168.721/0001-09 - SIND DOS TRAB MET DE SP MOGI DAS CRUZES			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n° 477, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 11.060,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n° 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

*Eduardo Ferreira Neves*  
RG: 25.217.408-X  
CPF: 155.375.388-73  
**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

de **01.259.958/0001-647**  
**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**  
R. Francisco Pastore da Toledo, nº 577  
Vila Liviero - CEP: 04165-150  
**São Paulo - SP.**

*[Assinatura]*  
151 Assinatura do Trabalhador

*[Assinatura]*  
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

---

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).







01 259 958/0001 647  
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ/ME: **R. Francisco Pedrosa de Toledo, nº 577**

Rua: **Vila Liviano - CERAM 04185-150**

Município: **São Paulo - SP**

Esp. do estabelecimento: **SST**

Cargo: **Coordenador Refrigeração**

Data admissão: **24** de **Outubro** de **2016**

Registro nº: **80083** Fís./Ficha

Remuneração especificada: **R\$ 15,00 p/h**

(Bônus por hora)

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída: **30** de **Julho** de **19**  
**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

**PRINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**

CNPJ: **09.240.634/0001-96**

Endereço: **Rua Botucatu, 200 - JD N.S.D'Ajuda - CEP: 08576-660**

Município: **ITAQUAQUETUBA UF SP**

Esp. Estab.: **Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos n**

Cargo: **LIDER DE MOBILIARIO** CBO: **319205**

Admissão: **22/10/2019**

Registro: **611**

Salário: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .**

**PRINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....





obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente; amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da secção onde você trabalha. Converse e discusso no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

*Continuação*

Número ..... 52.883 ..... Série 000.86-SP



ASSINATURA DO PORTADOR



PLANILHA PARA CÁLCULO DE SUCUMBÊNCIA / LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA				
CÁLCULO DOS JUROS	DESDE	ATÉ	EM DIAS	EM MESES
Moratórios de 1,0% ao mês	22/10/2019	22/01/2020	92	3
Compensatórios de 0,0% ao mês			0	0
ITEM PARA ATUALIZAÇÃO	FOLHA	DATA	FATOR	BASE(R\$)
A) VALOR DO DÉBITO/CAUSA	000	21/10/2020	22378,7053535	22.249,61
B) JUROS MORATÓRIOS	000	21/10/2020	3,00%	22.378,71
C) JUROS COMPENSATÓRIOS	-	-	0,00%	22.378,71
D) MULTA CONTRATUAL	000	21/10/2019	15,00%	22.378,71
E) CUSTAS PROCESSUAIS	000	21/10/2019	1,0544597	
F) TAXA JUDICIÁRIA	000	21/10/2019	1,0544597	
G) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	000	21/10/2019	10,00%	26.406,87
<b>TOTAL DA CONTA</b>				



<b>JUROS</b>
<b>3,00%</b>
<b>0,00%</b>
<b>TOTAL(R\$)</b>
22.378,71
671,36
0,00
3.356,81
0,00
0,00
2.640,69
<b>29.047,56</b>

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA TJ/SP				
	2017	2018	2019	2020
JAN	66,188858	67,556931	69,8768	
FEV	66,466851	67,712311	70,128356	
MAR	66,626371	67,834193	70,507049	
ABR	66,839575	67,881676	71,049953	
MAI	66,893046	68,024227	71,476252	
JUN	67,13386	68,316731	71,583466	
JUL	66,932458	69,29366	71,590624	
AGO	67,046243	69,466894	71,662214	
SET	67,026129	69,466894	71,748208	
OUT	67,012723	69,675294	71,712333	
NOV	67,26067	69,953995	71,741017	
DEZ	67,381739	69,77911	72,128418	



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** GERSON ALEVATO DE ANDRADE, brasileiro, casado, Líder de mobiliário, inscrito no CPF/MF nº 074868.628-56, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.659.087-0, residente e domiciliado à rua Clemente C. Ferreira, 293, Poá, São Paulo.

**OUTORGADO:** Dra. CARLA PELOSINI brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 402.506, com endereço profissional na Avenida Don Jaime de Barros Câmara, nº 455 Ap 143 A, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP, onde recebe intimações, endereço eletrônico, email: pelosini.adv@hotmail.com.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: transigir na ação de execução de sentença que será movida contra Elvi Cozinhas Industriais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

São Bernardo do Campo - SP, 19 de Dezembro de 2.019.



Scanned with  
CamScanner

  
GERSON ALEVATO DE ANDRADE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBELTON DAUNT

**0380-6**




**PROIBIDO PLASTIFICAR**

CARTERA DE IDENTIDADE

---

**VAZDA EM TOCO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL: 17.659.087-0      DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/OUT/2010

NOME: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ALONSO MOISES DE ANDRADE

E NEUSA ALEVATO DE ANDRADE

NATURALIDADE: SÃO PAULO SP      DATA DE NASCIMENTO: 03/AGO/1965

ASSIS - SP

DOCC ORIGEM: SÃO PAULO SP

CC: IV. B211/FLS. 275 /N. 016250

CPF: 07486362856      PIS: 12143241455

**Carla Pelosini** 01 Delegada Divisão de Identificação de Polícia BR/CD:SSP/SP

LE Nº 7.118 DE 28/06/63





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, tratando-se de ação de execução de título judicial (art. 515, VII, do CPC).

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Cite-se a executada para pagamento do valor do acordo inadimplido, acrescido da multa pactuada, conforme artigo 31, da Lei nº 9.307/96, bem como, de correção monetária e juros, a partir das datas da inadimplência e da propositura da ação, respectivamente.

SAO PAULO, 27 de Janeiro de 2020

**PAULA LORENTE CEOLIN**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

DESTINATÁRIO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA  
CEP: 04185-150 - RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO , 577 - CML - VILA LIVIERO - SAO PAULO - SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO para pagamento do valor do acordo inadimplido, acrescido da multa pactuada, conforme artigo 31, da Lei nº 9.307/96, bem como, de correção monetária e juros, a partir das datas da inadimplência e da propositura da ação, respectivamente**

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20012418092632600000165793677. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 27 de Janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

### DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira as providências judiciais que entenda cabíveis em face da executada e de seus sócios (Provimento CGJT nº 01/2019) para a satisfação de seu crédito em vinte dias, o que poderá ser feito mediante a utilização de convênios judiciais (Bacenjud, Arisp, Renajud e CNSeg), sob pena de arquivamento dos autos com a anotação de pendência e intimação das partes.

SAO PAULO, 14 de Fevereiro de 2020

**PAULA LORENTE CEOLIN**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

### DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira as providências judiciais que entenda cabíveis em face da executada e de seus sócios (Provimento CGJT nº 01/2019) para a satisfação de seu crédito em vinte dias, o que poderá ser feito mediante a utilização de convênios judiciais (Bacenjud, Arisp, Renajud e CNSeg), sob pena de arquivamento dos autos com a anotação de pendência e intimação das partes.

SAO PAULO, 14 de Fevereiro de 2020

**PAULA LORENTE CEOLIN**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**AO JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO –  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante este E. Juízo, que lhe move contra ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS, igualmente qualificados, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Inobstante a determinação de intimação para pagamento a executada quedou-se inerte, posta assim a questão, tendo em vista que decorreu in albis o prazo para pagamento voluntário insculpido no art. 523 do Código de Processo Civil, o valor devido de **R\$ 29.441,42** (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) importa em R\$ 23.273,85( vinte e trez mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) atualizados até a presente data que, acrescido de 15% (multa por inadimplemento) resulta no valor devido de R\$ R\$ 26.764,93( vinte e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) que, acrescido de honorários de 10% pela execução importa no valor total devido de R\$ **29.441,42 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

Página 1 de 3



**PLANILHA PARA CÁLCULO DE SUCUMBÊNCIA / LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

CÁLCULO DOS JUROS	DESDE	ATÉ	EM DIAS	EM MESES	JUROS
Moratórios de 1,0% ao mês	22/10/2019	09/03/2020	139	4	<b>4,00%</b>
Compensatórios de 0,0% ao mês			0	0	<b>0,00%</b>

ITEM PARA ATUALIZAÇÃO	FOLHA	DATA	FATOR	BASE(R\$)	TOTAL(R\$)
A) VALOR DO DÉBITO/CAUSA	000	21/10/2020	22378,7053535	22.249,61	22.378,71
B) JUROS MORATÓRIOS	000	21/10/2020	4,00%	22.378,71	895,15
C) JUROS COMPENSATÓRIOS	-	-	0,00%	22.378,71	0,00
D) MULTA CONTRATUAL	000	21/10/2019	15,00%	23.273,85	3.491,08
E) CUSTAS PROCESSUAIS	000	21/10/2019	1,0544597		0,00
F) TAXA JUDICIÁRIA	000	21/10/2019	1,0544597		0,00
G) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	000	21/10/2019	10,00%	26.764,93	2.676,49
<b>TOTAL DA CONTA</b>					<b>29.441,42</b>

*Razão pela qual, mister se faz a pesquisa/bloqueio pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Arisp, Renajud e CNSeg.*

*Nestes termos, a exequente requer, pelo valor executado:*

*a) A realização de pesquisa eletrônica de titularidade de imóveis via ARISP (art. 3º do Provimento 30/2011, DJE de 19/11/2011 e DJE de 09/01/2012, pág. 12 – decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça);*

*b) O emprego de INFOJUD (requisição de cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal);*

*c) O emprego do RENAJUD (pesquisa e bloqueio de veículos automotores);*

*d) BACENJUD (pesquisa e bloqueio de ativos financeiros); e,*

*e) Expedição de ofícios à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização), com vistas a localizar, bloquear e transferir para conta judicial valores correspondentes ao débito exequendo, porventura constantes de programa de previdência*



complementar constituído pelo executado. Possibilidade Previdência privada complementar que não se reveste de impenhorabilidade, eis que não se confunde com as figuras do artigo 649, inciso IV, do CPC/73. Natureza de aplicação financeira que não se coaduna com o caráter alimentar da poupança e da aposentadoria do INSS.

Insta observar que todas as pesquisas/bloqueios devem ser realizadas em nome da executada:

Por derradeiro, requer o cumprimento do requerimento supra, antes de qualquer intimação através da imprensa oficial ou de qualquer outra medida, com o escopo de evitar que os executados tomem, antecipadamente, ciência do ato e frustre a medida.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

São Bernardo do Campo, 09 de março de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

76ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076

EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 10 de março de 2020.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

## DESPACHO

Vistos,

Expeçam-se ofícios eletrônicos pelos convênios Bacenjud, Renajud, ARISP, Infojud e CNSeg, para pesquisa e bloqueio de ativos financeiros da executada (CNPJ nº01.259.958/0001-64), até o limite da execução.

Cumpridas as determinações supra, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de vinte dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. #ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 01.259.958/0001-64

#### Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 195

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

	<b>2. FGTS/Cta</b>		<b>4.</b>		
--	--------------------	--	-----------	--	--



<b>1. Principal</b>	<b>vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00		01.03.2020	

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2020.

**DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI**  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, do GAEPP, abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (art. 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, deste E. TRT) - PJe, realizei a 1ª pesquisa no BACENJUD nesta data, permanecendo com o mandado para prosseguimento.


São Paulo, 11 de março de 2020.

ODAIR JOSÉ DE SOUZA


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

SAO PAULO/SP , 11 de março de 2020  
{VAL \$Nome\_do\_Usu&aacute;rio\_Logado}  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395 Sua sessão expira em: 9min16s quarta-feira, 11/03/2020
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200004008230
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	11/03/2020 09h21
<b>Número do Processo:</b>	1000083-85.2020.5.02.0076
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
01.259.958 : ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	30.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, do GAEPP, abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (art. 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, deste E. TRT) - PJe, realizei pesquisa no BACENJUD em 11/03/2020, resultando negativa a 1ª tentativa; nesta data, realizei a 2ª tentativa no BACENJUD, permanecendo com o mandado para prosseguimento.

São Paulo, 13 de março de 2020.

ODAIR JOSÉ DE SOUZA


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

SAO PAULO/SP , 13 de março de 2020


{VAL \$Nome\_do\_Usu&aacute;rio\_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal




	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395 Sua sessão expira em: 9min47s sexta-feira, 13/03/2020
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.		
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200004268821	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	13/03/2020 13h14	
<b>Número do Processo:</b>	1000083-85.2020.5.02.0076	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	
<b>Vara/Juízo:</b>	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE	
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
01.259.958 : ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	30.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema




	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395 Sua sessão expira em: 9min50s sexta-feira, 13/03/2020
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200004008230
<b>Número do Processo:</b>	1000083-85.2020.5.02.0076
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11/03/2020 20:07
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/03/2020 18:58
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020	Bloq. Valor	Jorge	30.000,00	(20) Resposta	-	12/03/2020

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20200004008230>

1/3



Assinado eletronicamente por: ODAIR JOSE DE SOUZA - 13/03/2020 20:04:49 - 6959034  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031320043744400000171747261>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. 6959034 - Pág. 1  
 Número do documento: 20031320043744400000171747261

09:21		Batalha Leite		negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.		14:31
-------	--	---------------	--	--	--	-------

Nenhuma ação disponível

#### BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/03/2020 17:48

Nenhuma ação disponível

#### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/03/2020 05:49

Nenhuma ação disponível

#### BCO TRICURY/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/03/2020 17:50

Nenhuma ação disponível

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/03/2020 04:17

Nenhuma ação disponível

#### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2020 09:21	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/03/2020 20:33

Nenhuma ação disponível

#### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas



Dados para depósito judicial em caso de transferência		
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>	

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBG. <input type="text"/>
--	-----------------------------







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, do GAEPP, abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (art. 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, deste E. TRT) - PJe, realizei pesquisa no BACENJUD em 13/03/2020, resultando negativa a 2ª tentativa (bloqueio de R\$ 20.230,10); nesta data, realizei a 3ª tentativa no BACENJUD, permanecendo com o mandado para prosseguimento.

São Paulo, 17 de março de 2020.

ODAIR JOSÉ DE SOUZA


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

SAO PAULO/SP , 17 de março de 2020


{VAL \$Nome\_do\_Usu&aacute;rio\_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395 Sua sessão expira em: 9min52s terça-feira, 17/03/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200004431901
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	17/03/2020 10h41
<b>Número do Processo:</b>	1000083-85.2020.5.02.0076
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não


<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
01.259.958 : ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	10.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395
		Sua sessão expira em: 9min52s terça-feira, 17/03/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20200004268821
Número do Processo:	1000083-85.2020.5.02.0076
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
Deseja bloquear conta-salário?	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>01.259.958/0001-64 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 20.230,10 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20.230,10	20.230,10	16/03/2020 18:42
17/03/2020 10:40:08	<a href="#">Transf. Valor</a> ID:072020000003671698 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)	20.230,10	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/03/2020 20:03
<b>BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos	-	16/03/2020 16:53



comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.

**BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/03/2020 17:49

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/03/2020 09:17

**BCO TRICURY / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/03/2020 17:49

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/03/2020 03:25

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/03/2020 20:38

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, do GAEPP, abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (art. 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, deste E. TRT) - PJe, realizei em 17/03/2020 a 3ª tentativa no BACENJUD, que novamente foi infrutífera; assim, para prosseguimento, redistribuo o mandado para realização de RENAJUD, ARISP e INFOJUD.

São Paulo, 19 de março de 2020.

ODAIR JOSÉ DE SOUZA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL


SAO PAULO/SP, 19 de março de 2020

{VAL \$Nome\_do\_Usu&acute;rio\_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal






	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395 Sua sessão expira em: 9min45s quinta-feira, 19/03/2020
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200004431901
<b>Número do Processo:</b>	1000083-85.2020.5.02.0076
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>01.259.958/0001-64 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/03/2020 19:49
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/03/2020 18:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020	Bloq. Valor	Jorge	10.000,00	(02) Réu/executado	-	18/03/2020

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20200004431901>

1/3



Assinado eletronicamente por: ODAIR JOSE DE SOUZA - 19/03/2020 13:03:34 - 306856c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031913031212800000172232021>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. 306856c - Pág. 1  
 Número do documento: 20031913031212800000172232021

10:41		Batalha Leite		sem saldo positivo.		17:39
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/03/2020 17:45
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/03/2020 04:24
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO TRICURY/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/03/2020 17:16
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/03/2020 03:27
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2020 10:41	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/03/2020 20:33
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso</b>		

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20200004431901>

2/3



Assinado eletronicamente por: ODAIR JOSE DE SOUZA - 19/03/2020 13:03:34 - 306856c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031913031212800000172232021>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

ID. 306856c - Pág. 2

Número do documento: 20031913031212800000172232021

<b>Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- ▼
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- ▼
<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBG. <input type="text"/>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que a utilização do sistema RENAJUD resultou POSITIVA, conforme arquivo(s) digitalizado(s) que segue(m) anexado(s). Devolvo o presente para continuação das pesquisas patrimoniais com o uso da ferramenta INFOJUD. SP, 22/03/2020

SAO PAULO/SP , 22 de março de 2020  
{VAL \$Nome\_do\_Usu&acute;rio\_Logado}  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA  
20/03/2020 - 00:38:24

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE
Órgão Judiciário	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10000838520205020076

**Total de veículos: 8**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERK3698		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAS LTDA	Transferência
ERK3690		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
EYC4795		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
FRR4044		SP	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV3954		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV3956		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV5741		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
CEZ0653		SP	VW/7.100	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência







**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:40:43****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FRR4044	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	93Y4SRD04EJ313838	<b>Marca/Modelo</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:41:01****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FRR4044	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	93Y4SRD04EJ313838	<b>Marca/Modelo</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:41:22****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	EYC4795	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BGRG08F0CG278379	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, Nº 00577, , VILA LIVIERO - SAO PAULO - SP, CEP: 04185-150		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:41:47****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	EYC4795	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BGRG08F0CG278379	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:42:06****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	ERK3690	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7317022	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , VL ARMANDO BO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:42:26****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	ERK3690	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7317022	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:42:47****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	ERK3698	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7315957	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:13****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	ERK3698	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7315957	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020





**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:34****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV3954	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD27803M97156276	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:58****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	DXV3954	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD27803M97156276	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:44:17****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV3956	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD15802AA6275194	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09820-680		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:44:41****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	DXV3956	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD15802AA6275194	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:45:02****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV5741	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BD27803A87014819	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2008

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:45:24****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	DXV5741	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BD27803A87014819	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2008

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:45:47****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	CEZ0653	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9BWYTAP53SDB93771	<b>Marca/Modelo</b>	VW/7.100	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:46:09****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	CEZ0653	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9BWYTAP53SDB93771	<b>Marca/Modelo</b>	VW/7.100	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - BARRA FUNDA.**

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.259.958/0001-64 , estabelecida na Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Liviero, CEP: 04185-150, São Paulo - SP, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação trabalhista proposta por GERSON ALEVATO DE ANDRADE, requerer a **HABILITAÇÃO** do seu patrono nos presentes autos, com a juntada de procuração e contrato social.

Pugna, ainda, sejam todas as intimações, pessoais ou via Imprensa Oficial, feitas exclusivamente em nome do **Dr. Manoel Feitosa da Silva Junior, inscrito na OAB/SP sob o nº 289.835** , com endereço eletrônico: manoj@advocaciafeitosa.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.259.958/0001-64, com endereço na Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Liviero, CEP: 04185-150, São Paulo/SP, ora representada por seu administrador Luciano das Neves Sola.

**OUTORGADO:** Dr. MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 289.835, com endereço profissional na Rua Afonso Pena, nº 04 - Sala 02, Independência, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09862-070 e endereço eletrônico: [manoel@advocaciafeitosa.com](mailto:manoel@advocaciafeitosa.com).

**PODERES:** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e revogar o substabelecimento que fizer, sempre que necessário, dando tudo por bom, firme e valioso.

**FINALIDADE:** em especial para defendê-la nos autos da ação trabalhista proposta por Gerson Alevato de Andrade, em trâmite na 76ª Vara do Trabalho de São Paulo – Barra Funda, sob o nº 1000083-85.2020.5.02.0076.

São Bernardo do Campo, 13 de Março de 2020.

Elvi Cozinhas Industriais Ltda.  
Rep. Legal: Luciano das Neves Sola

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
INDEPENDÊNCIA – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838





**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**

**CNPJ: 01.259.958/0001-64**

**NIRE: 35.213.839.376**

**LUCIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido em 20/08/1977, empresário, RG nº 26.105.530-6 SSP/SP e CPF 258.899.728-71, residente e domiciliado à Rua Omar Daibert nº 01, QD.M, casa 725 – Parque Terra Nova II, CEP 09820-680 na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo sócio componente da sociedade “**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**”, inscrita no CNPJ nº 01.259.958/0001-64, com sede Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577 – Vila Liviero – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE Nº 35.213.839.376 em sessão de 13 de Junho de 1996, e ultima alteração arquivada na mesma Junta sob nº 393.395/17-0, em sessão de 04 de setembro de 2017, RESOLVE, na melhor forma de direito, proceder a presente **alteração e consolidação** do Contrato Social, que reger-se-á pelas Leis e disposições legais aplicáveis a espécie e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, a saber:

**I – ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Neste ato, inclui-se na sociedade o sócio **CRISTIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, nascido em 08/07/1976, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.105.529-X – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 249.886.028-26, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 01 – lote 132, Parque Terra Nova II – São Bernardo do Campo, CEP 09820-680, Estado de São Paulo, possuidor de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cedidas e transferidas do sócio **LUCIANO DAS NEVES SOLA**.

**II – CAPITAL SOCIAL**

Capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

LUCIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
CRISTIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>5.000.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

Em consequência das alterações acima procedidas, o ato constitutivo primitivo passa a ter a seguinte redação:



## CONSOLIDAÇÃO

### I – SÓCIOS

**LUCIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, empresário, RG nº 26.105.530-6 SSP/SP e CPF nº 258.899.728-71, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert nº 01, QD.M casa 725 – Parque Terra Nova, São Bernardo do Campo, CEP 09820-680, Estado de São Paulo e **CRISTIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, nascido em 08/07/1976, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.105.529-X – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 249.886.028-26, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 01 – lote 132, Parque Terra Nova II – São Bernardo do Campo, CEP 09820-680, Estado de São Paulo.

### II – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**”, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

### III – SEDE

A sociedade tem sua sede à **Rua Francisco Pedroso de Toledo nº 577, Vila Liviero, São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 04185-150** - podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

### IV – OBJETO SOCIAL

**O objeto social é a exploração por conta própria do ramo de:**

Indústria, comércio, locação, operacionalização, manutenção, reforma, inspeção e instalação de equipamentos de cozinhas industriais/domesticas, móveis e utensílios em geral, equipamentos de refrigeração, câmaras frigoríficas, ar condicionado, equipamentos de lavanderias industriais e hospitalares, caldeiras geradoras de vapor, vasos de pressão, compressores, geradores de energia, tanques de armazenamento de combustível, água quente (broiler) e condensado, equipamentos médico-hospitalares, tanques de resfriamento de leite, equipamentos para matadouro e abatedouro em geral, redes de fluidos térmicos, equipamentos para fabricação de gelo, painéis elétricos de comando e serviços de reformas civis e em geral.

### V – PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em **24 de Abril de 1996** e seu prazo de duração é **INDETERMINADO**.

### VI – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) totalmente integralizados, divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas nominais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

LUCIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
CRISTIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>5.000.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**Parágrafo único** – *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*



*[Handwritten signatures and initials: a large signature, 'G.', 'HP', and a downward-pointing arrow.]*

**VII – QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**VIII – USO**

O uso da firma é feito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos, como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

**IX – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios **LUCIANO DAS NEVES SOLA** e **CRISTIANO DAS NEVES SOLA** com poderes e atribuições de assinar pela sociedade somente em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único** – *Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, sendo que, em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.*

**X – RETIRADA PRÓ-LABORE**

Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

**XI – TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** – *Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.*

**XII – SAÍDA DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**XIII – FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros-sucessores do falecido, ou com o representante do incapaz, no que tange ao disposto na cláusula XII (SAÍDA DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**XIV – FORO**

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**XV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

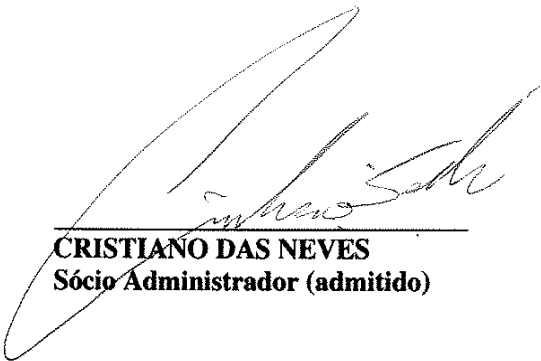


encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

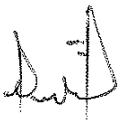
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

  
**LUCIANO DAS NEVES SOLA**  
 Sócio Administrador

  
**CRISTIANO DAS NEVES**  
 Sócio Administrador (admitido)

Testemunhas:

  
**PAULO AUGUSTO PINHEIRO**  
 RG/SSP-SP 13.781.677-7

  
**ANDREA GARANTO PERSECHINI**  
 RG/SSP-SP 33.302.091-1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que solicitei as 3 últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e os dados econômico-fiscais prestados via ECF (que substituem a DIPJ a partir de 2015) da executada por meio do convênio Infojud, cujas respostas seguem descritas:

ECF: Respostas positivas para os anos de 2016 e 2015;

DIPJ: Respostas negativas para os anos de 2016 e 2015 e positiva para 2014.

Ressalta-se que o referido convênio somente possibilita consulta às Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e aos dados econômico-fiscais até o ano de 2016, não havendo opção para inclusão de pedidos relativos a anos posteriores.

Em cumprimento ao Manual do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP), os arquivos seguem anexados como documentos sigilosos.

SAO PAULO/SP , 07 de abril de 2020






{VAL \$Nome\_do\_Usu&aacute;rio\_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

<b>Nº Solicitação:</b>	20200407000262	<b>Data da Solicitação:</b>	07/04/2020
<b>Data Acesso:</b>	07/04/2020 - 09:13		
<b>ID MIDAS:</b>	0001334729	<b>Status MIDAS:</b>	OK
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO		
<b>Magistrado:</b>	JORGE BATALHA LEITE		
<b>Processo:</b>	10000838520205020076	<b>Tipo de Processo:</b>	Ação Trabalhista
<b>Vara:</b>	076 - 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		
<b>Solicitante:</b>	JONATHAN VIEIRA PASSOS		
<b>Plantão:</b>	Não		
<b>Justificativa:</b>	ordem judicial		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
01.259.958/0001-64	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
01.259.958/0001-64	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
01.259.958/0001-64	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	
01.259.958/0001-64	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	ECF	2016	
01.259.958/0001-64	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	ECF	2015	






**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO**

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, em conformidade com certidão bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA bloqueio de R\$ 20.230,10, juntada em 17.03.2.020, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o levantamento dos valores às fls. **ID 8b6e551**, em referência, e ainda proceder com a juntada do Formulário de Levantamento Eletrônico, por oportuno informar a conta corrente de titularidade do patrono do reclamante, cujos dados bancário cadastrado no site deste Tribunal SISCONDJ, seguem abaixo;

- Banco do Brasil - Agência: 5969-2 - C/C: 8121-3 – Carla Pelosini –  
CPF 163.562.298-02

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

São Bernardo do Campo, 11 de Junho de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**Número do processo (*padrão CNJ*): 1000083-85.2020.5.02.0076

Nome do beneficiário do levantamento: CARLA PELOSINI

CPF/CNPJ: 163.562.298-02

Tipo de Beneficiário:

 Parte Advogado – OAB/SP nº 402.506 - Procuração nas fls. ID fe05fee Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. TerceiroTipo de levantamento:  Parcial  TotalDepósito recursal  TotalNº da página do processo onde consta comprovante do bloqueio: Fls. ID 8b6e551

Valor nominal do bloqueio (posterior a 01/03/2017): R\$ 20.230,10 (vinte mil duzentos e trinta reais e dez centavos).

Tipo de levantamento:

 I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**Nome do titular da conta: **Carla Pelosini**CPF/CNPJ do titular da conta: **163.562.298-02**Banco: **BRASIL**Código do Banco: **01**Agência: **5969-2**Conta nº: **8121-3**Tipo de Conta:  Corrente  Poupança**Observações:**

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000083-85.2020.5.02.0076 em 17/03/2020 17:58:18 - 8b6e551 e assinado eletronicamente por:

- ODAIR JOSE DE SOUZA




Consulte este documento em:  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?cd=20031717580268900000172026836>




Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 11/06/2020 15:05:10 - 6c826bf  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061115045841200000179200504>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20061115045841200000179200504

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.0136395 Sua sessão expira em: 9min52s terça-feira, 17/03/2020
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20200004268821
Número do Processo:	1000083-85.2020.5.02.0076
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	195 - 76ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	GERSON ALEVATO DE ANDRADE
Deseja bloquear conta-salário?	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>01.259.958/0001-64 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 20.230,10 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 20.230,10	20.230,10	16/03/2020 18:42
17/03/2020 10:40:08	<a href="#">Transf. Valor</a> ID:07202000003671698 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Odair Jose de Souza)	20.230,10	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/03/2020 20:03
<b>BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos	-	16/03/2020 16:53

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1584452401424>

1/2



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 11/06/2020 15:05:10 - 6c826bf  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061115045841200000179200504>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. 6c826bf - Pág. 2  
 Número do documento: 20061115045841200000179200504

comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.

**BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/03/2020 17:49

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/03/2020 09:17

**BCO TRICURY / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/03/2020 17:49

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/03/2020 03:25

**ITÁÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2020 13:14	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	30.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/03/2020 20:38

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema







PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.  
 Dirley Maldonado

V i s t o s .

Pet. "cfb638" - Intime-se a executada ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, libere-se à exequente o valor registrado na ordem de bloqueio de Id. "8b6e551", deduzindo-o do montante exequendo, com posterior arquivamento dos autos para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 12 de junho de 2020.

PAULA LORENTE CEOLIN  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO          JUSTIÇA DO TRABALHO          TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO          76ª Vara do Trabalho de São Paulo  <b>ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076</b>          EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE          EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</p>
--	---

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.  
 Dirley Maldonado

V i s t o s .

Pet. "cfb638" - Intime-se a executada ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, libere-se à exequente o valor registrado na ordem de bloqueio de Id. "8b6e551", deduzindo-o do montante exequendo, com posterior arquivamento dos autos para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 12 de junho de 2020.

PAULA LORENTE CEOLIN  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**FEITOSA**  
**ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 76ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO – BARRA FUNDA.**

**Processo Eletrônico nº 1000083-85.2020.5.02.0076**

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.259.951/0001-64, endereço eletrônico: [atendimento@elvi.com.br](mailto:atendimento@elvi.com.br), estabelecida na Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Liviero, São Paulo - SP, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado *infra* assinado, apresentar

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

à pretensão inicial deduzida por GERSON ALEVATO DE ANDRADE, nos autos da execução de sentença arbitral em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
JARDIM FÊNIX – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**I – DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO**

Como é sabido, a exceção de pré-executividade, construção doutrinária e jurisprudencial, é meio de defesa permitido em execução de título extrajudicial, quando não presentes os requisitos essenciais para a sua propositura, não sendo necessário, assim, o manejo dos embargos ou a garantia do juízo.

Destarte, não se mostra razoável aguardar a constrição de bens e garantia do juízo para opor embargos, em circunstância que demonstra violação à norma legal, sendo tal circunstância nitidamente de caráter público, consignando, entretanto, a existência de bloqueio de numerários (id. 6c826bf).

No presente caso, considerando a impossibilidade de execução de sentença arbitral junto à esta Justiça Especializada, matéria de ordem pública, é cabível a presente exceção para extinguir a execução de título extrajudicial, devendo, subsidiariamente, ser recebida e processada como simples petição.

**II – DOS FATOS**

O Exequirente, ora Excepto, promove a presente execução de título extrajudicial em face da excipiente, então executada, alegando a existência de débitos em aberto, decorrentes de sentença arbitral no importe de R\$ 26.588,51 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Afirma que a sentença arbitral é título executivo que dá ensejo à propositura da execução prevista no artigo 877-A da CLT, pugnano pela notificação da excipiente para o pagamento, no prazo legal, acrescidos dos honorários advocatícios, sob pena de penhora.

Recebida a inicial foi determinada a notificação da executada para o pagamento e, posteriormente, determinada a penhora de numerários através do sistema BACENJUD, não havendo, contudo, viabilidade do prosseguimento do feito, conforme restará demonstrado nos fundamentos jurídicos à seguir aduzidos.

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
JARDIM FÊNIX – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**III – DO MÉRITO****1. DO INDEFERIMENTO DA INICIAL**

Segundo dispõe o artigo 876 da CLT:

*“As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévias serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo.”*

Da leitura do aludido dispositivo, verifica-se que não consta a sentença arbitral como título executivo idôneo a embasar a execução perante esta Justiça do Trabalho, devendo consignar que se trata de rol taxativo, não dando margem à qualquer interpretação.

Ou seja, somente é passível de execução as decisões proferidas por essa Especializada, os acordos não cumpridos, desde que firmados em juízo ou, se o caso, perante Comissão de conciliação prévia, não sendo, porém, a sentença arbitral, acordo extrajudicial, título idôneo para embasar a presente execução.

Com efeito, ao firmar o válido acordo arbitral, se mostra irrelevante que as verbas discutidas tenham caráter salarial para tentar firmar a competência desta Justiça do Trabalho, haja vista que o excepto visa, tão somente, a execução dos valores supostamente inadimplidos, **circunstância que não é cabível diante da taxatividade do já mencionado artigo 876 da CLT.**

Como forma de corroborar o exposto, se transcreve ementa de recente julgado proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, *in verbis*:

**“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA ARBITRAL. IMPOSSIBILIDADE. Ao contrário dos argumentos do recorrente, o**

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
JARDIM FÊNIX – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



# FEITOSA

## ADVOCACIA

*documento ID. 9435696 não constitui título executivo extrajudicial apto a ensejar a imediata execução, na medida em que não se encontra dentre aqueles expressos no artigo 876 da CLT, cujo rol é taxativo e prevê expressamente os títulos executivos extrajudiciais admitidos no Direito Processual do Trabalho, quais sejam: os termos de conciliação avançados perante as Comissões de Conciliação Prévia e os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.”<sup>1</sup>*

Ainda, quanto à impossibilidade de se aplicar à Justiça do Trabalho o rol de títulos executivos extrajudiciais previstos no Código de Processo Civil, relevante a transcrição de trecho do voto proferido pela i. Relatora no aludido julgado:

*“Os títulos extrajudiciais previstos no artigo 877-A da CLT, incluído pela Lei n. 9.958/2000, são aqueles definidos pela legislação própria do Direito do Trabalho, sendo certo que os títulos extrajudiciais estabelecidos no CPC (artigo 784) são inaplicáveis e carecem de força executiva no âmbito do processo trabalhista, porquanto o artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza a adoção das regras do Direito Processual Civil ao Direito Processual do Trabalho somente com relação aos "casos omissos", o que não ocorre, na hipótese ora em exame, diante da literalidade do já citado artigo 876, consolidado.”*  
(grifei)

Portanto, sendo manifestamente incabível a execução trabalhista fundada em sentença arbitral, título executivo que não figura no rol taxativo previsto no artigo 876 da CLT, de rigor se faz o indeferimento da inicial, com a extinção da presente execução, na forma do artigo 924, I do CPC, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, na forma da lei.

<sup>1</sup> TRT/SP. Agravo de Petição. Processo nº 1000174-42.2019.5.02.0261, julgado pela 06ª Turma em 28/01/20. Relatora: Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva.





**2. DOS HONORÁRIOS**

Na remota hipótese de não ser acolhida a presente exceção, diante impossibilidade de execução de título não previsto na CLT, sendo a excipiente condenada em honorários sucumbenciais, mister se faz a rejeição da pretensão inicial, devendo ser fixado no piso mínimo previsto no artigo 791-A da CLT, não havendo elementos idôneos para justificar a sua majoração.

**IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante todo o exposto, pugna a Vossa Excelência:

1. Seja recebida e processada a presente exceção de pré-executividade, com a suspensão de todos os atos executivos, até deslinde final, haja vista que embasada em título executivo não elencada na legislação trabalhista vigente, matéria exclusivamente de direito.
2. Seja determinada a suspensão dos atos executivos e, ainda, seja suspensa a expedição de guia de levantamento quanto aos valores bloqueados, até decisão final.
3. Seja intimado o excepto para, querendo, se manifestar nos termos da lei.
4. Ao final, seja **ACOLHIDA INTEGRALMENTE** a presente exceção, para indeferir a inicial e, conseqüentemente, extinguir a execução promovida pelo exequente, haja vista que fundada em título executivo não previsto no artigo 876, CLT, determinando a liberação dos valores e eventuais bens constritos.
5. Seja o exequente, ora excepto, condenado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência na forma da lei.
6. À título subsidiário, na remota hipótese de prosseguimento da execução se, condenada a excipiente em honorários de sucumbência, sejam estes arbitrados no piso mínimo previsto no artigo 791-A da CLT.

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
JARDIM FÊNIX – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



# **FEITOSA**

## **ADVOCACIA**

---

7. Ainda, na remota hipótese de rejeição da presente exceção, seja designada audiência de conciliação, por videoconferência, possibilitando a composição entre as partes.

8. Por fim, reitera sejam todas as intimações, pessoais ou via Imprensa Oficial, feitas exclusivamente em nome do Dr. Manoel Feitosa da Silva Junior, inscrito na OAB/SP sob o nº 289.835, com endereços profissionais indicados no rodapé e eletrônico: [manoel@advocaciafeitosa.com](mailto:manoel@advocaciafeitosa.com).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2020.

(assinatura digital)

**Manoel Feitosa da Silva Junior**

*Advogado*

OAB/SP 289.835

---

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
JARDIM FÊNIX – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.  
 Dirley Maldonado

V i s t o s .

Pet. "f4eb12"- A matéria suscitada em exceção de pré-executividade, relativa à responsabilidade pelo pagamento do crédito em execução, é relacionada ao mérito da pretensão e deve ser discutida em embargos à execução, não prescindindo da necessária garantia do Juízo. Assim, não se conhece da medida apresentada, mantendo-se o despacho Id. "70f85f1" por seus próprios fundamentos .  
 Diante do que consta dos autos, indefere-se o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, facultando à executada o contato direto com o exequente para entabular a avença.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

PAULA LORENTE CEOLIN  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO          JUSTIÇA DO TRABALHO          TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO          76ª Vara do Trabalho de São Paulo  <b>ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076</b>          EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE          EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</p>
--	---

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.  
 Dirley Maldonado

V i s t o s .

Pet. "f4eb12"- A matéria suscitada em exceção de pré-executividade, relativa à responsabilidade pelo pagamento do crédito em execução, é relacionada ao mérito da pretensão e deve ser discutida em embargos à execução, não prescindindo da necessária garantia do Juízo. Assim, não se conhece da medida apresentada, mantendo-se o despacho Id. "70f85f1" por seus próprios fundamentos. Diante do que consta dos autos, indefere-se o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, facultando à executada o contato direto com o exequente para entabular a avença.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

PAULA LORENTE CEOLIN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: PAULA LORENTE CEOLIN - Juntado em: 26/06/2020 18:32:41 - 997a4d0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062618314145600000180960992?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20062618314145600000180960992

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, em conformidade com o despacho id 6e67cbe, requer prosseguimento em relação ao pedido de levantamento id cbf638f.

Por ser medida da mais Lidima Justiça!

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

São Bernardo do Campo, 29 de Junho de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 76ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO – BARRA FUNDA.

Processo Eletrônico nº 1000083-85.2020.5.02.0076

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**, já qualificada nos autos da execução de título extrajudicial em epígrafe, proposta por Gerson Alevato de Andrade, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado *infra* assinado, não se conformando com a decisão que não conheceu a exceção de pré-executividade, interpor, no prazo legal, o presente

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Com Pedido de Efeito Suspensivo

pugnando pelo seu recebimento e encaminhamento, nos próprios autos, com as inclusas razões, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, pugnando pelo pagamento de eventuais custas ao final, nos termos do artigo 789-A, CLT.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2020.

**Manoel Feitosa da Silva Junior**

OAB/SP 289.835

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
INDEPENDÊNCIA – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO****RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

AGRAVANTE: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.

AGRAVADO: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

PROCESSO Nº 1000083-85.2020.5.02.0076

ORIGEM: 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – BARRA FUNDA.

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL**  
**COLENDIA TURMA**

Em que pese o ilibado saber jurídico do r. juízo da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo – Barra Funda, não deve prosperar a decisão que NÃO CONHECEU a exceção apresentada pela agravante e determinou o prosseguimento de execução fundada em título não previsto na CLT, nos termos da fundamentação aduzidas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo a agravante tomado ciência da decisão que determinou rejeitou a exceção de pré-executividade em publicação realizada, via Imprensa Oficial, em 30 de junho de 2020, é tempestivo o agravo interposto até a data de **10 de julho de 2020 (10/07/2020)**, nos termos do artigo 897, “a” da CLT.

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
INDEPENDÊNCIA – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**II – DOS FATOS**

O agravado promoveu execução de título extrajudicial em face da agravante, alegando a existência de direito líquido, certo e exigível, fundado em sentença arbitral, no importe de R\$ 26.588,51 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um reais).

Recebida e processada a execução, foi determinada a citação da agravante para o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor pretendido pelo agravado, razão pela qual, fundada nas disposições legais e no rol previsto no artigo 876 da CLT, foi apresentada exceção de pré-executividade, que não foi conhecida pelo r. juízo “a quo”, razão pela qual se interpõe o presente agravo de petição, cujos fundamentos jurídicos passa à expor.

**III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS****1. DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA**

Considerando tratar-se de execução trabalhista, fundada em título executivo que não se enquadra naqueles previstos na legislação trabalhista, em especial no artigo 876 da CLT, a matéria delimita-se a dirimir se é possível ou não, nesta Justiça Especializada, a execução de títulos diversos ou se o rol do artigo 876 é taxativo e, por consequência, as razões recursais devem prosperar, sendo inadmissível a execução de referidos títulos executivos, ainda que previstos na legislação processual civil vigente.

**2. DOS VALORES IMPUGNADOS**

Quanto aos valores discutidos no feito, o presente agravo se limita a discutir a ausência de exigibilidade da sentença arbitral perante a Justiça do Trabalho, sendo o *quantum debeatur* aquele indicado na inicial, no valor R\$ 26.588,51 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um reais).

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
INDEPENDÊNCIA – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**3. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA**

Ao não conhecer a exceção de pré-executividade apresentada pela agravante, determinando o prosseguimento da execução, o r. juízo “a quo” proferiu a seguinte decisão:

“Vistos.

*Pet. "f4eb12"- A matéria suscitada em exceção de pré-executividade, relativa à responsabilidade pelo pagamento do crédito em execução, é relacionada ao mérito da pretensão e deve ser discutida em embargos à execução, não prescindindo da necessária garantia do Juízo. Assim, não se conhece da medida apresentada, mantendo-se o despacho Id. "70f85f1" por seus próprios fundamentos. Diante do que consta dos autos, indefere-se o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, facultando à executada o contato direto com o exequente para entabular a avença..”*

De início é preciso consignar que diversamente da decisão proferida pelo r. juízo “a quo” a discussão acerca da inadequação da via eleita e ausência dos requisitos título é matéria preliminar e, sem sombra de dúvidas é de caráter público, não sendo admissível a garantia do juízo ou a expropriação de bens para a sua discussão, prescindindo à apresentação de embargos à execução.

Destarte, o artigo 877-A da CLT ao dispor quanto à competência das execuções de títulos extrajudiciais não relativiza o rol previsto no artigo 876 da mesma legislação, sendo óbvio que a execução deve se fundar unicamente nos títulos ali previstos.

A execução de título extrajudicial na Justiça do Trabalho deve observar estritamente se os títulos que a embasam são aqueles previstos na própria legislação trabalhista, quais sejam: “*As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia*”.



# *FEITOSA*

## *ADVOCACIA*

Relevante consignar que ao dispor sobre a execução de acordos, o legislador não abrangeu aqueles realizados à revelia da Justiça do Trabalho, ainda que na forma da legislação processual civil, sendo pacífico que se trata de execuções dos acordos judiciais firmados perante a própria Especializada.

Tal circunstância, conforme fundamentado pela agravante em sede de exceção, além de observar o estrito cumprimento da legislação vigente, não permite que havendo rol taxativo na CLT, sejam acolhidos os títulos dispostos em legislação diversa, não sendo aplicável ao caso o disposto no artigo 769 da CLT.

Mas não é só. Em recente decisão proferida por este Egrégio Regional, o entendimento foi exatamente no sentido de que os títulos previstos no CPC “*não constitui título executivo extrajudicial apto a ensejar a imediata execução, na medida em que não se encontra dentre aqueles expressos no artigo 876 da CLT, cujo rol é taxativo e prevê expressamente os títulos executivos extrajudiciais admitidos no Direito Processual do Trabalho*”.<sup>1</sup>,

Não é demais frisar, que a discussão não se funda na validade do título executivo firmado entre as partes, cuja eventual pedido de anulação poderia ser objeto de discussão perante as Justiça do Trabalho, não sendo, contudo, passível de execução fundada no artigo 877-A, por expressa ausência de previsão legal.

No mesmo sentido é a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme se verifica das ementas dos julgados que se transcrevem, *in verbis*:

**“RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SENTENÇA ARBITRAL. EXECUÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO DO TRABALHO. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 333 DO TST.**

*Na linha da jurisprudência prevalecente neste Tribunal Superior do Trabalho, a arbitragem não se mostra compatível com a resolução de*

<sup>1</sup> TRT/SP. Agravo de Petição. Processo nº 1000174-42.2019.5.02.0261, julgado pela 06ª Turma em 28/01/2020. Relatora: Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva.



# *FEITOSA*

## *ADVOCACIA*

*conflitos individuais de trabalho, sequer figurando no rol de títulos executivos de que trata o art. 876 da CLT.*

*Por isso, ainda que constituída em conformidade com os parâmetros formais da Lei 9.307/96, a sentença arbitral que dissolve disputa originária de relação de emprego não poderá ser objeto de execução perante os órgãos da Justiça do Trabalho. Correta, pois, a decisão monocrática agravada, editada com fundamento no § 1º do art. 557 do CPC, pois desnecessária a intervenção desta Corte, haja vista a consonância da decisão regional recorrida com a jurisprudência desta Corte (Súmula 333).*

*Agravo conhecido e desprovido.<sup>2</sup> (grifei)*

*“RECURSO DE REVISTA. 1. EXECUÇÃO. SENTENÇA ARBITRAL. INCOMPATIBILIDADE COM A JUSTIÇA DO TRABALHO.*

*Extrai-se da redação do artigo 769 da CLT as hipóteses e os requisitos a serem observados na aplicação subsidiária da norma processual comum, quais sejam, a falta de disposição específica e compatibilidade da norma supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. **Neste contexto, tendo o artigo 876 da CLT previsto expressamente quais títulos serão executados pela Justiça do Trabalho, dos quais não se inclui a sentença arbitral, não há falar em violação direta aos artigos 769 e 876 da CLT e 475-N, IV, do CPC.***

*Ademais, a SBDI-1 desta Corte já decidiu ser inválida a utilização do instituto da arbitragem como supedâneo da homologação da rescisão do contrato de trabalho. De igual sorte, o recurso de revista não se viabiliza por afronta direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal visto que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Recurso de revista conhecido e não provido.<sup>3</sup> (destaquei)*

<sup>2</sup> TST. Ag-ED-AIRR - 1756-08.2012.5.02.0466 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 10/12/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014

<sup>3</sup> TST. RR - 127600-31.2008.5.02.0070 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 26/11/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012)





# **FEITOSA**

## **ADVOCACIA**

Assim, seja pela violação à literalidade do artigo 876 da CLT ou, ainda, em detrimento a jurisprudência pátria, não há como prosperar a decisão que determinou o prosseguimento de execução fundada em sentença arbitral, sendo de rigor o conhecimento e provimento do agravo de petição, para determinar o indeferimento da inicial e extinção da execução, na forma do artigo 924, I do CPC.

#### **IV – DO EFEITO SUSPENSIVO**

Segundo dispõe o art. 1019, inciso I do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho, ao receber o recurso de agravo, poderá o relator atribuir efeito suspensivo a este ou deferir em sede de antecipação, total ou parcialmente a pretensão recursal.

No presente caso, considerando as razões tecidas no presente agravo, em especial a ausência de título executivo idôneo para embasar a execução perante a Justiça do Trabalho, não sendo crível, ainda, a garantia do juízo para discussão em sede de embargos, havendo, ainda, pelo não pagamento no prazo, a possibilidade de penhora de bens e restrições junto ao BNDT, mister se faz o deferimento da medida de urgência, determinando seja suspensa a execução e todos os atos constritivos em face da agravante, inclusive BNDT, até o trânsito em julgado do presente recurso.

#### **V - DA PRETENSÃO RECURSAL**

Ante todo o exposto, pugna as Vossas Excelências, seja conhecido e processado o presente agravo de petição para:

a) Deferir o pedido de urgência, atribuindo efeito suspensivo e determinando sejam suspensos quaisquer atos executórios em face da agravante, bem como se exima o r. juízo “a quo” de determinar a inscrição do nome desta junto aos órgãos de proteção ao crédito e BNDT, até decisão final.

---

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
INDEPENDÊNCIA – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

---

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**FEITOSA**  
**ADVOCACIA**

---

b) Ao final, seja **DADO PROVIMENTO ao AGRAVO**, para reformar a decisão agravada, para reconhecer que a sentença arbitral não é título executivo idôneo a embasar execução perante a Justiça do Trabalho, determinando o indeferimento da inicial e a extinção do feito, na forma da lei.

Nestes Termos,  
Pede Conhecimento e Provimento.

São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2020.

(assinatura digital)

**Manoel Feitosa da Silva Junior**

*Advogado*

OAB/SP 289.835

---

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
INDEPENDÊNCIA – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExtTEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6b0fb65

Destinatário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Certifico para os devidos fins que procedi à Pesquisa ARISP, referente ao Executado Elvi Cozinhas Industriais Ltda, que resultou positiva.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020  
MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**2.º REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**SANTO ANDRÉ - SP**

Matrícula

83.907

Ficha

1

Santo André, 12 de agosto de 2013

O terreno constituído pelo **lote 16**, da **2ª gleba**, do **Bloco A**, do "Acampamento Anchieta", situado no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na divisa da cota 747 do Reservatório Rio Grande com o imóvel de classificação fiscal nº 31.114.002, lote 55 do Acampamento Anchieta, Rua Projetada Acampamento Anchieta, desse ponto segue confrontando com o citado imóvel de classificação fiscal nº 31.114.002, numa distância de 73,60 metros; desse ponto segue numa distância de 106,40 metros, confrontando com a **Rua Projetada Acampamento Anchieta** e com os imóveis de classificações fiscais nºs 31.114.005, lote 56, Rua Projetada Acampamento Anchieta, 31.114.009, lote 50, Rua Projetada Acampamento Anchieta, e 31.114.011, lote 49, Rua Projetada Acampamento Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue numa distância de 107,00 metros, confrontando com a Rua Projetada Acampamento Anchieta e com o imóvel de classificação fiscal nº 31.114.015, lote 47, Rua Projetada Acampamento Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue numa distância de 240,00 metros, confrontando com a curva da cota 747 do Reservatório Rio Grande, até encontrar novamente o ponto onde teve início esta descrição, **encerrando a área de 12.225,00m²**.

**CLASSIFICAÇÃO FISCAL:-** 31.114.007 (ÁREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS)

**PROPRIETÁRIO:-** LIBERAL RAMOS, brasileiro, advogado, CPF. 034.414.828, casado com **LOURDES MANZINI RAMOS**, residentes na Rua Heloisa Pamplona nº 431, São Caetano do Sul-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição 8.376, de 04 de julho de 1975, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires-SP.

O OFICIAL DELEGADO 

AV.1/83.907 - Data:- 12 de agosto de 2013.

**ABERTURA DE MATRÍCULA**

A presente matrícula foi aberta nesta data, nos termos da Transcrição 8.376, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca

Continua no Verso

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIO BARROS DE MEDEIROS - 08/07/2020 13:17 PROTOCOLO: SPFH20070007772D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a32470ab-64e6-4152-9ed7-67066877be0c



**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula

**83.907**

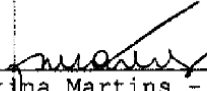
Ficha

**1**

Verso

de Ribeirão Pires-SP, e conforme Certidão de Medidas e Confrontações n.º 309/2013, expedida em 17 de julho de 2013, pela Prefeitura Municipal local, microfilmados nesta data sob n.º 224.710.

EXAMINADO POR

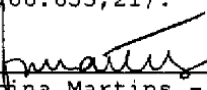
  
Kelly Cristina Martins - Oficial Substituta

R.2/83.907 - Data:- 12 de agosto de 2013.

**VENDA E COMPRA**

Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 08 de maio de 2007, do Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande, Comarca de São Bernardo do Campo-SP, Livro 438, Página 55/58, microfilmada nesta data sob n.º 224.710; **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede em São Bernardo do Campo-SP, na Rua Oneda n.º 300, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ. 01.259.958/0001-64; **ADQUIRIU** de **LIBERAL RAMOS**, advogado, RG. 1.899.481-7-SSP/SP, CPF. 034.414.828-91, e sua mulher **LOURDES MANZINI RAMOS**, do lar, RG. 5.823.746-X-SSP/SP, CPF. 149.421.488-12, casados sob o regime da comunhão universal de bens, em 28 de julho de 1960, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Rafael Correia Sampaio n.º 1001, apto. 22, São Caetano do Sul-SP; pelo preço de R\$23.000,00, o imóvel desta matrícula. (Valor Venal R\$66.653,21).

EXAMINADO POR

  
Kelly Cristina Martins - Oficial Substituta

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

Certifico que a presente certidão é reprodução da matrícula arquivada eletronicamente nesta Serventia Registral (art. 37 da Lei n.º 11.977/2009), extraída por meio digital, mediante certificação de conformidade com Intra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP (MP n.º 2.220-2/2001 e art. 38 da Lei n.º 11.977/2009), devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Nada mais constando além dos atos expressamente lançados nesta, em relação ao imóvel. (Art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73). Santo André/SP, data e hora abaixo indicadas. Santo André, 07 de julho de 2020

EU, \_\_\_\_\_ (Claudio Marcio Barros de Medeiros), Oficial Substituto, subs.

Selo Digital n.º 1125733C3083907C12393220X

Código de controle de certidão :

Pedido N.º 204032



083907072020



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - f9d9734  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455419000000182763699>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. f9d9734 - Pág. 2  
 Número do documento: 20071409455419000000182763699

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.  
CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do registro, a seu cargo,  
consta a matrícula de teor seguinte:-

2ºRI 06/07/2020 Pag.: 001/008  
Certidão na última página

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula  
**-44.121-**

Ficha  
**-1-**



Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. Campo, 13 de abril de 2.000.-

**IMÓVEL** :- UNIDADE AUTÔNOMA 725 localizado no SETOR M, integrante do CONDOMÍNIO SWISS PARK, situado na Avenida Omar Daibert, nº 1, no Bairro Demarchi, que assim se descreve, caracteriza e confronta: mede 15,00 metros, em curva, de frente para a Via de Circulação 12, interna do condomínio; e quem da via olha para o imóvel mede: 30,00 metros, na lateral direita, onde confronta com Unidade Autônoma 726; na lateral esquerda mede 30,00 metros, onde confronta com Unidade Autônoma 724; e finalmente mede 10,00 metros, em curva, na linha dos fundos, onde confronta com Unidade Autônoma 691, encerrando uma área de 375,00 metros quadrados, que corresponde a 0,052% do terreno do empreendimento, correspondendo-lhe nas partes de uso comum a fração ideal de 0,039% que equivale a 286,68 metros quadrados no terreno do empreendimento, totalizando 0,091% do condomínio, o que equivale em área a 661,68 metros quadrados no terreno do empreendimento. O CONDOMÍNIO SWISS PARK acha-se localizado em terreno com a área de 732.226,59 metros quadrados, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 41.135. Inscr. Munic. 521.400.022.000 (em área maior).-

**PROPRIETÁRIA** :- SWISS PARK INCORPORADORA S/C LTDA., com sede em Marília, Estado de São Paulo, sita à Avenida Sargento Ananias de Oliveira, nº.67, CGC. 00.905.472/0001-93

**REGISTRO ANTERIOR** :- R.102 feito na matrícula nº.41.135, em data de 14 de março de 2.000, neste Registro Imobiliário.-

*[Handwritten Signature]*  
- Roberto Costa de Menezes -  
- Oficial Delegado -

Av.1/44.121 :- Em 02 de agosto de 2.000.-

:- "FICA BLOQUEADA" a presente matrícula, à vista do R. Mandado datado de 06 de julho de 2.000, do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Dr. LUIS DE MACEDO, aqui recebido em 02 de agosto de 2.000, nos termos da decisão proferida nos Autos do Processo C.G. nº 1.136/99 - DEGE 5.3.

**AVERBADO POR** :- Bel. Roberto Costa de Menezes - Oficial Delegado.-

Av.2/44.121 :- Em 10 de agosto de 2.001.-

:- Em cumprimento à R.decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, LUIS DE MACEDO, de 28 de junho de 2.001, comunicada a este Ofício Predial em 27 de julho de 2.001, proferida no Processo CG. 1.136/99 DEGE 5.3, e requerimentos da Incorporadora: SWISS PARK

(Vide Verso).-





Matrícula

**-44.121-**

Ficha

**-1-**

verso

**INCORPORADORA S/C. LTDA**, datados de 26 de abril de 2.001, procede-se esta averbação para ficar constando:- **A)-** O desbloqueio e liberação do imóvel objeto desta matrícula, bem como da matrícula nº. 41.135 deste Registro Imobiliário e por conseguinte o desbloqueio de todo o empreendimento; **B)-** Que a unidade desta matrícula, conforme Memorial de Incorporação devidamente retificado, nos termos da Av.109/41.135, passa a vigorar com a seguinte descrição, à vista do projeto da construção aprovado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo:- **UNIDADE AUTÔNOMA CASA 725**, integrante do CONDOMÍNIO SWISS PARK, situado na Avenida Omar Daibert, nº 1, no Bairro Demarchi, contendo a área de construção privativa de 100,81 metros quadrados (conforme projeto aprovado de acordo com a convenção de condomínio), a área comum construída de 9,56 metros quadrados (calculada proporcionalmente a fração ideal do terreno) e a área total de construção de 110,37 metros quadrados. A parte do terreno condominial ocupada pela projeção da edificação é de 100,81 metros quadrados e a parte do terreno condominial reservada de utilização exclusiva dessa unidade, destinada a jardim e quintal, é de 274,19 metros quadrados. Para fins e efeitos de localização, discriminação e proporção ditas partes do terreno condominial, em conjunto, se descreve e caracteriza: MEDE: 15,00m (Quinze metros), em curva, de frente para a Via de Circulação 12, interna do condomínio; e quem da via olha para o imóvel mede: 30,00m (Trinta metros), na lateral direita, onde confronta com Unidade Autônoma 726; na lateral esquerda mede 30,00m (Trinta metros), onde confronta com Unidade Autônoma 724; e finalmente mede 10,00m (Dez metros), em curva, na linha dos fundos, onde confronta com Unidade Autônoma 691, encerrando uma área de 375,00m<sup>2</sup> (Trezentos e setenta e cinco metros quadrados), que corresponde a 0,052% do terreno do empreendimento, correspondendo-lhe nas partes de uso comum a fração ideal de 0,039% que equivale a 286,68m<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e oito décimos quadrados) no terreno do empreendimento, totalizando 0,091% do condomínio, o que equivale em área a 661,68m<sup>2</sup> (SEISCENTOS E SESENTA E UM METROS E SESENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS) no terreno do empreendimento. Permanecem inalteradas e, pois, ratificadas, todas as demais disposições contidas nesta matrícula, que não foram modificadas neste ato.

**AVERBADO POR**

:-  
  
 Roberto Costa de Menezes – Oficial Delegado.-

\*\*\*\*\*

R.3/44.121

:- Em 13 de novembro de 2.001.-

:- Por instrumento particular passado em São Bernardo do Campo, datado de 21 de setembro de 2.001, a proprietária:- **SWISS PARK INCORPORADORA S/C LTDA**, com sede em Marília, Estado de São Paulo, na Avenida das Esmeraldas, 1369, CNPJ. 00.905.472/001-93, "**PROMETEU VENDER**" o imóvel à **ANTONIO MILANI**, brasileiro, solteiro, médico, RG. 11.552.656-0-SSP-SP, CIC. 097.254.058-03, residente e domiciliado à Rua Caconde, 471, AN 12, Jardim Paulista, em São Paulo – SP., pelo valor de R\$150.100,12, pagáveis da seguinte forma:- Entrada de R\$23.700,00 em 03 parcelas de R\$7.900,00, a primeira em 30 de outubro de 2.001, e a última em 30 de dezembro de 2.001, e o saldo devedor de R\$126.400,12, em 44 parcelas

(Vide Ficha 02).-





## Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula

**-44.121-**

Ficha

**-2-**Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. do Campo 13 de novembro de 2.001.-

de R\$2.872,73, a primeira em 30 de janeiro de 2.002, e a última em 30 de agosto de 2.005. O promissário comprador, neste ato, emite em favor da promitente vendedora com cláusulas de ordem e pró-solvendo, notas promissórias representativas das prestações de amortização do preço supra referido por seus valores nesta data, obedecidos os vencimentos contratados e com referência no verso da correção pactuada. Obedecendo as disposições da medida provisória nº. 1.145 de 10 de outubro de 1.995, ratificada pela medida provisória nº. 1.240 de 14 de dezembro de 1.995, no seu artigo segundo, parágrafo quarto, ou seja, a correção será calculada com base no índice eleito pelas partes conforme cláusulas constantes do presente instrumento, com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

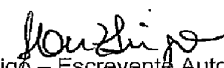
:-   
Silvana da Luz Trigo - Escrevente Autorizada.-

Av.4/44.121

:- Em 13 de novembro de 2.001.-

:- Pelo mesmo instrumento mencionado na Av.3 desta matrícula, o imóvel desta matrícula acha-se inscrito atualmente no **Cadastro Imobiliário Municipal sob nº. 521.400.033.724.-**

**AVERBADO POR**

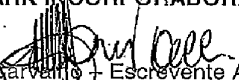
:-   
Silvana da Luz Trigo - Escrevente Autorizada.-

Av.5/44.121

:- Em 23 de março de 2004.-

:- Por escritura de 09 de março de 2.004, lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Lº. 459, Pág. 035/040, e alteração de Contrato Social passado em Marília, Estado de São Paulo, datado de 12 de junho de 2.002, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35217324133/ a **SWISS PARK INCORPORADORA S/C LTDA**, alterou sua razão social para **SWISS PARK INCORPORADORA LTDA.-**

**AVERBADO POR**

:-   
Laerte de Carvalho - Escrevente Autorizado.-

R.6/44.121

:- Em 23 de março de 2004.-

:- Pela mesma escritura mencionada na Av.5 desta matrícula, **ANTONIO MILANI, solteiro**, já qualificado, "**CEDEU E TRANSFERIU**" todos os seus direitos e obrigações decorrentes do R.3 desta matrícula, na seguinte proporção: a nua propriedade à **SILMARA NALLIN**, brasileira, **solteira**, maior, empresária, RG. 19.280.274-SSP-SP, CPF. 140.142.818-24; e o usufruto vitalício à **MARLI LIBERA DE OLIVEIRA**, brasileira, **solteira**, maior, empresária, RG. 12.345.413-SSP-SP, CPF.

(Vide Verso).-



Matrícula

**-44.121-**

Ficha

**-2-**

verso

045.736.358-40, ambas residentes e domiciliadas à Avenida Omar Daiber, 1, Casa 199, Setor D, Swiss Park, em São Bernardo do Campo - SP, respectivamente os direitos sobre a nua propriedade e o usufruto vitalício, para cada uma delas, pelo valor de R\$55.000,00, com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

:-   
Laerte de Carvalho - Escrevente Autorizado.-

R.7/44.121

:- Em 23 de março de 2004.-

:- Pela mesma escritura mencionada na Av.5 desta matrícula, a proprietária:- **SWISS PARK INCORPORADORA LTDA**, com sede em Marília, Estado de São Paulo, sita à Rua Carlos Pavarini, nº. 180, Parque das Indústrias, CNPJ. 00.905.472/0001-93, a qual apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS nº. 068972003-21027030, emitida em 11/12/2003, válida até 10/03/2004, bem como a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, nº. 4C81.085C.953A.7D7B, emitida em 28/01/2004, válida até 28/07/2004, ambas confirmadas via "internet", "**VENDEU A NUA PROPRIEDADE**" do imóvel à **SILMARA NALLIN, solteira**, já qualificada, pelo preço ajustado de R\$100.066,74, que a presente venda é feita em caráter "ad-corporis", com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

:-   
Laerte de Carvalho - Escrevente Autorizado.-

R.8/44.121

:- Em 23 de março de 2004.-

:- Pela mesma escritura mencionada na Av.5 desta matrícula, a proprietária:- **SWISS PARK INCORPORADORA LTDA**, com sede em Marília, Estado de São Paulo, sita à Rua Carlos Pavarini, nº. 180, Parque das Indústrias, CNPJ. 00.905.472/0001-93, a qual apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS nº. 068972003-21027030, emitida em 11/12/2003, válida até 10/03/2004, bem como a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, nº. 4C81.085C.953A.7D7B, emitida em 28/01/2004, válida até 28/07/2004, ambas confirmadas via "internet", "**VENDEU O USUFRUTO**", em caráter vitalício, do imóvel à **MARLI LIBERA DE OLIVEIRA, solteira**, já qualificada, pelo preço ajustado de R\$50.033,38, que a presente venda é feita em caráter "ad-corporis", com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

:-   
Laerte de Carvalho - Escrevente Autorizado.-

Av.9/44.121

:- Em 23 de março de 2004.-

:- **O Compromisso de Venda e Compra objeto do R.3 desta matrícula, "FICA CANCELADO"** a vista da escritura definitiva de venda e compra constante dos R.7 e R.8/44.121.-

(Vide Ficha 3).-



## Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula	Ficha
<b>-44.121-</b>	<b>-3-</b>

**2º** Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. do Campo, 23 de março de 2.004.-

**AVERBADO POR**

Laerte de Carvalho – Escrevente Autorizado.-

R.10/44.121

:- Em 29 de julho de 2005.-

:- Por escritura de 04 de julho de 2.005, lavrada no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Lº. 957, Pág. 038, as proprietárias:- **SILMARA NALLIN**, e **MARLI LIBERA DE OLIVEIRA**, solteiras, já qualificadas, "**VENDERAM**" o imóvel à **AFONSO PALHANO TORRES FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG. 15.109.818-SSP-SP, CPF. 046.542.128-84, residente e domiciliado à Rua dos Sabiás, 151, Parque dos Pássaros, em São Bernardo do Campo – SP, pelo preço ajustado de R\$55.000,00, que a presente venda é feita em caráter "ad corpus", com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

Laerte de Carvalho – Escrevente Autorizado.-

R.11/44.121

:- Em 07 de novembro de 2005.-

:- Por escritura de 24 de outubro de 2.005, lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Lº. 439-E, Pág. 165/167, o proprietário:- **AFONSO PALHANO TORRES FILHO**, solteiro, já qualificado, "**VENDEU**" o imóvel à **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sita na Rua Oneda, 300, Bairro Planalto, CNPJ. 01.259.958/0001-64, pelo preço ajustado de R\$55.000,00, com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

Belª. Edivânia de Moraes Saldanha – Escrevente Autorizada.-

R.12/44.121

:- Em 02 de fevereiro de 2011.-

:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 31 de julho de 2010, a proprietária:- **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, já qualificada, a qual apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 325732010-21034020, expedida em 02/10/2010, válida até 31/03/2011, bem como a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº.E97F.61F1.D26C.A508, expedida em 03/08/2010, válida até 30/01/2011, "**ALIENOU FIDUCIARIAMENTE**" o imóvel à **TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.178, 3º andar, Brooklin Novo, em São Paulo – SP., CNPJ. 97.466.239/0001-93, para garantia da dívida no valor de R\$2.073.864,00, (garantido ainda pelos imóveis das matrículas 43.529 deste Registro Imobiliário e 69.160 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo – SP),

(Vide Verso).-



Matrícula

**-44.121-**

Ficha

**-3-**

verso

pagáveis em de 15 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$138.257,60, cada uma, que serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação positiva mensal do INPC/IBGE e acrescido de juros mensais de 1%, tudo calculado "pro rata die", a partir da data de 31/07/2010, até a do integral e final pagamento; vencendo-se a primeira parcela no dia 25/08/2010, e as demais no mesmo referido dia 25, com relação aos meses imediatamente subseqüentes e até integral e final pagamento, nos termos da Lei nº. 9.514/97, com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

:- Bel. Nelson Castellani-Junior - Escrevente Autorizado.-

Av.13/44.121

:- Em 07 de dezembro de 2012.-

:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 21 de novembro de 2012, e Alteração e Consolidação de Contrato Social, passado em São Paulo, datado de 07 de janeiro de 2011, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº. 81.686/11-0, em data de 03 de março de 2011, a **TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA**, alterou sua razão social para **TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.-

**AVERBADO POR**

:- Belª. Edivânia de Moraes Montalvão – Oficial Substituta.-

Av.14/44.121

:- Em 07 de dezembro de 2012.-

:- **A Alienação Fiduciária objeto do R.12** desta matrícula, "**FICA CANCELADA**" à vista do instrumento particular de quitação de toda a dívida, passado em São Paulo, datado de 21 de novembro de 2012.-

**AVERBADO POR**

:- Belª. Edivânia de Moraes Montalvão – Oficial Substituta.-

Av.15/44.121

:- Em 25 de maio de 2017.-

**CONSTRUÇÃO**

:- Por instrumento particular passado em São Bernardo do Campo, datado de 03 de agosto de 2016, e Habite-se nº. 177/2015, Processo SB-24376/2005, expedido em 11/05/2015, pela Prefeitura Municipal, e projeto completo modificativo contido na planta apresentada, **no terreno foi construído a unidade autônoma 725, com entrada pelo nº. 01 da Avenida Omar Daibert, com 609,07 metros quadrados de área construída, tendo sido apresentada Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 000302016-88888776, CEI 51.230.55776/76, expedida em 04/02/2016, pela Secretaria da Receita Federal**.-

(Prenotação nº 248777 de 04/05/2017)

**AVERBADO POR**

:- Bel. Carlos Alberto Gaia – Oficial Substituto.-

(Vide Ficha 4).-



## Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula  
**-44.121-**Ficha  
**-4-**

**2º** Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.  
CNS Nº 11.252-4  
S. B. do Campo, 25 de maio de 2017.-

R.16/44.121

:- Em 25 de maio de 2017.-

**ESPECIFICAÇÃO**

:- Pelo mesmo instrumento mencionado na Av.15 desta matrícula, a Incorporadora:- **SWISS PARK INCORPORADORA LTDA**, com sede em Marília, Estado de São Paulo, sita à Rua Carlos Pavarini, nº. 160, Parque das Indústrias, CNPJ. 00.905.472/0001-93, e a proprietária:- **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, já qualificada, **Instituem Parcialmente o "CONDOMÍNIO SWISS PARK"**, que recebeu o nº. 1 da **Avenida Omar Daibert, tão somente com referência a Unidade Autônoma Casa 725 do Setor M**, a qual já se acha concluída nos termos do Habite-se, constante da Av.15 desta matrícula, nos termos da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, e demais disposições legais aplicáveis. Referida Unidade possui a área de construção privativa de 609,07 metros quadrados (conforme projeto aprovado de acordo com a convenção de condomínio), a área comum construída de 9,56 metros quadrados (calculada proporcionalmente a fração ideal do terreno) e a área total de construção de 618,63 metros quadrados. A parte do terreno condominial ocupada pela projeção da edificação é de 211,22 metros quadrados, e a parte do terreno condominial reservada de utilização exclusiva dessa unidade, destinada a jardim e quintal é de 163,78 metros quadrados, encerrando uma área de 375,00 metros quadrados, que corresponde a 0,052% do terreno do empreendimento, correspondendo-lhe nas partes de uso comum a fração ideal de 0,039% que equivale a 286,68 metros quadrados no terreno do empreendimento, totalizando 0,091% do condomínio, o que equivale em área a 661,68 metros quadrados no terreno do empreendimento. A Convenção de Condomínio do "CONDOMÍNIO SWISS PARK" já se encontra devidamente registrada sob nº. 2.885, no Lº. 03 (Registro Auxiliar), em data de 13 de abril de 2.000, neste Registro Imobiliário.-

**REGISTRADO POR**

:-  
Bel. Carlos Alberto Gaia - Oficial Substituto.-

\*\*\*\*\*

**EM BRANCO**

ISENTA DE CUSTAS  
E EMOLUMENTOS  
ARISP

Certidão expedida às 10:44:30 horas do dia 06/07/2020. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão :



04412106072020

DRC Marcos

2ºRI 06/07/2020 Pag.: 008/008

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S.B. CAMPO**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia reprográfica é autêntica E ABRANGE APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO, extraída nos termos do art. 19º do § 1º da Lei nº 6015 de 31/12/1973, e foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nada mais havendo com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

São Bernardo do Campo, DATA E CUSTAS ACIMA INDICADAS.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1125243C3044121C10443020T





2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.  
CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do registro, a seu cargo,  
consta a matrícula de teor seguinte:-

2ºRI 06/07/2020 Pag.: 001/003  
Certidão na última página

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula  
**-43.659-**

Ficha  
**-1-**



Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. Campo, 13 de abril de 2.000.-

**IMÓVEL** :- UNIDADE AUTÔNOMA 262, localizada no SETOR C, integrante do "CONDOMÍNIO SWISS PARK", situado na Avenida Omar Daibert, nº 1, no Bairro Demarchi, que assim se descreve, caracteriza e confronta: mede 14,00 metros, de frente para a Via de Circulação 25, interna do condomínio; e quem da via olha para o imóvel mede: 30,00 metros na lateral direita, onde confronta com Unidade Autônoma 261; na lateral esquerda mede 30,00 metros, onde confronta com Unidade Autônoma 263; e finalmente mede 14,00 metros, na linha dos fundos, onde confronta com Unidade Autônoma 227, encerrando uma área de 420,00 metros quadrados, que corresponde a 0,058% do terreno do empreendimento, correspondendo-lhe nas partes de uso comum a fração ideal de 0,044% que equivale a 321,08 metros quadrados no terreno do empreendimento, totalizando 0,102% do condomínio, o que equivale em área a 741,08 metros quadrados no terreno do empreendimento. O **CONDOMÍNIO SWISS PARK** acha-se localizado em terreno com a área de 732,226,59 metros quadrados, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 41.135. Inscr. Munic. 521.400.022.000 (em área maior).-

**PROPRIETÁRIA** :- SWISS PARK INCORPORADORA S/C LTDA., com sede em Marília, Estado de São Paulo, sita à Avenida Sargento Ananias de Oliveira, nº, 67, CGC. 00.905.472/0001-93.-

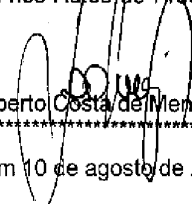
**REGISTRO ANTERIOR** :- R.102 feito na matrícula nº.41.135, em data de 14 de março de 2.000, neste Registro Imobiliário.-

  
- Roberto Costa de Menezes -  
- Oficial Delegado -

Av.1/43.659 :- Em 02 de agosto de 2.000.-

:- "FICA BLOQUEADA" a presente matrícula, à vista do R. Mandado datado de 06 de julho de 2.000, do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Dr. LUIS DE MACEDO, aqui recebido em 02 de agosto de 2.000, nos termos da decisão proferida nos Autos do Processo C.G. nº 1.136/99 – DEGE 5.3.

**AVERBADO POR**

  
Bel. Roberto Costa de Menezes – Oficial Delegado.-

Av.2/43.659 :- Em 10 de agosto de 2.001.-

:- Em cumprimento à R.decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, LUIS DE MACEDO, de 28 de junho de 2.001, comunicada a este Ofício Predial em 27 de julho de 2.001, proferida no Processo CG. 1.136/99 DEGE 5.3, e requerimentos da Incorporadora **SWISS PARK**

(Vide Verso).-





Matrícula	Ficha
<b>-43.659-</b>	<b>-1-</b>
	verso

**INCORPORADORA S/C. LTDA**, datados de 26 de abril de 2.001, procede-se esta averbação para ficar constando: **A)**- O desbloqueio e liberação do imóvel objeto desta matrícula, bem como da matrícula nº. 41.135 deste Registro Imobiliário e por conseguinte o desbloqueio de todo o empreendimento; **B)**- Que a unidade desta matrícula, conforme Memorial de Incorporação devidamente retificado, nos termos da Av.109/41.135, passa a vigorar com a seguinte descrição, à vista do projeto da construção aprovado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo: **UNIDADE AUTÔNOMA CASA 262**, integrante do CONDOMÍNIO SWISS PARK, situado na Avenida Omar Daibert, nº 1, no Bairro Demarchi, contendo a área de construção privativa de 100,81 metros quadrados (conforme projeto aprovado de acordo com a convenção de condomínio), a área comum construída de 10,71 metros quadrados (calculada proporcionalmente a fração ideal do terreno) e a área total de construção de 111,52 metros quadrados. A parte do terreno condominial ocupada pela projeção da edificação é de 100,81 metros quadrados e a parte do terreno condominial reservada de utilização exclusiva dessa unidade, destinada a jardim e quintal, é de 319,19 metros quadrados. Para fins e efeitos de localização, discriminação e proporção ditas partes do terreno condominial, em conjunto, se descreve e caracteriza: MEDE: 14,00 m (Quatorze metros), de frente para a Via de Circulação 25, interna do condomínio; e quem da via olha para o imóvel mede: 30,00 m (Trinta metros) na lateral direita, onde confronta com Unidade Autônoma 261; na lateral esquerda mede 30,00 m (Trinta metros), onde confronta com Unidade Autônoma 263; e finalmente mede 14,00 m (Quatorze metros), na linha dos fundos, onde confronta com Unidade Autônoma 227, encerrando uma área de 420,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e vinte metros quadrados), que corresponde a 0,058% do terreno do empreendimento, correspondendo-lhe nas partes de uso comum a fração ideal de 0,044% que equivale a 321,08 m<sup>2</sup> (Trezentos e vinte e um metros e oito décimos quadrados) no terreno do empreendimento, totalizando 0,102% do condomínio, o que equivale em área a 741,08 m<sup>2</sup> (SETECENTOS E QUARENTA E UM METROS E OITO DÉCIMETROS QUADRADOS) no terreno do empreendimento. Permanecem inalteradas e, pois, ratificadas, todas as demais disposições contidas nesta matrícula, que não foram modificadas neste ato.

**AVERBADO POR**

:-   
Roberto Costa de Menezes – Oficial Delegado.-

Av.3/43.659

:- Em 03 de novembro de 2010.-

:- Por escritura de 11 de outubro de 2010, lavrada no Tabelionato de Notas do Distrito de Riacho Grande, Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Lº. 490, Páginas 343/346, o imóvel desta matrícula acha-se inscrito atualmente no **Cadastro Imobiliário Municipal sob nº. 521.400.033.262.-**

**AVERBADO POR**

:-   
Sandra Regina de Oliveira Laureano – Escrevente Autorizada.-

Av.4/43.659

:- Em 03 de novembro de 2010.-

(Vide Ficha 2).-



ISENTA DE CUSTAS  
E EMOLUMENTOS  
ARISP

Certidão expedida às 10:45:23 horas do dia 06/07/2020. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão :



04365906072020

DRC Marcos

2ºRI 06/07/2020 Pag.: 003/003

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula  
**-43.659-**

Ficha  
**-2-**

2º Oficial de Registro de Imóveis  
São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. do Campo, 03 de novembro de 2010.-

:- Pela mesma escritura mencionada na Av.3 desta matrícula, e alteração de Contrato Social passado em Marília, Estado de São Paulo, datado de 12 de junho de 2.002, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35217324133, a **SWISS PARK INCORPORADORA S/C LTDA**, alterou sua razão social para **SWISS PARK INCORPORADORA LTDA**.-

**AVERBADO POR**

:-   
Sandra Regina de Oliveira Laureano - Escrevente Autorizada.-

R.5/43.659

:- Em 03 de novembro de 2010.-

:- Pela mesma escritura mencionada na Av.3 desta matrícula, a proprietária:- **SWISS PARK INCORPORADORA LTDA**, com sede em Marília, Estado de São Paulo, sita à Rua Carlos Pavarini, nº. 160, Parque das Indústrias, CNPJ. 00.905.472/0001-93, a qual apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros nº. 185342010-21027030, expedida em 23/09/2010, válida até 22/03/2011, bem como a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nº. FC29.5012.3515.4DC5, expedida em 03/08/2010, válida até 30/01/2011, "**VENDEU**" o imóvel à **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede em São Bernardo do Campo - SP, situado na Rua Oneda, 300, Planalto, CNPJ. 01.259.958/0001-64, pelo preço ajustado de R\$120.000,00, com as demais condições constantes do título.-

**REGISTRADO POR**

:-   
Sandra Regina de Oliveira Laureano - Escrevente Autorizada.-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S.B. CAMPO  
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia reprográfica é autêntica E ABRANGE APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO, extraída nos termos do art.19º do § 1º da Lei nº 6015 de 31/12/1973, e foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nada mais havendo com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

São Bernardo do Campo, DATA E CUSTAS ACIMA INDICADAS.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1125243C3043659C104523205





14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula  
7.011

ficha  
1

São Paulo, 30 de agosto de 1976

**IMÓVEL:** Rua Francisco Pedroso de Toledo nº577, Sadde-21º Sub-districto.

**UM PRÉDIO INDUSTRIAL E RESPECTIVO TERRENO** medindo 59,00ms de frente, tendo igual largura nos fundos e de frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 196,00ms e, do lado esquerdo mede 194,70ms encerrando a área de 11.525,60ms², confrontando do lado direito com Beat Metais e Soldas Ltda., do lado esquerdo com Maria Correa Sandrinha e pelos fundos, com Ribeirão dos Ourives que serve de divisa com terrenos de Willys Ostland do BRASILS/A.

**CONTRIBUINTE:** 119.090.0009-3.

**REGISTRO ANTERIOR:** 123.726 deste Registro.

**PROPRIETÁRIO:** ÓCULOS CRUZEIRO LTDA, com sede n/ Capital, à Rua Francisco Pedroso Toledo nº577 (CGCMF.61.276.242/0001-05) A. scr. aut. (Satiko Taniguchi).

**R.1/7.011**, em 30 de agosto de 1.976.

**ÔNUS-**Compromisso de venda e compra.

Por escritura de 28 de julho de 1.976, de nota do 7º Escrivão d/ Capital, (livro 3.014 fls.228) o proprietário compromissou a ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede n/ Capital, à Av. Arno nº146, (CGCMF.61.064.978/0001-01), pelo valor de CR\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) o qual será pago da seguinte forma: CR\$2.200.000,00 já pagos; CR\$4.600.000,00 pagos no ato do título e CR\$10.200.000,00 pagáveis por meio de 24 prestações mensais, iguais e sucessivas do valor de CR\$480.151,74 c/da uma, já incluso juros de 12% ao ano, calculados pelo Sistema da Tabela Price, vencendo-se a 1ª, a 28 de agosto de 1.976, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, o imóvel de presente matrícula; Sendo que o compromisso é de caráter irrevogável e irretroatável.

cont.no verso..

Verificador: Mucio de Andrade e Silva Neto  
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subscritores:  
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).  
(b) Indaiatuba, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).  
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Página : 0001/0007  
Certidão na última página

Pág: 00001/00007





14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis

matrícula 7.011      ficha 1 verso      continuação.

A escr. autª Setiko Taniguchi (Setiko Taniguchi).

Av. 2/7.011, em 27 de setembro de 1.978.  
Da escritura de 4/8/1.978, de notas de 7ª Escrivão desta Capital, e de Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 1.978, arquivada na Junta Comercial deste Capirã, deste Estado, sob nº 701.120 em 17/1/1.978, e publicada no Diário Oficial d/Estado em 27/1/1.978, verifico-se que a ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO denomina-se atualmente ARNO S/A.  
A escr. autª Setiko Taniguchi (Setiko Taniguchi).

Av. 3/7.011, em 27 de setembro de 1.978.  
TÍTULO: - Venda e compra  
Por escritura de 4 de agosto de 1.978, de notas de 7ª Escrivão desta Capital (livro 3.357 fls. 269) OCULOS CRUZEIRO LTDA (retro qualificada) transmitiu por venda feita a ARNO S/A antiga ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, à Av. Arns 144 (L.C.M. gl. 064.978/0001 - 01) pelo valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) o imóvel da presente matrícula.  
A escr. autª Setiko Taniguchi (Setiko Taniguchi).

Av. 4/7.011, em 31 de janeiro de 2.007.

Conforme Ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB nº 3368/2006 e da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, emitidos em 20 de dezembro de 2006 pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT (processo nº 16151.000797/2006-55), o imóvel desta matrícula de propriedade da ARNO S/A, CNPJ nº 61.064.978/0001-01, foi arrolado nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997, e de acordo com o citado preceito legal, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração dos imóveis deverá ser comunicada a referida Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O Escr. Autª Guimério Scaquetti (Guimério Scaquetti).

Av. 5/7.011, em 26 de dezembro de 2.007.

À vista do Ofício DERAT-SP/DICAT nº 3970/2007 de 07 de dezembro de 2007, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Divisão de

- continua na ficha nº 02 -

Página : 0002/0007  
Certidão na última página

Pág: 00002/00007



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - 915c7c4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455602400000182763707>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20071409455602400000182763707  
 ID: 915c7c4 - Pág. 2



14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL
 14º Oficial de Registro de Imóveis  
de São Paulo
 

matrícula	ficha
7.011	02

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT (processo nº 16151.000797/2006-55), faço constar o **cancelamento** do arrolamento de bens a que se refere a Av.4, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa da SRF nº 264, de 20 de dezembro de 2002.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Av.6/7.011, em 04 de junho de 2.008.

À vista do requerimento de 03 de abril de 2.008, do protocolo de justificação de incorporação de 15 de dezembro de 2.006, do laudo de avaliação de 22 de dezembro de 2.006 e das atas da assembléia geral extraordinária e da reunião dos sócios quotistas de 31 de dezembro de 2.006, registrados em 30 de janeiro e 07 de fevereiro de 2.007, sob nº 41.507/07-1 e 44.847/07-5 na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, apresentados em cópias autenticadas pelo Oficial de Registro Civil do 37º Subdistrito - Aclimação desta Capital, faço constar que o acervo da empresa ARNO S/A, CNPJ nºs 61.064.978/0001-01, com sede nesta Capital, na Avenida Arno nº 146, do qual faz parte o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$244.333.048,67, foi incorporado pela empresa **GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA**, CNPJ nº 61.077.830/0001-01, com sede em São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Álvaro Guimarães nº 1.100, Planalto.

O Escr. Autº.  (Guimério Scaquetti).

R.7/7.011, em 08 de outubro de 2.008.

TÍTULO: - VENDA E COMPRA.

Conforme certidão de 26 de setembro de 2008, extraída da escritura de 24 de setembro de 2008 do 1º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 3.853, pág. 297), GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 61.077.830/0001-01, com sede em São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Álvaro Guimarães nº 1.100, Planalto, transmitiu a **LEMING COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 07.747.391/0001-51, com sede nesta Capital, na Avenida Angélica nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). Consta da escritura que a vendedora apresentou a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros sob nº 108862008-21034020 emitida em 03 de junho de 2008 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 54C3.854F.FA0D.8196 emitida em 10 de setembro de 2008 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

R.8/7.011, em 15 de julho de 2.009.

→ TÍTULO: - VENDA E COMPRA.

- continua no verso -

Página : 0003/0007  
Certidão na última página

Pág: 00003/00007



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - 915c7c4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455602400000182763707>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. 915c7c4 - Pág. 3  
 Número do documento: 20071409455602400000182763707






14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis

matrícula  
7.011ficha  
02

- continuação -

Por escritura de 02 de julho de 2009 do 10º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2165, págs. 219/222), LEMING COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 07.747.391/0001-51, com sede nesta Capital, na Avenida Angélica nº 1996, 6º andar, Higienópolis, transmitiu a **TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 97.466.239/0001-93, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1178, 3º andar, Brooklin Novo, o imóvel desta matrícula, em cumprimento ao instrumento particular de contrato de promessa venda e compra e outras avenças de 11 de maio de 2009 não registrado, pelo valor de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais). Consta da escritura que o imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora.

O Escr. Autº  (Pedro Capelanes de Andrade)

R.9/7.011, em 22 de setembro de 2.009.  
ONUS:- HIPOTECA.

Por escritura de 09 de setembro de 2.009 do 26º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2.538, fls. 151/157), TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 97.466.239/0001-93, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1.178, 3º andar, Brooklin Novo, deu em hipoteca de 1º grau ao BANCO ITAÚ S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, o imóvel desta matrícula, para garantia de créditos até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), concedido a SANT'ANA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.012.916/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1.178, 3º andar, Brooklin Novo, que será de uma só vez ou em parcelas, até 120 meses, a partir da data do registro da presente escritura, permanecendo a garantia até a liquidação total dos créditos concedidos, e das operações vinculadas ao comércio exterior e a área de rural, sendo que nas operações prefixadas, os juros não excederão a taxa de 2,50% ao mês e nas pós-fixadas, 12,00% ao ano, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta o IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) da FGV ou IPC (Índice de Preços do Consumidor) da FIBCE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, nas operações com DI-Over-Cetip, os juros não excederão a 12,00% ao ano, acrescida da aplicação do DI-Over-Cetip, nas operações sobre adiantamento de contrato de câmbio, os juros não excederão a 12,00% ao ano, mais variação cambial, nas operações de repasse de empréstimo externo em dólar dos Estados Unidos da América, os encargos não excederão a taxa de 12,00% ao ano, mais variação cambial, tendo sido o imóvel avaliado em R\$6.630.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes da escritura, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. Consta da escritura que a devedora apresentou a CND relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 004162009-21200239 emitida em 21 de julho de 2.009 pelo MF/SRFB e a certidão conjunta código de controle nº 09FD.F83F.7701.BB5E emitida em 10 de agosto de 2.009 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº  (Pedro Capelanes de Andrade)

- continua na ficha 03 -

Página : 0004/0007  
Certidão na última página

Pág: 00004/00007



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - 915c7c4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455602400000182763707>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID: 915c7c4 - Pág. 4  
 Número do documento: 20071409455602400000182763707



14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERALmatricula  
7.011ficha  
0314º Oficial de Registro de Imóveis  
de São Paulo

São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

Av.10/7.011, em 25 de fevereiro de 2010.

À vista do instrumento particular de 08 de fevereiro de 2010, e da ata da assembléia geral extraordinária e ordinária de 30 de abril de 2009, registrada sob nº 32.451/10-6 em 19 de janeiro de 2010 na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo - JUCESP, publicada no Diário Oficial Empresarial de 21 de janeiro de 2010, apresentada em cópia autenticada pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, faço constar que o BANCO ITAÚ S/A passou a denominar-se ITAÚ UNIBANCO S/A.

O Escr. Autº: Fernando R.C. Lima (Fernando Roberto do Carmo Lima).

Av.11/7.011, em 25 de fevereiro de 2010.

Por instrumento particular de 08 de fevereiro de 2010, o ITAÚ UNIBANCO S/A, tendo recebido de SANT'ANA PARTICIPAÇÕES LTDA a quantia que lhe era devida, autorizou o cancelamento da hipoteca R.9.

O Escr. Autº: Fernando R.C. Lima (Fernando Roberto do Carmo Lima).

Av.12/7.011, em 19 de março de 2014.

À vista da escritura de 26 de fevereiro de 2014 do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras de São Caetano do Sul/SP (Lº 689, págs. 345/347), e do instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social de 07 de janeiro de 2011, registrado sob nº 81.686/11-0, em 03 de março de 2011, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, apresentada em cópia autenticada pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera desta Capital, faço constar que TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA atualmente denomina-se TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Escr. Autº: Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins.

R.13/7.011, em 19 de março de 2014.

**TÍTULO: - VENDA E COMPRA.**

Por escritura de 26 de fevereiro de 2014 do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras de São Caetano do Sul/SP (Lº 689, págs. 345/347), TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 97.466.239/0001-93, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1178, 3º andar, Brooklin Novo, transmitiu a ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 01.259.958/0001-64, com sede nesta Capital, na Rua Francisco Pedroso de Toledo nº 577, Vila Liviero, o imóvel desta matrícula, em cumprimento à promessa de venda e compra de 15 de outubro de 2009, aditado em 31 de julho de 2010, 21 de março de 2011 e 17 de janeiro de 2012, não registrados, pelo valor de

- continua no verso -

Página : 0005/0007  
Certidão na última página

Pág: 00005/00007



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - 915c7c4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455602400000182763707>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20071409455602400000182763707  
 ID: 915c7c4 - Pág. 5





14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis


matricula  
**7.011**

ficha  
**03**

- continuação -

RS10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais). Consta da escritura que a vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 013222014-88888239 emitida em 22 de janeiro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº D69E.5D59.AECF.9806 emitida em 09 de janeiro de 2014 pela PGFN/SRF.

A Escr. Aut.


 (Marcia Cristina da Rocha Gensen Martins).

Página : 0006/0007  
Certidão na última página

Pág: 00006/00007



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - 915c7c4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455602400000182763707>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20071409455602400000182763707  
 ID: 915c7c4 - Pág. 6



14º RI 01364754

# 14º Registro de Imóveis

Certidão

## 14º Registro de Imóveis

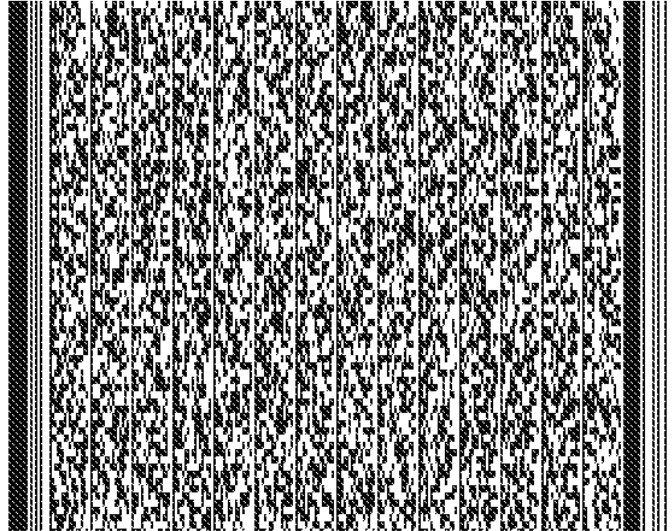
Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

**Pedido nº: 1364754**

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e prenotações, não existe também indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 02/07/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 02/07/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. São Paulo, 06/07/2.020. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.



Emolumentos = R\$ 0,00 - Estado = R\$ 0,00 - Sefaz = R\$ 0,00 - Registro Civil = R\$ 0,00 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,00 - Ministério Público = R\$ 0,00 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113F3000000043351920H



Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



701120200703

Pág: 00007/00007



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS - 14/07/2020 09:46:19 - 915c7c4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071409455602400000182763707>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20071409455602400000182763707  
 ID. 915c7c4 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

Thais C. Serra

Analista Judiciário

Pet. "e15092c" - Diante da manifestação da executada (Id. "f4eb127"), indefere-se, por ora, o requerimento de levantamento de valores feito pelo exequente.

Pet. "616a3db" - Como a execução não está garantida, denega-se processamento ao agravo de petição.

Pet. "0f9e63a" - Dê-se vistas ao exequente, deferindo-lhe o prazo de vinte dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>           PODER JUDICIÁRIO            JUSTIÇA DO TRABALHO            TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO            76ª Vara do Trabalho de São Paulo  <b>ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076</b>            EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE            EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA         </p>
--	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

Thais C. Serra

Analista Judiciário

Pet. "e15092c" - Diante da manifestação da executada (Id. "f4eb127"), indefere-se, por ora, o requerimento de levantamento de valores feito pelo exequente.

Pet. "616a3db" - Como a execução não está garantida, denega-se processamento ao agravo de petição.

Pet. "0f9e63a" - Dê-se vistas ao exequente, deferindo-lhe o prazo de vinte dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 14/07/2020 16:47:22 - 98e3d35  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071416462170900000182850576?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20071416462170900000182850576

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da execução trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, de acordo com despacho id 6052b4b, requer em termos de prosseguimento o levantamento do valor id 8b6e551.

Quanto ao imóvel localizado através da pesquisa Arisp, ora juntada, o exequente manifesta desinteresse em proceder com a penhora do bem, haja vista o valor da execução ser inferior, entretanto, em termos de complemento do valor devido, requer a penhora do veículo CHEVROLET/CELTA 1.0 LS ano/modelo 2011/2012 de placa EYC4795, Chassi 9BGRG08F0CG278379, e a consequente liberação do valor já requerido.

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

São Bernardo do Campo, 20 de Julho de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

D i r l e y

M a l d o n a d o

V i s t o s .

Pet. "8d6dc1e" - Como o juízo de execução não está garantido e diante da manifestação da executada (Id. "f4eb127"), mantém-se o indeferimento do pedido de levantamento de valores ora reiterado pelo exequente, mantendo-se o despacho de Id. "6052b4b". Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, de propriedade da executada, que ficará nomeada fiel depositária do bem e deverá ser intimada para ciência da penhora e da nomeação.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 27/07/2020 18:02:14 - a69bcd4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072709112412600000184087564?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20072709112412600000184087564





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69bcd4 proferido nos autos.

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

D i r l e y

M a l d o n a d o

V i s t o s .

Pet. "8d6dc1e" - Como o juízo de execução não está garantido e diante da manifestação da executada (Id. "f4eb127"), mantém-se o indeferimento do pedido de levantamento de valores ora reiterado pelo exequente, mantendo-se o despacho de Id. "6052b4b". Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, de propriedade da executada, que ficará nomeada fiel depositária do bem e deverá ser intimada para ciência da penhora e da nomeação.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 27/07/2020 18:03:14 - 99b9b9e  
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/20072718021367200000184186366?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20072718021367200000184186366

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, vem informar acerca do despacho “a69bcd4” indeferindo o levantamento do valor ora requerido (bloqueio bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA bloqueio de R\$ 20.230,10, juntada em 17.03.2.020), o que se fez, contradizendo despacho de folhs. 6e67cbe, cujo qual não conheceu da medida apresentada, mantendo assim o despacho id 70f85f1.

Importante ressaltar, que o veiculo indicado, é de valor muito inferior ao da execução, sendo usado tão somente como complemento do valor ora bloqueado, como restará comprovado em pesquisa realizada:

**GM - Chevrolet Celta Life/ LS 1.0 MPFI 8V FlexPower 3p**

**Marca: GM - Chevrolet**

**Modelo: Celta Life/ LS 1.0 MPFI 8V FlexPower 3p**

**Modelo Base: Celta**

**Código FIPE: 004318-4**

**Ano: 2012 Gasolina**

**Referência FIPE: Julho 2020**

**Autenticação: h84sr7z5jvp**

**R\$ 15.763,00**

**Saiba mais em:**



<https://www.tabelafipebrasil.com/carros/GM---CHEVROLET/CELTA-LIFE--LS-10-MPFI-8V-FLEXPOWER-3P/2012-Gasolina>

Pelos exposto, reitera o pedido de levantamento dos valores às fls. .  
**ID 8b6e551**, em referência, e requer ainda o prosseguimento da execução em conformidade com despacho de fls 6e67cbe

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

São Bernardo do Campo, 29 de Julho de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.  
 Dirley Maldonado

V i s t o s .

Pet. "fcda110" - Mantém-se o despacho de Id. "a69bcd4" por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, de propriedade da executada, que ficará nomeada fiel depositária do bem e deverá ser intimada para ciência da penhora e da nomeação

SAO PAULO/SP, 12 de agosto de 2020.

PAULA LORENTE CEOLIN  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: PAULA LORENTE CEOLIN - Juntado em: 12/08/2020 22:40:18 - 74edbfe  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081207223876600000185836795?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20081207223876600000185836795



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74edbf6 proferido nos autos.

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.  
 Dirley Maldonado

V i s t o s .

Pet. "fcda110" - Mantém-se o despacho de Id. "a69bcd4" por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, de propriedade da executada, que ficará nomeada fiel depositária do bem e deverá ser intimada para ciência da penhora e da nomeação

SAO PAULO/SP, 12 de agosto de 2020.

PAULA LORENTE CEOLIN  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: PAULA LORENTE CEOLIN - Juntado em: 12/08/2020 22:41:19 - 987a25d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081222401562400000185983262?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20081222401562400000185983262

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, de acordo com despacho id 74edbf, requer em termos de prosseguimento, a penhora do veículo RENAULT LOGAN EXPR 1016V, ano/modelo 2014/2014, placa FRR4044, CHASSI 93Y4SRD04EJ313838, como complemento a penhora já expedida em id “a 69bcd4”

Sendo assim, requer indicar além do veículo com penhora já expedida anteriormente, o veículo acima mencionado, como forma de tentativa de compor a totalidade do valor devido, por ser medida da mais LÍDIMA JUSTIÇA!

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

São Bernardo do Campo, 18 de Agosto de 2.020.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

São Paulo, data abaixo.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

## DESPACHO

Pet. "f99df87" - Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, de propriedade da executada, que ficará nomeada fiel depositária do bem e deverá ser intimada para ciência da penhora e da nomeação

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 19/08/2020 18:01:04 - aa479a3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081917463807700000186748237?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20081917463807700000186748237





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**

**ENDEREÇO: RUA ONEDA , 300, PLANALTO, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09895-280.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00		01.08.2020	

Bem(ns):

1) CHEVROLET/CELTA 1.0 LS ano/modelo 2011/2012 de placa EYC4795, Chassi 9BGRG08F0CG278379

2) RENAULT LOGAN EXPR 1016V, ano/modelo 2014/2014, placa FRR4044, CHASSI 93Y4SRD04EJ313838,

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	200819174638077 00000186748237
pedido de penhora complementar	Manifestação	200818153534387 00000186560775
Intimação	Intimação	200812224015624 00000185983262
Despacho	Despacho	200812072238766 00000185836795
reiteração do pedido de levantamento	Manifestação	200729174125772 00000184482152
Intimação	Intimação	200727180213672 00000184186366
Despacho	Despacho	200727091124126 00000184087564
PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES E PENHORA DE BEM	Manifestação	200720145132826 00000183428713
Intimação	Intimação	200714164621709 00000182850576
Despacho	Despacho	200714152036316 00000182829118
elvi cozinhas industriais Ltda 14ºSP-otimizado_1	Documento Diverso	200714094556024 00000182763707
elvi cozinhas industriais Ltda 2º SBC -otimizado_1	Documento Diverso	200714094555675 00000182763705

elvi cozinhas industriais ltda 2º SBC .pdf 1-otimizado_1	Documento Diverso	200714094554903 00000182763702
elvi cozinhas industriais ltda 2º Santo André -otimizado_1	Documento Diverso	200714094554190 00000182763699
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200714094213961 00000182763255
Agravo de Petição	Agravo de Petição	200707165646207 00000182070126
manifestação sobre pedido de levantamento	Manifestação	200629160611264 00000181114710
Intimação	Intimação	200626183141456 00000180960992
Despacho	Despacho	200625203010575 00000180819809
Exceção de pré executividade	Contestação	200623170938645 00000180482000
Intimação	Intimação	200612183745584 00000179372788
Despacho	Despacho	200611184331702 00000179239917
PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES	Manifestação	200611145922815 00000179199774
FORMULARIO MLE	Documento Diverso	200611150410376 00000179200372
BLOQUEIO VIA BACENJUD	Documento Diverso	200611150458412 00000179200504
ECF 2016 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200407091915074 00000173637870
ECF 2015 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200407091913767 00000173637869
DIPJ 2014 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200407091912543 00000173637860

INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	200407091911150 00000173637856
INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso	200407091910969 00000173637855
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200407091832070 00000173637807
Habilitação patronos	Solicitação de Habilitação	200322165426409 00000172430053
Procuração	Procuração	200322165601844 00000172430063
Contrato Social	Contrato Social	200322165605500 00000172430073
RENAJUD ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS	Documento Diverso	200322153425464 00000172429147
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200322153401791 00000172429144
bacenjud 3ª consulta negativa ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200319130312128 00000172232021
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200319130247470 00000172231978
bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA bloqueio de R\$ 20.230,10	Documento Diverso	200317175802689 00000172026836
bacenjud 3ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200317175757846 00000172026824
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200317175704813 00000172026718
bacenjud 1ª consulta neg ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200313200437444 00000171747261
bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200313200434956 00000171747259
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200313200410199 00000171747238

bacenjud 1ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200311185517248 00000171428663
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200311185423883 00000171428539
Mandado	Mandado	200311090647920 00000171280925
Despacho	Despacho	200310140042203 00000171162268
PEDIDO DE INFORMAÇÕES VIA BACENJUD, ARisp, RENAJUD, CNseg	Manifestação	200309131337536 00000170966147
Despacho	Notificação	200214111241866 00000168548701
Despacho	Despacho	200214092935403 00000168526752
Intimação	Intimação	200127170414323 00000165946747
Despacho	Despacho	200127114047877 00000165863057
Petição Inicial	Petição Inicial	200124180926326 00000165793677
Termo de Mediação/Conciliação Positiva	Termo de Mediação /Conciliação Positiva	200124181147382 00000165794108
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200124181157000 00000165794131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200124181211469 00000165794183
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200124181219114 00000165794213
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	200124181351144 00000165794488

Procuração	Procuração	200124181408450 00000165794545
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	200124181425137 00000165794600

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 25498b1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082110183710600000186940493?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20082110183710600000186940493



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Execução de Título Extrajudicial 1000083-85.2020.5.02.0076

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/01/2020

**Valor da causa:** \$26,588.51

**Partes:**

**EXEQUENTE:** GERSON ALEVATO DE ANDRADE

ADVOGADO: CARLA PELOSINI

**EXECUTADO:** ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR



20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA  
20/03/2020 - 00:38:24**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE
Órgão Judiciário	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10000838520205020076

**Total de veículos: 8**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERK3698		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAS LTDA	Transferência
ERK3690		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
EYC4795		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
FRR4044		SP	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV3954		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV3956		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV5741		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
CEZ0653		SP	VW/7.100	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/2



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.rr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:40:43****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FRR4044	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	93Y4SRD04EJ313838	<b>Marca/Modelo</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:41:01****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FRR4044	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	93Y4SRD04EJ313838	<b>Marca/Modelo</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:41:22****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	EYC4795	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BGRG08F0CG278379	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, Nº 00577, , VILA LIVIERO - SAO PAULO - SP, CEP: 04185-150		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:41:47****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	EYC4795	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BGRG08F0CG278379	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:42:06****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	ERK3690	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7317022	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , VL ARMANDO BO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a



20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:42:26****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	ERK3690	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7317022	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:42:47****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	ERK3698	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7315957	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:13****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	ERK3698	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7315957	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:34****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV3954	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD27803M97156276	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, N° 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:58****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	DXV3954	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD27803M97156276	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.rr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:44:17****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV3956	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD15802AA6275194	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09820-680		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:44:41****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	DXV3956	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD15802AA6275194	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147



20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:45:02****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV5741	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BD27803A87014819	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2008

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:45:24****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	DXV5741	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BD27803A87014819	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2008

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:45:47****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	CEZ0653	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9BWYTAP53SDB93771	<b>Marca/Modelo</b>	VW/7.100	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.semtr.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:46:09****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	CEZ0653	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9BWYTAP53SDB93771	<b>Marca/Modelo</b>	VW/7.100	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serra.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677edfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082110191393100000186940599?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20082110191393100000186940599



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 25498b1

Destinatário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ID 25498b1, destinatário Elvi Cozinhas Industriais Ltda (CNPJ 01.259.958/0001-64), com endereço na Rua Oneda, 300, é de meu conhecimento que no local está estabelecida a empresa Local Service Ind. Com. e Locação Ltda (CNPJ 56.298.201/0001-71). Certifico, ainda, que o endereço da executada, conforme pesquisa no sistema Infoseg/Sinesp é Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577, V. Liviero, São Paulo/SP, CEP 04185-150, endereço informado pela reclamada quando da solicitação de habilitação no processo (ID c8f6f15), na procuração ID 2b50da4. Desse modo, infrutífera a diligência em SBCampo, devolvo o mandado e elevo o caso à apreciação de V. Exa. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2020

ARLETE DE ARAUJO LINS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ARLETE DE ARAUJO LINS - Juntado em: 17/09/2020 11:35:43 - 33fc6fc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091711353228000000189807900?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20091711353228000000189807900



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**

**ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO , 577, CML, VILA LIVIERO, SAO PAULO/SP - CEP: 04185-150.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$33.000,00		01.08.2020	

Bem(ns):

1) CHEVROLET/CELTA 1.0 LS ano/modelo 2011/2012 de placa EYC4795, Chassi 9BGRG08F0CG278379

2) RENAULT LOGAN EXPR 1016V, ano/modelo 2014/2014, placa FRR4044, CHASSI 93Y4SRD04EJ313838,

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200917113532280 00000189807900
renajud	Mandado	200821101913931 00000186940599
Mandado	Mandado	200821101837106 00000186940493
Despacho	Despacho	200819174638077 00000186748237
pedido de penhora complementar	Manifestação	200818153534387 00000186560775
Intimação	Intimação	200812224015624 00000185983262
Despacho	Despacho	200812072238766 00000185836795
reiteração do pedido de levantamento	Manifestação	200729174125772 00000184482152
Intimação	Intimação	200727180213672 00000184186366
Despacho	Despacho	200727091124126 00000184087564
PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES E PENHORA DE BEM	Manifestação	200720145132826 00000183428713
Intimação	Intimação	200714164621709 00000182850576



Despacho	Despacho	200714152036316 00000182829118
elvi cozinhas industriais ltda 14ºSP- otimizado_1	Documento Diverso	200714094556024 00000182763707
elvi cozinhas industriais ltda 2º SBC - otimizado_1	Documento Diverso	200714094555675 00000182763705
elvi cozinhas industriais ltda 2º SBC .pdf 1- otimizado_1	Documento Diverso	200714094554903 00000182763702
elvi cozinhas industriais ltda 2º Santo André - otimizado_1	Documento Diverso	200714094554190 00000182763699
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200714094213961 00000182763255
Agravo de Petição	Agravo de Petição	200707165646207 00000182070126
manifestação sobre pedido de levantamento	Manifestação	200629160611264 00000181114710
Intimação	Intimação	200626183141456 00000180960992
Despacho	Despacho	200625203010575 00000180819809
Exceção de pré executividade	Contestação	200623170938645 00000180482000
Intimação	Intimação	200612183745584 00000179372788
Despacho	Despacho	200611184331702 00000179239917
PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES	Manifestação	200611145922815 00000179199774
FORMULARIO MLE	Documento Diverso	200611150410376 00000179200372
BLOQUEIO VIA BACENJUD	Documento Diverso	200611150458412 00000179200504

ECF 2016 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200407091915074 00000173637870
ECF 2015 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200407091913767 00000173637869
DIPJ 2014 - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200407091912543 00000173637860
INFOJUD - respostas negativas	Documento Diverso	200407091911150 00000173637856
INFOJUD - tela de respostas	Documento Diverso	200407091910969 00000173637855
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200407091832070 00000173637807
Habilitação patronos	Solicitação de Habilitação	200322165426409 00000172430053
Procuração	Procuração	200322165601844 00000172430063
Contrato Social	Contrato Social	200322165605500 00000172430073
RENAJUD ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS	Documento Diverso	200322153425464 00000172429147
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200322153401791 00000172429144
bacenjud 3ª consulta negativa ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200319130312128 00000172232021
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200319130247470 00000172231978
bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA bloqueio de R\$ 20.230,10	Documento Diverso	200317175802689 00000172026836
bacenjud 3ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200317175757846 00000172026824
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200317175704813 00000172026718

bacenjud 1ª consulta neg ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200313200437444 00000171747261
bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200313200434956 00000171747259
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200313200410199 00000171747238
bacenjud 1ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Documento Diverso	200311185517248 00000171428663
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200311185423883 00000171428539
Mandado	Mandado	200311090647920 00000171280925
Despacho	Despacho	200310140042203 00000171162268
PEDIDO DE INFORMAÇÕES VIA BACENJUD, ARisp, RENAJUD, CNseg	Manifestação	200309131337536 00000170966147
Despacho	Notificação	200214111241866 00000168548701
Despacho	Despacho	200214092935403 00000168526752
Intimação	Intimação	200127170414323 00000165946747
Despacho	Despacho	200127114047877 00000165863057
Petição Inicial	Petição Inicial	200124180926326 00000165793677
Termo de Mediação/Conciliação Positiva	Termo de Mediação /Conciliação Positiva	200124181147382 00000165794108
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200124181157000 00000165794131
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e	200124181211469

(CTPS)	Previdência Social (CTPS)	00000165794183
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200124181219114 00000165794213
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	200124181351144 00000165794488
Procuração	Procuração	200124181408450 00000165794545
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	200124181425137 00000165794600

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 2bd598c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091814233004500000189972250?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20091814233004500000189972250



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Execução de Título Extrajudicial 1000083-85.2020.5.02.0076

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/01/2020

**Valor da causa:** \$26,588.51

**Partes:**

**EXEQUENTE:** GERSON ALEVATO DE ANDRADE

ADVOGADO: CARLA PELOSINI

**EXECUTADO:** ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Execução de Título Extrajudicial 1000083-85.2020.5.02.0076

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/01/2020

**Valor da causa:** \$26,588.51

**Partes:**

**EXEQUENTE:** GERSON ALEVATO DE ANDRADE

ADVOGADO: CARLA PELOSINI

**EXECUTADO:** ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA  
20/03/2020 - 00:38:24**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE
Órgão Judiciário	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10000838520205020076

**Total de veículos: 8**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERK3698		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAS LTDA	Transferência
ERK3690		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
EYC4795		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
FRR4044		SP	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV3954		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV3956		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
DXV5741		SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência
CEZ0653		SP	VW/7.100	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	Transferência

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/2



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003221534254640000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 2003221534254640000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e



<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:40:43

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FRR4044	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	93Y4SRD04EJ313838	<b>Marca/Modelo</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	<b>Ano Modelo</b>	2014

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, N° 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:41:01

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	FRR4044	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	93Y4SRD04EJ313838	<b>Marca/Modelo</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:41:22

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	EYC4795	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BGRG08F0CG278379	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	<b>Ano Modelo</b>	2012

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, Nº 00577, , VILA LIVIERO - SAO PAULO - SP, CEP: 04185-150		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.detranservico.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:41:47

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	EYC4795	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BGRG08F0CG278379	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS	<b>Ano Modelo</b>	2012

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:42:06

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	ERK3690	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7317022	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, N° 00300, , VL ARMANDO BO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.detranservico.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:42:26

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	ERK3690	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7317022	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e



20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:42:47

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	ERK3698	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7315957	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, N° 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147



**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:43:13

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	ERK3698	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2010
<b>Chassi</b>	9BD27803MB7315957	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:43:34

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV3954	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD27803M97156276	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:43:58****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	DXV3954	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD27803M97156276	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas***Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:44:17

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV3956	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD15802AA6275194	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	RUA ONEDA, N° 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09820-680		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.detranservico.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:44:41

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	DXV3956	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9BD15802AA6275194	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	<b>Ano Modelo</b>	2010

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:45:02

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DXV5741	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BD27803A87014819	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2008

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:45:24

## Veículo/Informações RENAVALM

<b>Placa</b>	DXV5741	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BD27803A87014819	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2008

## Restrições RENAVALM

Não há informações sobre restrições RENAVALM

## Restrições RENAVALM Ativas

## Dados da Inclusão

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e



20/03/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA

20/03/2020 - 00:45:47

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	CEZ0653	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9BWYTAP53SDB93771	<b>Marca/Modelo</b>	VW/7.100	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b>	01.259.9580/0001-64
<b>Endereço</b>	R ONEDA, Nº 00300, , PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09895-280		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**
<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147



**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a

**PJe** Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON FRANCISCO DE SOUZA****20/03/2020 - 00:46:09****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	CEZ0653	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9BWYTAP53SDB93771	<b>Marca/Modelo</b>	VW/7.100	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Restrições RENAVAL**

Não há informações sobre restrições RENAVAL

**Restrições RENAVAL Ativas***Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	76A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	<b>Nro do Processo</b>	10000838520205020076
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	<b>CPF</b>	048.7XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	20/03/2020

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: EDSON FRANCISCO DE SOUZA - 22/03/2020 15:34:32 - 677cdfa  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032215342546400000172429147>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20032215342546400000172429147



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 21/08/2020 10:19:19 - 5af8a2a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082110191393100000186940599?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20082110191393100000186940599



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 18/09/2020 14:23:38 - 9e0fb1e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091814233025500000189972253?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 20091814233025500000189972253

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, requer o reiterar o pedido de levantamento dos valores às fls. . **ID 8b6e551**, em referência, uma vez que vem escondendo os veículos pedidos em penhora.

Vem ainda manifestar-se acerca da indignação da não liberação dos valores ora bloqueados, haja vista ser comprovadamente devido em esfera trabalhista.

Vale lembrar que o despacho “a69bcd4” indeferindo o levantamento do valor ora requerido (bloqueio bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA bloqueio de R\$ 20.230,10, juntada em 17.03.2.020), o que se fez, contradizendo despacho de folhs. 6e67cbe, cujo qual não conheceu da medida apresentada, mantendo assim o despacho id 70f85f1.

Importante ressaltar, que o veiculo indicado, esta sendo escondido, a fim de frustrar o adimplemento do valor devido.

Pelos exposto, reitera o pedido de levantamento dos valores às fls. . **ID 8b6e551**, em referência, e requer ainda o prosseguimento da execução em conformidade com despacho de fls 6e67cbe

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**



São Bernardo do Campo, 04 de Fevereiro de 2.021.

**CARLA PELOSINI**  
**OAB/SP nº 402.506**





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

Karina Araujo Tegani

Técnica Judiciária

Vistos.

O requerimento que o autor reapresentou em id -03deb8c será oportunamente apreciado.

Por ora, designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/02/2021, as 13h10, a ser realizada por meio da Plataforma de Videoconferência instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST. CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, conforme art. 4º, do Ato GP nº 08/2020 e art. 2º, da Portaria CR nº 06/2020, ambos do E. TRT/SP.

As partes e seus patronos deverão acessar o link <https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86566563101?pwd=WlIwcXhWUTVaR3pCa1QybDIhTWx5dz09>, ID da reunião: 865 6656 3101, Senha de acesso: 0967180, para a participação na audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 08/02/2021 18:02:10 - b38f37c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020511074077400000202970037?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 21020511074077400000202970037



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38f37c proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

Karina Araujo Tegani

Técnica Judiciária

Vistos.

O requerimento que o autor reapresentou em id -03deb8c será oportunamente apreciado.

Por ora, designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/02/2021, as 13h10, a ser realizada por meio da Plataforma de Videoconferência instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST. CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, conforme art. 4º, do Ato GP nº 08/2020 e art. 2º, da Portaria CR nº 06/2020, ambos do E. TRT/SP.

As partes e seus patronos deverão acessar o link <https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86566563101?pwd=WllwcXhWUTVaR3pCa1QybDIhTWx5dz09>, ID da reunião: 865 6656 3101, Senha de acesso: 0967180, para a participação na audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 08/02/2021 18:03:10 - 450cadf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020818020992500000203263593?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21020818020992500000203263593



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## ATA DE AUDIÊNCIA

### PROCESSO:

1000083-85.2020.5.02.0076

### RECLAMANTE

GELSON ALEVATO DE ANDRADE

### RECLAMADOS

ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Em 17 de fevereiro de 2021, na sala de audiências da 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante. Presente a advogada Dra. CARLA PELOSINI, OAB 402506.

Presente a preposta da reclamada Sra. Izania Sousa Silva, acompanhada do advogado Dr. Gustavo Carvalho Souza, OAB 388.498. Concedo o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento e carta de preposição.

**CONCILIAÇÃO:**

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 25.230,10, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 20.230,10, mediante imediata expedição de alvará para levantamento do depósito existente nos autos, em nome da patrona ora presente.

2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/03/2021.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/04/2021.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/05/2021.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 21/06/2021.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/07/2021.

O(a) reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a).Dra. CARLA PELOSINI, no Banco do Brasil, agência 5969-2, conta corrente nº 8121-3, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela. As partes convencionam que os depósitos bancários nas datas estabelecidas poderão ser efetuados em cheque ou em dinheiro.



Em caso de inadimplemento, a execução contará a correr com o crédito atualizado com juros e correção monetária, deduzindo-se valor levantado e diferenças eventualmente creditadas. As partes informam que atualmente o crédito é de R\$ 29.440,00.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 4.300,00), diferença de FGTS + 40% (R\$ 7.430,10), férias + 1/3 (R\$ 6.000,00) e honorários advocatícios (R\$ 7.500,00).

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas proporcionais, divididas igualmente entre as partes, no valor total de R\$ 504,60, das quais ficam dispensadas, na forma do artigo 90, § 3º, do CPC.

Diante do valor da conciliação, desnecessária a intimação do INSS, conforme Portaria MF nº 01 /2014.

Arquive-se.

Audiência encerrada às 13h37min.

Nada mais.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 17 de fevereiro de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 17/02/2021 13:59:11 - 835f417  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021713451713500000204176697?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21021713451713500000204176697



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 835f417 proferido nos autos.

## ATA DE AUDIÊNCIA

### PROCESSO:

1000083-85.2020.5.02.0076

### RECLAMANTE

GELSON ALEVATO DE ANDRADE

### RECLAMADOS

ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Em 17 de fevereiro de 2021, na sala de audiências da 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante. Presente a advogada Dra. CARLA PELOSINI, OAB 402506.

Presente a preposta da reclamada Sra. Izania Sousa Silva, acompanhada do advogado Dr. Gustavo Carvalho Souza, OAB 388.498. Concedo o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento e carta de preposição.

**CONCILIAÇÃO:**

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 25.230,10, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 20.230,10, mediante imediata expedição de alvará para levantamento do depósito existente nos autos, em nome da patrona ora presente.

2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/03/2021.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/04/2021.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/05/2021.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 21/06/2021.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/07/2021.

O(a) reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a).Dra. CARLA PELOSINI, no Banco do Brasil, agência 5969-2, conta corrente nº 8121-3, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo,

no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela. As partes convencionam que os depósitos bancários nas datas estabelecidas poderão ser efetuados em cheque ou em dinheiro.

Em caso de inadimplemento, a execução contará a correr com o crédito atualizado com juros e correção monetária, deduzindo-se valor levantado e diferenças eventualmente creditadas. As partes informam que atualmente o crédito é de R\$ 29.440,00.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 4.300,00), diferença de FGTS + 40% (R\$ 7.430,10), férias + 1/3 (R\$ 6.000,00) e honorários advocatícios (R\$ 7.500,00).

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas proporcionais, divididas igualmente entre as partes, no valor total de R\$ 504,60, das quais ficam dispensadas, na forma do artigo 90, § 3º, do CPC.

Diante do valor da conciliação, desnecessária a intimação do INSS, conforme Portaria MF nº 01 /2014.

Arquive-se.

Audiência encerrada às 13h37min.

Nada mais.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 17 de fevereiro de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 17/02/2021 14:00:12 - d28bbb0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021713591146600000204180000?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21021713591146600000204180000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - BARRA FUNDA.**

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**, já qualificada nos autos da ação trabalhista proposta por Gerson Alevato de Andrade, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer a regularização da sua representação em audiência, com a **JUNTADA** da carta de preposição e substabelecimento, com reservas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de fevereiro de 2021.



**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Pelo presente instrumento, **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ sob o nº 01.259.958/0001-64, com sede na Rua Francisco Pedroso de Toledo nº 577, Vila Liviero, São Paulo/SP, CEP: 04185-150, neste ato, representado por seu sócio e administrador, **LUCIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.105.530-6 – SP e do CPF nº 258.899.728-71, constitui e nomeia como preposto a Sra. **IZANIA SOUSA SILVA**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 42.322.686-1/SP e inscrita no CPF/MF 337.592.758-42, para representar a outorgante nos autos da ação trabalhista movida por GERSON ALEVATO DE ANDRADE, em trâmite na 76ª Vara do Trabalho de São Paulo – Barra Funda, sob o nº 1000083-85.2020.5.02.0076, podendo assumir compromissos, prestar depoimento, assinar, receber, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**



**SUBSTABELECIMENTO**

**MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 289.835, por este instrumento particular, substabelece, **COM RESERVAS**, ao Dr. GUSTAVO CARVALHO SOUZA, inscrito na OAB/SP sob o nº 388.498, com endereços profissionais indicados no rodapé, os poderes conferidos por ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., nos autos da ação trabalhista proposta por Gerson Alevato de Andrade, em trâmite na 76ª Vara do Trabalho de São Paulo – Barra Funda, sob o nº 1000083-85.2020.5.02.0076, podendo fazer acordo, assumir compromisso, receber, dar quitação, assinar documentos, instruir o feito, enfim, realizar todos os demais atos necessário para o fiel cumprimento desta.

São Bernardo do Campo, 17 de fevereiro de 2021.



**Manoel Feitosa da Silva Junior**

Advogado

OAB/SP 289.835

RUA AFONSO PENA, 04 SALA 02  
JARDIM FÊNIX – S. B. CAMPO  
F: (11) 2988-2838

RUA MANTIQUEIRA, 164  
CENTRO – DIADEMA  
F: (11) 4392-2838



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, infra-assinado, em conformidade com acordo homologado em audiência de conciliação realizada em 17/02/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o levantamento dos valores às fls. **ID 8b6e551**, em referência, e ainda proceder com a juntada do Formulário de Levantamento Eletrônico, por oportuno informar a conta corrente de titularidade do patrono do reclamante, cujos dados bancário cadastrado no site deste Tribunal SISCONDJ, seguem abaixo;

- Banco do Brasil - Agência: 5969-2 - C/C: 8121-3 – Carla Pelosini –  
CPF 163.562.298-02

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2.021.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**Número do processo (*padrão CNJ*): 1000083-85.2020.5.02.0076

Nome do beneficiário do levantamento: CARLA PELOSINI

CPF/CNPJ: 163.562.298-02

Tipo de Beneficiário:

 Parte Advogado – OAB/SP nº 402.506 - Procuração nas fls. ID fe05fee Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. TerceiroTipo de levantamento:  Parcial  TotalDepósito recursal  TotalNº da página do processo onde consta comprovante do bloqueio: Fls. ID 8b6e551

Valor nominal do bloqueio (posterior a 01/03/2017): R\$ 20.230,10 (vinte mil duzentos e trinta reais e dez centavos).

Tipo de levantamento:

 I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**Nome do titular da conta: **Carla Pelosini**CPF/CNPJ do titular da conta: **163.562.298-02**Banco: **BRASIL**Código do Banco: **01**Agência: **5969-2**Conta nº: **8121-3**Tipo de Conta:  Corrente  Poupança**Observações:**



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

## Alvará Finalizado - 20210225100711029166

Número do Processo:	1000083-85.2020.5.02.0076
Jurisdição:	São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste
Órgão/Vara:	76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Partes:	<p>Tipo Nome CPF/CNPJ</p> <p>Autor</p> <p>GERSON ALEVATO DE ANDRADE</p> <p>074.863.628-56</p> <p>Adv. Autor</p> <p>CARLA PELOSINI</p> <p>163.562.298-02</p> <p>Réu</p>

ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

01.259.958/0001-64

Adv. Réu

MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR

282.770.278-93

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	400011975 1181	1	GERSON ALEVATO DE ANDRADE	20.230,10	Finalizado	

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

THAIS CRISTIANE SERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: THAIS CRISTIANE SERRA - Juntado em: 25/02/2021 10:08:13 - 4168047  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022510080796800000205239543?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 21022510080796800000205239543



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### INTIMAÇÃO - Processo PJe

**Destinatário:** GERSON ALEVATO DE ANDRADE

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de fevereiro de 2021.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 26/02/2021 08:48:13 - 59aa6a3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022608480926400000205385754?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21022608480926400000205385754

**AO JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO –  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1000083-85.2020.5.02.0076

RECLAMANTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

RECLAMADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante este E. Juízo, que lhe move contra ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS, igualmente qualificados, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o

**DESCUMPRIMENTO DO ACORDO TRABALHISTA HOMOLOGADO E  
PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

em audiência realizada em 17 de fevereiro de 2021, conforme passa a dispor:

**DO ACORDO**

Trata-se de acordo homologado para fins de cumprimento à aludida execução, o qual deveria ter sido cumprido em 19 de março, e demais meses subsequentes até a data de 19.07.2021 o que não se efetivou, motivando o presente pedido, e conseqüente prosseguimento da execução.



## DA CLÁUSULA PENAL

Com o descumprimento do acordo pactuado, deve ser aplicada imediatamente a cláusula penal de cobrança de juros e correção monetária, do montante total devido, deduzindo-se do valor levantado, conforme expressamente previsto no acordo homologado:

*“Em caso de inadimplemento, a execução contará a correr com o crédito atualizado com juros e correção monetária, deduzindo-se valor levantado e diferenças eventualmente creditadas. As partes informam que atualmente o crédito é de R\$ 29.440,00.*

Tratando-se de pacto homologado, tem-se pela obrigatoriedade do seu cumprimento.

Razão pela qual requer seja executado o valor de R\$ 9.210,00 (nove mil duzentos e dez reais), acrescidos de juros e correção monetária, e o imediato vencimento das parcelas a vencerem, que auferem o valor de R\$9.829,50 (nove mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

CÁLCULO DOS JUROS	DESDE	ATÉ	EM DIAS	EM MESES	JUROS
Moratórios de 1,0% ao mês	19/03/2021	23/04/2021	35	1	<b>1,00%</b>
Compensatórios de 0,0% ao mês			0	0	<b>0,00%</b>
ITEM PARA ATUALIZAÇÃO	FOLHA	DATA	FATOR	BASE(R\$)	TOTAL(R\$)
A) VALOR DO DÉBITO/CAUSA	000	17/02/2020	9732,1823362	9.210,00	9.732,18
B) JUROS MORATÓRIOS	000	19/03/2021	1,00%	9.732,18	97,32
C) JUROS COMPENSATÓRIOS	-		0,00%	9.732,18	0,00
D) MULTA	000		0,00%	9.829,50	0,00
E) CUSTAS PROCESSUAIS	000		1,0544597		0,00
F) TAXA JUDICIÁRIA	000		1,0544597		0,00
G) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	000		0,00%	9.829,50	0,00





**TOTAL DA CONTA****9.829,50**

### **DA ANTECIPAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS**

Nos termos do Art. 891 da CLT, o inadimplemento de uma das parcelas em prestações sucessivas, gera vencimento antecipado das demais:

***Art. 891** - Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem.*

Razões pelas quais, requer o prosseguimento da execução de todo valor pendente: R\$9.829,50 (nove mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

### **DA NECESSÁRIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Dentre as alterações da Reforma Trabalhista, insta consignar a inclusão da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, dispondo agora a CLT:

***Art. 855-A.** Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).*

Assim, considerando os seguintes fundamentos, requer o recebimento do presente incidente e imediato processamento.



Ademais, os artigos 2º, §2º, 10, 448 e 455 da CLT, consubstanciam a premissa de que todos aqueles que se beneficiam do trabalho humano devam responder pela satisfação dos créditos que dele resultam para o trabalhador.

## **ABUSO DE PERSONALIDADE E DESVIO DE FINALIDADE**

O abuso de personalidade e desvio de finalidade ocorrem sempre que a pessoa jurídica é utilizada para encobrir ilícitos, seja da pessoa jurídica ou dos sócios que a compõem.

No presente caso, fica perfeitamente caracterizado diante das inúmeras tentativas frustradas de recebimento do valor devido, é notório que todos os bens em nome da empresa foram escondidos, a fim de ludibriar a justiça. Além do acordo firmado e homologado, onde já se sabia que as parcelas não seriam adimplidas, conforme andamento da audiência.

Por conclusão, o Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica é uma medida excepcional, sendo cabível após frustradas as medidas executórias contra os devedores expressos no título executivo.

O desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como meio de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesões a terceiros, conforme precedentes sobre o tema:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA*



*PERSONALIDADE JURÍDICA. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem aplicação no Direito do Trabalho sempre que não houver patrimônio da sociedade, quando ocorrer dissolução ou extinção irregular ou quando os bens não forem localizados, respondendo os sócios de forma pessoal e ilimitada, a fim de que não se frustrasse a aplicação da lei e os efeitos do comando judicial executório. Por outro lado, para que o reclamado se beneficiasse do disposto no art. 10 do Decreto 3.708/19, era necessário que comprovasse que o outro sócio excedeu do mandato ou que praticou atos com violação de contrato ou da lei, o que não é o caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.(AIRR-22289-2002-900-09-00) 5º Turma, Relator Min. João Batista Brito Pereira.”*

Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seu sócio, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado. Faz-se mister a constrição de bens particulares do sócio da executada, o qual se utiliza de meios ludibriosos para locupletar-se ilicitamente.

No mais, uma vez comprovada a incapacidade do devedor em arcar com o pagamento dos créditos exigíveis, inexistente óbice à responsabilização direta dos sócios que compõe a pessoa jurídica executada, conforme precedente sobre o tema, no que cerne a doutrina dominante na justiça do trabalho sobre a teoria menor, senão vejamos:

*Ensina Fábio Ulhoa Coelho que “há duas formulações para a teoria da desconsideração: a maior, pela qual o juiz é autorizado a ignorar a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, como forma de coibir fraudes e abusos praticados através dela, e a menor, em que o simples prejuízo do*



***credor já possibilita afastar autonomia processual”(curso... 2005, v.2,p.35). (TARTUCE, Flavio. Direito Civil. Vol. 1. 8ª Ed. São Paulo: Método, 2012, p.240).***

Por tais razões que a simples demonstração do inadimplemento do crédito, bem como inequívoca a hipossuficiência do Reclamado, é que se faz necessária a imediata desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que os sócios componham o polo passivo da presente demanda.

*Razão pela qual, mister se faz a pesquisa/bloqueio pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Arisp, Renajud e CNSeg. Da pessoa dos sócios.*

*Nestes termos, a exequente requer:*

O prosseguimento da execução, levando-se em consideração a cláusula penal, considerando a antecipação das parcelas vincendas, nos termos do artigo 891 CLT, no valor de R\$ 9829,50 (nove mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), até a presente data, sem prejuízo dos juros moratórios, até o efetivo pagamento do valor inadimplido.

Requer ainda, o RECEBIMENTO DO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E O IMEDIATO PROCESSAMENTO, nos exatos termos do artigo 855-A da CLT, para que os sócios componham o polo passivo da presente demanda, e os consequentes bloqueios das pessoas dos sócios, por ser medida da mais lidima justiça. No mais, requer:



- a) A realização de pesquisa eletrônica de titularidade de imóveis via ARISP (art. 3º do Provimento 30/2011, DJE de 19/11/2011 e DJE de 09/01/2012, pág. 12 – decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça);
- b) O emprego de INFOJUD (requisição de cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal);
- c) O emprego do RENAJUD (pesquisa e bloqueio de veículos automotores);
- d) BACENJUD (pesquisa e bloqueio de ativos financeiros); e,
- e) Expedição de ofícios à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização), com vistas a localizar, bloquear e transferir para conta judicial valores correspondentes ao débito exequendo, porventura constantes de programa de previdência complementar constituído pelo executado. Possibilidade Previdência privada complementar que não se reveste de impenhorabilidade, eis que não se confunde com as figuras do artigo 649, inciso IV, do CPC/73. Natureza de aplicação financeira que não se coaduna com o caráter alimentar da poupança e da aposentadoria do INSS.

Insta observar que todas as pesquisas/bloqueios devem ser realizadas em nome das pessoas dos sócios da executada:

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2.021.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**

Página 7 de 7





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id. "c63279d" - Indefere-se o requerimento genérico de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Defere-se ao exequente o prazo de vinte dias para apresentação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), na forma do Provimento CGJT nº 01/2019, indicando expressamente quais sócios que pretende incluir no polo passivo, sob pena de arquivamento dos autos para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 13 de maio de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 13/05/2021 17:50:45 - e72f58a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051317462881600000214526648?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21051317462881600000214526648



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e72f58a proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id. "c63279d" - Indefere-se o requerimento genérico de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Defere-se ao exequente o prazo de vinte dias para apresentação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), na forma do Provimento CGJT nº 01/2019, indicando expressamente quais sócios que pretende incluir no polo passivo, sob pena de arquivamento dos autos para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 13 de maio de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 13/05/2021 17:51:45 - 2681286  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051317504395200000214527758?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21051317504395200000214527758



**AO JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO –  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1000083-85.2020.5.02.0076

RECLAMANTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

RECLAMADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS

GERSON ALEVATO DE ANDRADE, qualificado nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante este E. Juízo, que move contra ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS, igualmente qualificados, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão id e72f58a requerer pela desconsideração da personalidade jurídica das sociedades empresárias, ora Executadas, acima colacionadas, com base nos fatos e fundamentos que adiante se colacionam

O Exequirente fora instado, em razão do despacho id e72f58a, a manifestar-se acerca do **PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, a fim de indicar expressamente quais sócios que pretende incluir no polo passivo.

De acordo com relatórios das pesquisas negativas em nome da empresa requerida, a qual não logrou êxito para a total satisfação do débito judicial.

Sendo assim, mister se faz que a execução recaia sobre os bens dos sócios, como mais lícita justiça.



## DOS VALORES A SEREM BLOQUEADOS

**Conforme se constata, houve O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO TRABALHISTA HOMOLOGADO** em audiência realizada em 17 de fevereiro de 2021, conforme passa a dispor:

### DO ACORDO

Trata-se de acordo homologado para fins de cumprimento à aludida execução, o qual deveria ter sido cumprido em 19 de março, e demais meses subsequentes até a data de 19.07.2021 o que não se efetivou, motivando o presente pedido, e conseqüente prosseguimento da execução.

### DA CLÁUSULA PENAL

Com o descumprimento do acordo pactuado, deve ser aplicada imediatamente a cláusula penal de cobrança de juros e correção monetária, do montante total devido, deduzindo-se do valor levantado, conforme expressamente previsto no acordo homologado:

*“Em caso de inadimplemento, a execução contará a correr com o crédito atualizado com juros e correção monetária, deduzindo-se valor levantado e diferenças eventualmente creditadas. As partes informam que atualmente o crédito é de R\$ 29.440,00.*

Tratando-se de pacto homologado, tem-se pela obrigatoriedade do seu cumprimento.



Razão pela qual requer seja executado o valor de R\$ 9.210,00 (nove mil duzentos e dez reais), acrescidos de juros e correção monetária, e o imediato vencimento das parcelas a vencerem, que auferem o valor de R\$9.853,30 (nove mil oitocentos e cinquenta e três e trinta centavos), conforme tabela a seguir:

PLANILHA PARA CÁLCULO DE SUCUMBÊNCIA / LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA					
CÁLCULO DOS JUROS	DESDE	ATÉ	EM DIAS	EM MESES	JUROS
Moratórios de 1,0% ao mês	19/03/2021	22/06/2021	95	3	<b>3,00%</b>
Compensatórios de 0,0% ao mês			0	0	<b>0,00%</b>
ITEM PARA ATUALIZAÇÃO	FOLHA	DATA	FATOR	BASE(R\$)	TOTAL(R\$)
A) VALOR DO DÉBITO/CAUSA	000	19/03/2021	9566,3082329	9.210,00	9.566,31
B) JUROS MORATÓRIOS	000	26/08/2020	3,00%	9.566,31	286,99
C) JUROS COMPENSATÓRIOS	-	-	0,00%	9.566,31	0,00
D) MULTA	000		0,00%	9.853,30	0,00
E) CUSTAS PROCESSUAIS	000		1,0544597		0,00
F) TAXA JUDICIÁRIA	000		1,0544597		0,00
G) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	000	26/08/2020		9.853,30	0,00
<b>TOTAL DA CONTA</b>					<b>9.853,30</b>

## DA ANTECIPAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS

Nos termos do Art. 891 da CLT, o inadimplemento de uma das parcelas em prestações sucessivas, gera vencimento antecipado das demais:

**Art. 891** - Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem.

Razões pelas quais, requer o prosseguimento da execução de todo valor pendente: R\$9.853,30 (nove mil oitocentos e cinquenta e três e trinta centavos).



## DA NECESSÁRIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Dentre as alterações da Reforma Trabalhista, insta consignar a inclusão da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, dispondo agora a CLT:

**Art. 855-A.** *Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).*

Assim, considerando os seguintes fundamentos, requer o recebimento do presente incidente e imediato processamento.

Ademais, os artigos 2º, §2º, 10, 448 e 455 da CLT, consubstanciam a premissa de que todos aqueles que se beneficiam do trabalho humano devam responder pela satisfação dos créditos que dele resultam para o trabalhador.

## ABUSO DE PERSONALIDADE E DESVIO DE FINALIDADE

O abuso de personalidade e desvio de finalidade ocorrem sempre que a pessoa jurídica é utilizada para encobrir ilícitos, seja da pessoa jurídica ou dos sócios que a compõem.

No presente caso, fica perfeitamente caracterizado diante das inúmeras tentativas frustradas de recebimento do valor devido, é notório que todos os bens em nome da empresa foram escondidos, a fim de ludibriar a



justiça. Além do acordo firmado e homologado, onde já se sabia que as parcelas não seriam adimplidas, conforme andamento da audiência.

Por conclusão, o Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica é uma medida excepcional, sendo cabível após frustradas as medidas executórias contra os devedores expressos no título executivo.

O desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como meio de práticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesões a terceiros, conforme precedentes sobre o tema:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem aplicação no Direito do Trabalho sempre que não houver patrimônio da sociedade, quando ocorrer dissolução ou extinção irregular ou quando os bens não forem localizados, respondendo os sócios de forma pessoal e ilimitada, a fim de que não se frustre a aplicação da lei e os efeitos do comando judicial executório. Por outro lado, para que o reclamado se beneficiasse do disposto no art. 10 do Decreto 3.708/19, era necessário que comprovasse que o outro sócio excedeu do mandato ou que praticou atos com violação de contrato ou da lei, o que não é o caso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.(AIRR-22289-2002-900-09-00) 5º Turma, Relator Min. João Batista Brito Pereira.”*



Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da executada aos bens particulares de seu sócio, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado. Faz-se mister a constrição de bens particulares do sócio da executada, o qual se utiliza de meios ludibriosos para locupletar-se ilicitamente.

No mais, uma vez comprovada a incapacidade do devedor em arcar com o pagamento dos créditos exigíveis, inexistente óbice à responsabilização direta dos sócios que compõe a pessoa jurídica executada, conforme precedente sobre o tema, no que cerne a doutrina dominante na justiça do trabalho sobre a teoria menor, senão vejamos:

*Ensina Fábio Ulhoa Coelho que “há duas formulações para a teoria da desconsideração: a maior, pela qual o juiz é autorizado a ignorar a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, como forma de coibir fraudes e abusos praticados através dela, e a menor, em que o simples prejuízo do credor já possibilita afastar autonomia processual”(curso... 2005, v.2,p.35). (TARTUCE, Flavio. Direito Civil. Vol. 1. 8ª Ed. São Paulo: Método, 2012, p.240).*

Por tais razões que a simples demonstração do inadimplemento do crédito, bem como inequívoca a hipossuficiência do Reclamado, é que se faz necessária a imediata desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para que os sócios componham o polo passivo da presente demanda.



*Razão pela qual, mister se faz a pesquisa/bloqueio pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Arisp, Renajud e CNSeg. Da pessoa dos sócios.*

*Nestes termos, a exequente requer:*

O prosseguimento da execução, levando-se em consideração a cláusula penal, considerando a antecipação das parcelas vincendas, nos termos do artigo 891 CLT, no valor de R\$9.853,30 (nove mil oitocentos e cinquenta e três e trinta centavos), até a presente data, sem prejuízo dos juros moratórios, até o efetivo pagamento do valor inadimplido.

Requer ainda, o RECEBIMENTO DO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E O IMEDIATO PROCESSAMENTO, nos exatos termos do artigo 855-A da CLT, para que os sócios componham o polo passivo da presente demanda, e os consequentes bloqueios das pessoas dos sócios, por ser medida da mais lidima justiça. No mais, requer:

- a) Seja redirecionada a presente execução contra a figura dos sócios das respectivas empresas, sendo assim requer a juntada dos contratos sociais das empresas Executadas para que os sócios proprietários passem a integrar a lide, ou seja, que a presente execução recaia sobre os bens de Luciano das Neves Sola, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26105530-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 258899728-71, residente e domiciliado à Rua Omar Daibert nº 1 QDM casa 725 – Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – SP e Cristiano das Neves Sola, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 26105529-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 249886028-26, residente e domiciliado à Rua Omar Daibert nº 1 lote 132 Parque terra nova II, São Bernardo do Campo – SP;**



b) A realização de pesquisa eletrônica de titularidade de imóveis via ARISP (art. 3º do Provimento 30/2011, DJE de 19/11/2011 e DJE de 09/01/2012, pág. 12 – decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça);

c) O emprego de INFOJUD (requisição de cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal);

d) O emprego do RENAJUD (pesquisa e bloqueio de veículos automotores);

e) BACENJUD (pesquisa e bloqueio de ativos financeiros); e,

f) Expedição de ofícios à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização), com vistas a localizar, bloquear e transferir para conta judicial valores correspondentes ao débito exequendo, porventura constantes de programa de previdência complementar constituído pelo executado. Possibilidade Previdência privada complementar que não se reveste de impenhorabilidade, eis que não se confunde com as figuras do artigo 649, inciso IV, do CPC/73. Natureza de aplicação financeira que não se coaduna com o caráter alimentar da poupança e da aposentadoria do INSS.

Insta observar que todas as pesquisas/bloqueios devem ser realizadas em nome das pessoas dos sócios da executada:

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2.021.

**CARLA PELOSINI  
OAB/SP nº 402.506**

Página 8 de 8





O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000083-85.2020.5.02.0076 em 22/03/2020 16:56:18 - 515211e e assinado eletronicamente por:

- MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
código **2003221656055000000172430073**



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 22/06/2021 14:04:21 - ad24547  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062214040494600000219325006>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21062214040494600000219325006

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**  
**CNPJ: 01.259.958/0001-64**  
**NIRE: 35.213.839.376**

**LUCIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascido em 20/08/1977, empresário, RG nº 26.105.530-6 SSP/SP e CPF 258.899.728-71, residente e domiciliado à Rua Omar Daibert nº 01, QD.M, casa 725 – Parque Terra Nova II, CEP 09820-680 na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo sócio componente da sociedade “**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**”, inscrita no CNPJ nº 01.259.958/0001-64, com sede Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577 – Vila Liviero – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE Nº 35.213.839.376 em sessão de 13 de Junho de 1996, e última alteração arquivada na mesma Junta sob nº 393.395/17-0, em sessão de 04 de setembro de 2017, **RESOLVE**, na melhor forma de direito, proceder a presente **alteração e consolidação** do Contrato Social, que reger-se-á pelas Leis e disposições legais aplicáveis a espécie e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, a saber:

**I – ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Neste ato, inclui-se na sociedade o sócio **CRISTIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, nascido em 08/07/1976, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.105.529-X – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 249.886.028-26, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 01 – lote 132, Parque Terra Nova II – São Bernardo do Campo, CEP 09820-680, Estado de São Paulo, possuidor de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cedidas e transferidas do sócio **LUCIANO DAS NEVES SOLA**.

**II – CAPITAL SOCIAL**

Capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

LUCIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
CRISTIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>5.000.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

Em consequência das alterações acima procedidas, o ato constitutivo primitivo passa a ter a seguinte redação:



## CONSOLIDAÇÃO

### I – SÓCIOS

**LUCIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, empresário, RG nº 26.105.530-6 SSP/SP e CPF nº 258.899.728-71, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert nº 01, QD.M casa 725 – Parque Terra Nova, São Bernardo do Campo, CEP 09820-680, Estado de São Paulo e **CRISTIANO DAS NEVES SOLA**, brasileiro, nascido em 08/07/1976, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.105.529-X – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 249.886.028-26, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 01 – lote 132, Parque Terra Nova II – São Bernardo do Campo, CEP 09820-680, Estado de São Paulo.

### II – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**”, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

### III – SEDE

A sociedade tem sua sede à **Rua Francisco Pedroso de Toledo nº 577, Vila Liviero, São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 04185-150** - podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

### IV – OBJETO SOCIAL

**O objeto social é a exploração por conta própria do ramo de:**

Indústria, comércio, locação, operacionalização, manutenção, reforma, inspeção e instalação de equipamentos de cozinhas industriais/domesticas, móveis e utensílios em geral, equipamentos de refrigeração, câmaras frigoríficas, ar condicionado, equipamentos de lavanderias industriais e hospitalares, caldeiras geradoras de vapor, vasos de pressão, compressores, geradores de energia, tanques de armazenamento de combustível, água quente (broiler) e condensado, equipamentos médico-hospitalares, tanques de resfriamento de leite, equipamentos para matadouro e abatedouro em geral, redes de fluidos térmicos, equipamentos para fabricação de gelo, painéis elétricos de comando e serviços de reformas civis e em geral.

### V – PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em **24 de Abril de 1996** e seu prazo de duração é **INDETERMINADO**.

### VI – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) totalmente integralizados, divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas nominais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

LUCIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
CRISTIANO DAS NEVES SOLA	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>5.000.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**Parágrafo único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**VII – QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**VIII – USO**

O uso da firma é feito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos, como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

**IX – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios **LUCIANO DAS NEVES SOLA** e **CRISTIANO DAS NEVES SOLA** com poderes e atribuições de assinar pela sociedade somente em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único** – *Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, sendo que, em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.*

**X – RETIRADA PRÓ-LABORE**

Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

**XI – TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** – *Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.*

**XII – SAÍDA DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**XIII – FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros-sucessores do falecido, ou com o representante do incapaz, no que tange ao disposto na cláusula XII (SAÍDA DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**XIV – FORO**

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**XV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

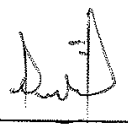
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

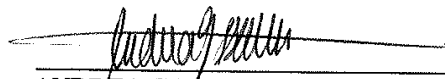
São Paulo, 04 de outubro de 2017.

  
**LUCIANO DAS NEVES SOLA**  
 Sócio Administrador

  
**CRISTIANO DAS NEVES**  
 Sócio Administrador (admitido)

Testemunhas:

  
**PAULO AUGUSTO PINHEIRO**  
 RG/SSP-SP 13.781.677-7

  
**ANDREA GARANTO PERSECHINI**  
 RG/SSP-SP 33.302.091-1



Assinado eletronicamente por: CARLA PELOSINI - 22/06/2021 14:04:21 - ad24547

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062214040494600000219325006>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

ID. ad24547 - Pág. 5

Número do documento: 21062214040494600000219325006



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id. "eaa4c05" - Processe-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para se decidir o requerimento de inclusão dos sócios da executada no polo passivo, nos termos do art. 855-A da CLT e Provimento CGJT nº 01 /2019. Citem-se os suscitados para que apresentem resposta em quinze dias, nos termos do art. 135 do CPC, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo supra, voltem conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 30/06/2021 11:57:38 - d21ccaf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063010330124400000220301588?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21063010330124400000220301588



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: LUCIANO DAS NEVES SOLA**

**ENDEREÇO: AVENIDA OMAR DAIBERT , 01, QDM, CASA 725,  
 PARQUE TERRA NOVA II, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09820-680**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V.Sa. **Citado(a)** para apresentar resposta no prazo de quinze dias, conforme art. 135 do CPC, sob pena de preclusão. A petição inicial poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 21062214030349600000219324815.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021.

**OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS**  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS - Juntado em: 30/06/2021 16:27:40 - 5cc537e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063016273453300000220384401?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 21063016273453300000220384401





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: CRISTIANO DAS NEVES SOLA**

**ENDEREÇO: AVENIDA OMAR DAIBERT , 01, Lote 132, PARQUE  
 TERRA NOVA II, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09820-680**

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. **Citado(a)** para apresentar resposta no prazo de quinze dias, conforme art. 135 do CPC, sob pena de preclusão. A petição inicial poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 21062214030349600000219324815.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS - Juntado em: 30/06/2021 16:27:40 - d66be76  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063016273467500000220384404?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 21063016273467500000220384404





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2bd598c

Destinatário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 – VILA LIVIERO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04185-150

### **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÕES DE VEÍCULOS**

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, à RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 – VILA LIVIERO, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, passado a favor de GERSON ALEVATO DE ANDRADE contra ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 33.000,00 atualizada até 01/08/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI ÀS PENHORAS E AVALIAÇÕES DOS VEÍCULOS abaixo descritos:

- Marca/Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX

Ano/Modelo : 2009/2009

Chassi: 9BD27803M97156276

Cor: BRANCA

Combustível: FLEX

Placa: DXV-3954

Renavam: 144116308

Estado Geral do Veículo: EM BOM ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO.

Avaliação: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

- Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXPR. 1.0 16V

Ano/Modelo : 2014/2014

Chassi: 93Y4SRD04EJ313838

Cor: PRATA

Combustível: FLEX

Placa: FRR-4044

Renavam: 1001195458

Estado Geral do Veículo: EM BOM ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO.

Avaliação: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

TOTAL DA PENHORA = R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS). NADA MAIS.

**OBS 1**: TOMOU CIÊNCIA DA PENHORA, RECEBEU A CONTRAFÉ, ASSINANDO-A, E ASSUMIU O COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO, O SR. NATANAEL JÚNIOR LIRIO ALVAREZ, RG. 39.782.392-7 SSP/SP, CPF. 482.490.698-97, ASSISTENTE JURÍDICO.

**OBS 2**: Certifico que deixei de efetuar a penhora sobre o veículo ora indicado, GM /CELTA 1.0 LS, 2011/2012, placa: EYC-4795, substituindo a constrição dele pelo Fiat /Strada Fire Flex, placa: DXV-3954, em razão do mesmo estar em mau estado de conservação, com amassado na lateral traseira e para-choque, muita sujeira na pintura e algumas avarias no para-choque dianteiro, que está solto no lado direito (fotos em anexo).

Devolvo por ora o presente mandado, à elevada apreciação de V.Exa., aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de Junho de 2021.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2021

ALEXANDRE CLINCO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CLINCO - Juntado em: 30/06/2021 21:21:28 - c33dbb4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21063021142868300000220436482?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21063021142868300000220436482



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

Reclamante: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

Reclamado: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Destinatário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 – VILA LIVIERO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04185-150

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO**

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, à RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 – VILA LIVIERO, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, passado a favor de GERSON ALEVATO DE ANDRADE contra ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 33.000,00 atualizada até 01/08/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO abaixo descrito:

Marca/Modelo:

FIAT / STRADA FIRE FLEX

Ano/Modelo:

2009 / 2009

Chassi:

9BD27803M97156276

Cor:

BRANCA

Combustível:

FLEX

Placa:

DXV-3954

Renavam:

144116308

Estado Geral do Veículo:

Em bom estado geral de conservação e em funcionamento.

Avaliação: R\$

23.000,00 (vinte e três mil reais).

ALEXANDRE CLINCO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

Reclamante: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

Reclamado: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Destinatário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 - VILA LIVIERO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04185-150

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO**

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, à RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 - VILA LIVIERO, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, passado a favor de GERSON ALEVATO DE ANDRADE contra ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 33.000,00 atualizada até 01/08/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO abaixo descrito:

Marca/Modelo: RENAULT / LOGAN EXPR. 1.0 16V

Ano/Modelo: 2014 / 2014

Chassi: 93Y4SRD04EJ313838

Cor: PRATA

Combustível: FLEX

Placa: FRR-4044

Renavam: 1001195458

Estado Geral do Veículo: Em bom estado geral de conservação e em funcionamento.

Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ALEXANDRE CLINCO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

(X) TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO (AUTO DE DEPÓSITO)

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, assumiu perante mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal, o depositário abaixo qualificado, e como tal, se obriga a não abrir mão do(s) bem(ns) penhorado(s), sem autorização do MM. Juiz da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado.

x

Natanael / Lirio Alvarez  
DEPOSITÁRIO

Alexandre Clinto  
Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT - 2ª Região

Nome: NATANAEL JÚNIOR LIRIO ALVAREZ,  
ASSISTENTE JURÍDICO,  
RG. 39.782.392-7 SP/SP  
CPF. 482.490.698-97  
Local e Data de Nascimento: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP- 23/03/1998  
Filiação: NATANAEL ALVAREZ E TERESINHA LIRIO ALVAREZ  
Endereço Residencial: RUA MIOSÓTIS, 255 - BAIRRO: ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

( ) TERMO DE CIÊNCIA

Tendo se recusado a assumir o encargo de depositário e a firmar o competente termo, fica ciente do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei, para a respectiva indicação no processo do responsável com a assinatura do Termo de Compromisso de Depositário, o(a) Sr.(a) NATANAEL JR. LIRIO ALVAREZ

São Paulo, 25 de junho de 2021

Oficial de Justiça Avaliador Federal






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi às 10:40 horas, à RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 577 – VILA LIVIERO, e, em sendo aí, intimei o destinatário/executado, na pessoa de NATANAEL JÚNIOR LIRIO ALVAREZ, ASSISTENTE JURÍDICO, CPF. 482.490.698-97 para ciência da penhora efetuada no auto supra, e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para, querendo, apresentar embargos, tendo recebido ~~recusado~~ a contrafé.

Em 25, 06, 2021

  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

ALEXANDRE CLINCO  
Oficial de Justiça Avaliador  
Federal - TRT - 2ª Região

Ciente:

x Natanael Jr. Lirio Alvarez

















































## Habilitação





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO (SP).**

Processo n. 1000083-85.2020.5.02.0076

**LUCIANO DAS NEVES SOLA**, por seus advogados, nos autos do incidente para a desconsideração da personalidade jurídica, extraído da **reclamação trabalhista** proposta por **GERSON ALEVATO DE ANDRADE** em face de **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos e fatos abaixo destacados.

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



**DA INEXISTÊNCIA DA APRESENTAÇÃO**  
**DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

1. Nos autos o reclamante deixou de apresentar as razões pelas quais deveria ser efetuada a desconsideração da personalidade jurídica da ré, não apontando o preenchimento dos requisitos autorizadores, nos termos do artigo 134, § 4, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito:

“§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.”

1.1. Diante da inexistência de apresentação e demonstração do preenchimento pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica, o pedido deverá ser julgado improcedente.

1.2. Não é só isso, note-se que a ausência destas razões, impedem o requerido de se defender adequadamente, ofendendo os princípios do contraditório e ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, LIV e LV, da Carta da República.

1.3. Eis que não foram apresentados os requisitos pelo reclamante é impossível apresentar uma contestação.

1.4. Diante da ausência de indicação dos elementos indispensáveis para a desconsideração da personalidade jurídica e para que não





haja ofensa aos direitos constitucionais garantidos, deverá o pedido ser julgado improcedente.

## A INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### ARTIGO 6º, INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 39, DO TST

2. Apenas a título de os artigos 50 e 28 do Código de Defesa do Consumidor, pois seria aplicável nesta Justiça especializada.

2.1. Com todo o respeito, a justiça do trabalho com a instrução normativa, no 39, em seu artigo 6º, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e depois incluída a Consolidação das leis do Trabalho em seu artigo 855 – A, **deixou de forma explícita a necessidade de se verificar os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica e aplicação das regras do Código de Processo Civil**, para efetuar a desconsideração a personalidade jurídica, conforme transcrição abaixo:

**Art. 6º** Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).

2.2. Pois bem, com a simples leitura do artigo 6º da Instrução Normativa o Tribunal Superior do trabalho consignou que a desconsideração a

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347







personalidade jurídica deve ser efetuada nos termos do Código de Processo Civil, em especial dos artigos 133 a 137.

2.3. O Tribunal Superior do Trabalho **apontou de forma objetiva e clara o critério** e a legislação que deve ser utilizada para efetuar a desconsideração da personalidade jurídica, que é o do Código Civil, reforçada pelo artigo 855 – A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.4. Se o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho fosse de aplicação do Código de Defesa do Consumidor não teria apontado que a desconsideração à personalidade jurídica devesse ser efetuada com base no Código de Processo Civil.

2.5. Ou seja, a Consolidação das Leis do Trabalho no artigo 855 – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, determina que deve ser aplicada as regras do Código Civil, juntamente com o teor da instrução normativa n. 39 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2.6. Sendo injustificável o malabarismo jurídico efetuado, para aplicar o Código de defesa do Consumidor, sendo que a Lei Consolidada determinada a aplicação de critério e artigos específicos para o tema. **HÁ NORMA JURIDICA ESPECIFICA A SER APLICADA.**

2.7. Desta forma é nítida a inaplicabilidade do Código de defesa do Consumidor, tendo em vista que o Tribunal Superior do Trabalho através da Instrução normativa n. 39, apontou eu a desconsideração da personalidade jurídica

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347





deve seguir os termos do Código de Processo Civil. Devendo a respeitável sentença ser reformada, para apontar a inaplicabilidade do Código de defesa do Consumidor e a aplicação do Código Civil e julgar improcedente o pedido de desconsideração.

### **DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS**

#### **PARA A OCORRÊNCIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

3. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi criada com a clara finalidade de salvaguardar o princípio da autonomia patrimonial, evitando assim o seu uso abusivo e deturpado, formulou-se tal doutrina, a qual deve ser aplicada somente quando constatado o uso abusivo da personalidade jurídica em detrimento de seus credores.

3.1. Para que seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica, é necessário que sejam preenchidos requisitos objetivos, como o desvio de finalidade e a confusão patrimonial, sem o seu preenchimento se torna impossível a desconsideração aqui pleiteada.

3.2. Nos autos, em momento algum **o reclamante comprovou ocorrência dos requisitos, sequer mencionou que houve desvio e sequer foi feita uma análise para a comprovação de tal desvio.**

3.3. Repita-se nos autos não há qualquer indício de desvio de finalidade por parte da Instituição ou confusão patrimonial.

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



- 3.4. Diante da ausência do preenchimento dos requisitos legais, não há de se cogitar a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas para atacar o patrimônio dos sócios.
- 3.5. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica está em descompasso com as normas trabalhistas vigentes, como amplamente demonstrado nos autos.
- 3.6. Sobre a desconsideração à personalidade Jurídica o Colendo Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou nesse sentido:

“EXECUÇÃO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do empregador advém do descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho e da falta de bens suficientes da empresa executada para satisfação das obrigações trabalhistas. Correta a constrição dos bens do ora agravante, considerando sua condição de sócio da executada, bem como a inexistência de patrimônio da empresa capaz de garantir a execução, conforme salientado na decisão proferida pelo Tribunal Regional. Agravo de instrumento não provido . EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. INCIDÊNCIA DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRABALHISTA. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir pela inadmissibilidade

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347





do agravo de instrumento. A discussão acerca da incidência dos juros da mora desde a propositura da ação até a satisfação da obrigação trabalhista reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, não autorizando concluir pela violação de nenhum dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento . PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA . É incompatível com a dinâmica processual trabalhista a incidência da prescrição intercorrente, porquanto, nos termos do artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, o juiz, de ofício, poderá dar andamento à execução. Nesse sentido a Súmula n.º 114 deste Tribunal Superior: - É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente -. Agravo de instrumento não provido.” (TST - AIRR: 420400419895120008 42040-04.1989.5.12.0008, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 30/11/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/12/2011)

“EXECUÇÃO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. 1. Justifica-se a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do devedor quando caracterizado o descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de emprego e a falta de bens suficientes da empresa executada para satisfação das obrigações trabalhistas. Correta a constrição dos bens do recorrente, tendo em vista sua condição de ex-sócio do executado durante a relação de emprego do autor, bem como a inexistência de patrimônio da empresa executada capaz de garantir a execução. 2. Agravo de

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 21/07/2021 15:37:38 - cca3dd8  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072115352266100000222675245>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. cca3dd8 - Pág. 7  
 Número do documento: 21072115352266100000222675245



instrumento não provido.” (TST - AIRR: 1406402020055020027 140640-20.2005.5.02.0027, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 28/08/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2013)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EX-SÓCIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR. MATÉRIA ARGUIDA EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os argumentos aduzidos nas razões do recurso de revista devem se contrapor aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona reformar. Do contrário, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 514, II, do Código de Processo Civil, reputando-se carente de fundamentação o recurso. Agravo de instrumento não provido. APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% PREVISTA NO ARTIGO 600, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A interposição de recurso de revista a decisões proferidas em execução de sentença vincula-se à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Se a parte não aponta violação de dispositivo constitucional, pressuposto específico de recorribilidade na fase de execução, resulta carente de fundamentação o apelo, à míngua do seu correto enquadramento, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. 2. De outro giro, a mera

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 21/07/2021 15:37:38 - cca3dd8  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072115352266100000222675245>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21072115352266100000222675245  
ID. cca3dd8 - Pág. 8

alegação de afronta aos princípios do devido processo legal e da ampla não assegura processamento ao recurso de revista, impondo-se a indicação precisa do artigo que se entende violado, nos termos da Súmula n.º 221, I, desta Corte superior. Agravo de instrumento não provido. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. INEXISTÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO. ARTIGO 884 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. 1. Tratando-se de processo em execução, o recurso de revista só se viabiliza mediante a demonstração de afronta direta e literal a preceito da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 266 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. O princípio da reserva legal, erigido no artigo 5º, II, da Constituição da República, dado o seu caráter genérico, não permite, em regra, o reconhecimento de violação direta a sua literalidade. Inviável, daí, o processamento do recurso de revista com arrimo na alegada violação constitucional. 3. De outro giro, a mera alegação de afronta ao princípio do devido processo legal não assegura processamento ao recurso de revista, impondo-se a indicação precisa do artigo que se entende violado, nos termos da Súmula n.º 221, I, desta Corte superior. 4. Agravo de instrumento não provido.” (TST - AIRR: 2284620105200000 228-46.2010.5.20.0000, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 14/12/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011)

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



3.7. Desta forma, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica da empresa é necessário que ocorra a liquidação do patrimônio da Reclamada, para depois se estender a execução para alcançar o patrimônio dos sócios, ficando assim visível que não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica nessa fase processual, tendo em vista que todas as vias para se atingir o patrimônio da empresa não foram esgotadas. Isso porque o exequente se recusa a receber o crédito na forma em que ele foi novado, por força de lei.

3.8. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

“A desconsideração da personalidade jurídica pugnada - 'redirecionamento da execução dos créditos previdenciários aos sócios da reclamada' - não merece guarida posto que a reclamada não se recusou a pagar os créditos constantes do acordo ao autor, não se podendo dizer que houve, até o momento, inadimplência sua a esse respeito.

Lembro ainda que, para este relator, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento ao trabalhador sendo que, no caso presente, isso ainda não veio a ocorrer, tendo em vista que o reclamante/exequente concordou em habilitar seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial, f. 70.

**Houve, portanto, novação da dívida, não estando presentes, os requisitos para a desconsideração da personalidade pretendida pela União.”** (TST, AIRR - 204-82.2013.5.15.0022

Data de Julgamento: 17/06/2015, Relator Desembargador

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347







Convocado: Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/06/2015.)

3.9. Esse mesmo entendimento é pacificado nos Tribunais Regionais do Trabalho:

**“Entretanto, considera-se que o entendimento que melhor se coaduna com os termos e propósitos da Lei 11.201/2005, especialmente com seu artigo 6º, §§ 2º e 3º, é o que repele a possibilidade de prosseguimento da execução em face do falido ou de seus sócios na Justiça do Trabalho, enquanto não encerrado o processo de falência.**

Isso porque a universalidade e indivisibilidade do Juízo Falimentar visam proporcionar a satisfação dos créditos, considerada a ordem legal de preferência, da forma mais equânime possível.

Segundo as palavras do ilustre jurista Mauro Schiavi:

‘Pensamos, diante da clareza do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, não ser mais possível o prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho, tampouco a declaração de desconsideração da personalidade jurídica da empresa na Justiça do Trabalho e penhora dos bens dos sócios da massa falida, uma vez que a finalidade social da lei converge no sentido de que todos os credores das empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar, efetivamente, recebam seus créditos que a empresa recupere suas forças e volte a operar. Isso somente será possível mediante um esforço de todos os credores e de todos os juízes que detêm processos trabalhistas em face de empresas em recuperação

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347





judicial ou em estado falimentar.’ (Manual de Direito Processual do Trabalho. 6ª edição. São Paulo: LTr, 2013, pg. 1013).

Na mesma obra, página 1014, citando Marcelo Papaléo de Souza, prossegue:

‘O juízo falimentar apresenta melhor solução para o litígio, pois não só privilegia um, mas todos os credores em mesma situação, em que pese, em muitas oportunidades, não garantir a satisfação total dos haveres. Portanto, existindo a insolvência do devedor, não se justifica a continuidade da execução singular, sob pena de ser desrespeitado o princípio da igualdade assegurado na Constituição Federal. Não há como manter o direito de prelação de um credor sobre bem da massa, em execução singular, paralelamente à execução coletiva, mormente quando existem outros credores com idêntico direito de preferência.’

Esta Turma já decidiu nesse sentido, como se verifica:

**MASSA FALIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA PESSOA DOS SÓCIOS.**

Somente após o término do processo falimentar, remanescendo créditos em favor do exequente, a execução poderá prosseguir em face dos sócios. (TRT-SP, 1ª Turma, Processo 0000200-07.2002.5.02.0050, acórdão 20150512842, Rel. Margoth Giacomazzi Martins, pub. 19/06/2015).

Ademais, destaca-se, nessa linha de raciocínio, o seguinte julgado da Suprema Corte:

**E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - EMPRESA EXECUTADA EM PROCESSO DE**

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347





**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRICÃO DE BENS PERTENCENTES A ACIONISTA DA EMPRESA DEVEDORA, ESTRANHO À EXECUÇÃO TRABALHISTA - APLICAÇÃO, PARA ESSE EFEITO, DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (CÓDIGO CIVIL, ART. 50) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA DIRIMIR ESSA CONTROVÉRSIA, AFASTADA, DESSE MODO, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ORIENTAÇÃO QUE PREVALECE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RAZÃO DE JULGAMENTO FINAL, COM REPERCUSSÃO GERAL, DO RE 583.955/RJ - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.** (STF - AI 794836 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 19/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 14-03-2013 PUBLIC 15-03-2013).

Portanto, reforma-se a decisão recorrida, **determinando-se a liberação dos valores bloqueados via Bacenjud e o recolhimento do mandado de penhora de imóvel de propriedade do sócio da agravante, ou levantamento da penhora se já houver sido concluída, devendo o crédito da agravada ser habilitado na recuperação judicial daquela.**” (TRT/SP, Processo n. 1000670-73.2014.5.02.0608 (AP), 1ª Turma.)

3.10. Não é só isso, não há nos autos qualquer indício ou alegação de abuso da personalidade jurídica, pelo contrário, existe evidente demonstração de que a reclamada está tentando arcar com os seus compromissos.

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347





3.11. Desta forma é impossível a desconsideração à personalidade Jurídica, tendo em vista que nenhum dos requisitos autorizadores foram preenchidos.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2021

**Cássio Ranzini Olmos**  
OAB/SPn. 224.137

**Bruno Luiz CanaliAvanzi**  
OAB/SP N° 300.233

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855 - Conj. 94  
Vila Mariana - SP - Cep: 04101-000  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste - GO - Cep: 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**Outorgante:** LUCIANO DAS NEVES SOLA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 258.899.728-71.

**Outorgados:** os advogados **CÁSSIO RANZINI OLMOS**, OAB/SP nº 224.137 e CPF/MF nº 287.645.618-44, com endereço eletrônico [cassio@ocradvogados.com.br](mailto:cassio@ocradvogados.com.br); **EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 242.313 e CPF/MF nº 314.690.528-06, com endereço eletrônico [emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br); **MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA**, OAB/SP nº 302.668 e CPF/MF nº 347.983.308-09, com endereço eletrônico [mariana@ocradvogados.com.br](mailto:mariana@ocradvogados.com.br); **BRUNO LUIZ CANALI AVANZI**, OAB/SP nº 300.233 e CPF/MF nº 326.047.578-85, com endereço eletrônico [bruno@ocradvogados.com.br](mailto:bruno@ocradvogados.com.br), todos integrantes do escritório **Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados** (que aqui também figura como outorgada), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1752, cj 314, Água Branca, CEP 01403-000.

**Poderes:** os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, partilhas ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, **especialmente para defender os seus interesses nos autos da reclamação trabalhista de n. 1000083-85.2020.5.02.0076 proposta por Gerson Alevato De Andrade, bem como seus desdobramentos.**

**Renúncia:** Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados, desde já, os advogados Cássio Ranzini Olmos e/ou Emmanoel Alexandre de Oliveira, para, em conjunto ou isoladamente, assinar o ato de renúncia, como bastantes procuradores em nome de todos os demais advogados e profissionais que figurem nesta procuração ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

LUCIANO DAS NEVES SOLA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, certificando o decurso do prazo para interposição de embargos à execução pela executada, em 02.07.2021.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "cca3dd8" - Garantida a execução, conforme certidão de Id. "c33dbb4", pelo que se suspende o processamento do IDPJ. Diante da certidão supra, encaminhe-se o bem penhorado à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 27/07/2021 16:22:26 - 08884f7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072716175558500000223327213?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21072716175558500000223327213





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
 EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
 EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08884f7 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, certificando o decurso do prazo para interposição de embargos à execução pela executada, em 02.07.2021.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "cca3dd8" - Garantida a execução, conforme certidão de Id. "c33dbb4", pelo que se suspende o processamento do IDPJ. Diante da certidão supra, encaminhe-se o bem penhorado à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 27/07/2021 16:23:26 - 7a70ede  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072716222477400000223328369?instancia=1>  
 Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
 Número do documento: 21072716222477400000223328369



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

Certidão art. 2º do Provimento GP/CR nº 05/2019

Marca/Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX

Placa: DXV-3954

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Cor: BRANCA

Combustível: FLEX

Renavam: 144116308

Número do Chassi: 9BD27803M97156276

Proprietário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ nº  
01.259.958/0001-64;

Auto de Penhora: Id. Id 542161d;

Despacho de Encaminhamento à Hasta: Id. 08884f7.

SAO PAULO/SP, 13 de outubro de 2021.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS - Juntado em: 13/10/2021 12:08:54 - f4b77b6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101312084179800000232446560?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21101312084179800000232446560



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

Certidão art. 2º do Provimento GP/CR nº 05/2019

Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXPR. 1.0 16V

Placa: FRR-4044

Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2014

Cor: PRATA

Combustível: FLEX

Renavam: 1001195458

Número do Chassi: 93Y4SRD04EJ313838

Proprietário: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ nº  
01.259.958/0001-64;

Auto de Penhora: Id. 4860865;

Despacho de Encaminhamento à Hasta: Id. 08884f7.

SAO PAULO/SP, 13 de outubro de 2021.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS - Juntado em: 13/10/2021 12:11:49 - 24921d2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101312114094500000232447283?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21101312114094500000232447283

## Consultar Veículo

### ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

### Dados informados

Código RENAVAL	01001195458
Placa	FRR4044
CPF/CNPJ	01.259.958/0001-64
<b>Placa Atual:</b>	FRR4044
<b>Código RENAVAL:</b>	01001195458
<b>CPF/CNPJ do Proprietário:</b>	01.259.958/0001-64
<b>Nome do Proprietário:</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
<b>Tipo:</b>	AUTOMOVEL
<b>Espécie:</b>	PASSAGEIRO
<b>Carroceria:</b>	NÃO APLICAVEL
<b>Categoria:</b>	PARTICULAR
<b>Combustível:</b>	ALCOOL/GASOLINA
<b>Marca/Modelo:</b>	RENAULT/LOGAN EXPR 1016V
<b>Ano Fabricação:</b>	2014
<b>Ano Modelo:</b>	2014
<b>Cor:</b>	PRATA
<b>Lotação:</b>	5
<b>Capacidade de Carga:</b>	0
<b>Potência:</b>	77
<b>Cilindradas:</b>	998
<b>CSVs emitidos (a partir de 2016):</b>	Não há emissão do documento

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisas realizadas junto aos sites do Detran/SP e Denatran, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 22/11/2021 16:15:31 - 25a8c04  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112216140908000000236825619?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112216140908000000236825619

## Consultar Veículo

### ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

### Dados informados

Código RENAVAM	01001195458
Placa	FRR4044
CPF/CNPJ	01.259.958/0001-64
<b>Restrição-1:</b>	Não há
<b>Restrição-2:</b>	Não há
<b>Restrição-3:</b>	Não há
<b>Restrição-4:</b>	Não há
<b>Existe ocorrência de furto/roubo ativa?</b>	Não
<b>Existe comunicação de venda ativa?</b>	Não
<b>Existe restrição judicial RENAJUD?</b>	Sim ()
<b>Existe multa RENAINF?</b>	Sim ()
<b>Existe recall?</b>	Não
<b>Ostenta placa novo padrão? ⓘ</b>	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





[Início](#) » [Veículos](#) » Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - LAUDO

**Placa:** FRR4044

#### Dados do veículo

**Renavam:** 1001195458

#### IPVA

**IPVA:** R\$ 2.999,57 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

#### Multas

**Total:** R\$ 15.055,99

#### Restrições

**Restrição por bloqueio de furto/roubo:** NADA CONSTA

**Restrição tributária:** NADA CONSTA

**Restrição financeira:** NADA CONSTA

**Restrição administrativa:** NADA CONSTA

**Restrição judiciária:** BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

**Restrição por veículo guinchado:** NADA CONSTA

**Inspeção GNV:** NADA CONSTA

#### Inspeção veicular

**Último licenciamento efetuado:** exercício 2019

**Status do licenciamento:** vencido

#### Licenciamento

**Acesso permitido:** Sim

#### Licenciamento digital

Esta pesquisa tem caráter informativo.

#### Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#).

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#) | [Dúvidas frequentes](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)

  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO



## Consultar Veículo

### ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

### Dados informados

Código RENAVAL	00144116308
Placa	DXV3954
CPF/CNPJ	01.259.958/0001-64
<b>Restrição-1:</b>	Não há
<b>Restrição-2:</b>	Não há
<b>Restrição-3:</b>	Não há
<b>Restrição-4:</b>	Não há
<b>Existe ocorrência de furto/roubo ativa?</b>	Não
<b>Existe comunicação de venda ativa?</b>	Não
<b>Existe restrição judicial RENAVAL?</b>	Sim ()
<b>Existe multa RENAINF?</b>	Sim ()
<b>Existe recall?</b>	Não
<b>Ostenta placa novo padrão? ⓘ</b>	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





[Início](#) » [Veículos](#) » Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - LAUDO

**Placa:** DXV3954

#### Dados do veículo

**Renavam:** 144116308

#### IPVA

**IPVA:** R\$ 521,42 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

#### Multas

**Total:** R\$ 6.314,18

#### Restrições

**Restrição por bloqueio de furto/roubo:** NADA CONSTA

**Restrição tributária:** NADA CONSTA

**Restrição financeira:** NADA CONSTA

**Restrição administrativa:** NADA CONSTA

**Restrição judiciária:** BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

**Restrição por veículo guinchado:** NADA CONSTA

**Inspeção GNV:** NADA CONSTA

#### Inspeção veicular

**Último licenciamento efetuado:** exercício 2019

**Status do licenciamento:** vencido

#### Licenciamento

**Acesso permitido:** Sim

#### Licenciamento digital

Esta pesquisa tem caráter informativo.

#### Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#).

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#) | [Dúvidas frequentes](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO



## Consultar Veículo

### ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

### Dados informados

Código RENAVAL	00144116308
Placa	DXV3954
CPF/CNPJ	01.259.958/0001-64
<b>Placa Atual:</b>	DXV3954
<b>Código RENAVAL:</b>	00144116308
<b>CPF/CNPJ do Proprietário:</b>	01.259.958/0001-64
<b>Nome do Proprietário:</b>	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
<b>Tipo:</b>	CAMINHONETE
<b>Espécie:</b>	CARGA
<b>Carroceria:</b>	CARROCERIA ABERTA
<b>Categoria:</b>	PARTICULAR
<b>Combustível:</b>	ALCOOL/GASOLINA
<b>Marca/Modelo:</b>	FIAT/STRADA FIRE FLEX
<b>Ano Fabricação:</b>	2009
<b>Ano Modelo:</b>	2009
<b>Cor:</b>	BRANCA
<b>Lotação:</b>	2
<b>Capacidade de Carga:</b>	0.7
<b>Potência:</b>	86
<b>Cilindradas:</b>	1400
<b>CSVs emitidos (a partir de 2016):</b>	Não há emissão do documento

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

## **Edital de Leilão Judicial Unificado**

**76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**

**Processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:51 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: GERSON ALEVATO DE ANDRADE, CPF: 074.863.628-56 , exequente, e ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.259.958/0001-64; LUCIANO DAS NEVES SOLA, CPF: 258.899.728-71; CRISTIANO DAS NEVES SOLA, CPF: 249.886.028-26 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

1) VEÍCULO DE PLACA DXV-3954, RENAVAL: 144.116.308. CHASSI: 9BD27803M97156276. CNPJ DA PROPRIETÁRIA: 01.259.958/0001-64. DESCRIÇÃO: 01 (um) veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, 2009/2009, Flex, Branca. Certificou o Oficial de Justiça em 25/06/2021: "Estado Geral do Veículo: Em bom estado geral de conservação e em funcionamento." OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE MULTAS (R\$ 6.314,18 em 22/11/2021). HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 521,42 em 22/11/2021). 2. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA. 3. HÁ DÉBITO DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2019). 4. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem



expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIADO EM R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); e

2) VEÍCULO DE PLACA FRR-4044, RENAVAL: 1001.195.458. CHASSI: 93Y4SRD04EJ313838. CNPJ DA PROPRIETÁRIA: 01.259.958/0001-64. DESCRIÇÃO: 01 (um) veículo RENAULT/LOGAN EXPR. 1.0 16V, 2014/2014, Flex, Prata. Certificou o Oficial de Justiça em 25/06/2021: "Estado Geral do Veículo: Em bom estado geral de conservação e em funcionamento." OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE MULTAS (R\$ 15.055,99 em 22/11/2021). HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 2.999,57 em 22/11/2021). 2. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQUEIO RENAJUD - TRANSFERÊNCIA. 3. HÁ DÉBITO DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2019). 4. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Local dos bens: Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Liviero, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida

através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o

compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 22/11/2021 16:25:31 - 1eb4273  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112216252937600000236828724?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112216252937600000236828724



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: LUCIANO DAS NEVES SOLA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 - Processo Pje

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

Réu: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:51 horas, no processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076, em trâmite perante a 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 22/11/2021 16:29:43 - 045665b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112216294047100000236829919?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112216294047100000236829919



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 - Processo Pje

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

Réu: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:51 horas, no processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076, em trâmite perante a 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 22/11/2021 16:29:43 - 3643991  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112216294037400000236829917?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112216294037400000236829917





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 - Processo Pje

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: GERSON ALEVATO DE ANDRADE

Réu: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:51 horas, no processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076, em trâmite perante a 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 22/11/2021 16:29:43 - 5ccbf8a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112216294042000000236829918?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112216294042000000236829918



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **CRISTIANO DAS NEVES SOLA**

ENDEREÇO: **AVENIDA OMAR DAIBERT , 01, Lote 132, PARQUE  
TERRA NOVA II, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09820-680**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:51 horas, no processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076, em trâmite perante a 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112216252937600000236828724

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 22/11/2021 16:31:31 - 5f3d7ad  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112216312865400000236830490?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112216312865400000236830490



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 76ª VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP).**

Processo n. 1000083-85.2020.5.02.0076

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados, nos autos da execução  
provisória, extraída da reclamação trabalhista promovida por **GERSON  
ALEVATO DE ANDRADE**, expor e requerer o quanto segue.

1. Através da certidão de oficial de justiça de ID n. c33dbb4,  
foram penhorados diversos veículos de titularidade da reclamada Elvi e na data

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





de hoje recebeu a intimação de que os bens seriam levados à leilão no próximo dia 10.02.2022, às 12:51.

1.1. A executada, no último dia **21 de julho de 2021**, ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o n. 1076535-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital (cópia anexa).

1.1. No dia **5 de agosto de 2021** foi **deferido** o processamento do pedido de recuperação judicial e, conseqüentemente, determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa-executada.

1.2. Com efeito, dispõe o *caput* do artigo 49, da Lei n. 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) que todos os créditos existentes **na data do pedido de recuperação judicial**, mesmo que não vencidos, estarão sujeitos à recuperação judicial.

1.3. O crédito do reclamante obviamente é anterior à data do pedido de recuperação judicial da reclamada (21.07.2021) e a ela se submete, nos termos do referido dispositivo legal.

1.4. Por conta da sujeição do crédito ao processo de recuperação judicial da executada, e uma vez liquidado e certo o crédito, cabe ao reclamante habilitá-lo no processo de recuperação judicial. Também fica vedada a prática de ato expropriatório sobre ativos da executada.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





1.5. O reclamante, agora, receberá o seu crédito de acordo com o plano de recuperação, e não nestes autos, em respeito ao princípio *par conditio creditorum* e para que não configure fraude à credores.

1.6. Enfim, a oneração, a distribuição, o rateio e a constrição de bens da empresa-executada agora dependem de autorização do Juízo da recuperação judicial, conforme se infere dos textos dos artigos 66 e 172, da Lei n. 11.101/2005.

1.9. A competência, portanto, agora com o deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada, para dispor sobre bens e ativos da reclamada é do Juízo da recuperação judicial.

1.10. A questão, aliás, já foi pacificada **no julgamento do recurso extraordinário, em caráter repetitivo, com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal**, que definiu a tese de que:

**“Compete ao juízo comum falimentar processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial”** (STF, RE 583955, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009 EMENT VOL-02371-09 PP-01716 RTJ VOL-00212-01 PP-00570).

1.11. No mais, deve prevalecer a decisão do recurso extraordinário de incompetência desta justiça especializada para o prosseguimento da execução,

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100







uma vez que a decisão do **Recurso extraordinário de repercussão geral** possui caráter vinculante nos termos do artigo 927, III, do Código de Processo Civil:

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de **resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;**”

1.12. Ainda, a fim de colocar uma pá de cal em tantas decisões divergentes, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho emitiu o Provimento n. 001/2012, cujo artigo 1º determina a postura que deverá ser adotada pelo Juízo trabalhista, em casos de recuperação judicial:

“Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito”.

1.13. Desta forma, considerando o teor do recurso extraordinário, em caráter repetitivo, com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal (RE 583955) e a competência exclusiva do juízo da recuperação para decidir sobre o patrimônio da reclamada, **requer digno-se Vossa Excelência determinar o levantamento da penhora efetuada, até para não se configure conflito de**

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





**competência entre o Juízo Recuperacional e este Digno Juízo.** É o que se requer.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

**Cássio Ranzini Olmos**

OAB/SP n. 224.137

**Bruno Luiz Canali Avanzi**

OAB/SP n. 300.233

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 24/11/2021 13:42:31 - 467e282  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112413343196000000237147858>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076 ID. 467e282 - Pág. 5  
Número do documento: 21112413343196000000237147858



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL (SP).**

**Urgente, por favor.**

**Contém pedido de liminar.**

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.,**

sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.259.958/0001-64, **ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF n. 08.775.075/0001-56 e **COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.194.138/0001-62, ambas com principal estabelecimento nesta Capital, à Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Livieiro, CEP 04185-150 (**GRUPO ELVI**), por um de seus advogados e bastante procurador infra-assinado (doc. 1), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor.

**PRECEDENTES DO GRUPO ELVI.**

1. O Grupo Elvi tem mais de 57 anos de experiência no segmento de cozinhas industriais. O fundador do Grupo Elvi foi o Sr. José

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 24/11/2021 13:42:32 - 5f7c999

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112413361171000000237148125>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

ID. 5f7c999 - Pág. 1

Número do documento: 21112413361171000000237148125



Sola Callejo, nascido na Espanha, onde já atuava como técnico em refrigeração.

1.1. Na Espanha, o fundador do Grupo Elvi era responsável por uma oficina que desenvolvia, fabricava e consertava equipamentos de refrigeração comercial.

1.2. Por conta dos efeitos catastróficos na economia na Europa na época (guerra e etc.), o Sr. José Sola Callejo tomou uma brilhante decisão de deixar a sua terra natal com destino à Argentina, na América Latina.

1.3. A embarcação que o trazia apresentou problemas mecânicos e teve que atracar no porto do Rio de Janeiro para consertar suas avarias. Com receio da embarcação ter problemas na continuação da viagem, o Sr. José Sola Callejo resolveu ficar no Rio de Janeiro pois percebeu que, na cidade, havia um acúmulo de lixo gigantesco de alimentos e etc., o que lhe indicava que seria um bom negócio para refrigeração no Brasil.

1.4. O Sr. José Sola Callejo, então, conseguiu um emprego em uma oficina de máquinas, mas não conseguiu se acostumar com o clima do Rio de Janeiro na época, mudando-se para São Paulo onde conseguiu uma oportunidade na indústria de sorvetes Kibon, que chegou ao Brasil naquela época.

1.5. Com sua experiência, trabalhou na Kibon por durante 8 anos, fabricando e fazendo a manutenção nas geladeiras que ficavam nos

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





pontos de vendas de sovertes. Depois, prestou serviços para Coca-Cola e para a Chiclete Adams.

1.6. O Sr. José Sola Callejo, diante desse cenário de oportunidades, abriu uma oficina em sua casa e, nas horas de folgas, começou por conta própria a fazer a manutenção nas geladeiras e conservadores de sorvetes e dos refrigerantes, e passou a ganhar a vida com esse trabalho.

1.7. E o que era para ser um serviço secundário, passou a ser o seu principal negócio. Mais tarde, começou a fabricar vitrines refrigeradas. Nessa época (1964), seu filho, José Sola Bettini, já trabalha com o pai, desenvolvendo e montando equipamentos de refrigeração e exposição.

1.8. A marca ELVI foi uma homenagem do Sr. José Sola Callejo à sua mãe Elvira, que ficou na Espanha.

1.9. Em 1988, a terceira geração da família juntou-se aos negócios, ampliando o leque de produtos para refrigeração e entrando com força no mercado de cozinhas industriais.

1.10. Daí em diante foram anos gloriosos. Um crescimento gigantesco e um reconhecimento do mercado muito gratificante. Em pouco tempo a marca Elvi passou a ser muito conhecida e respeitada no segmento.

1.11. Mais à frente, em 2007, a fim de complementar as atividades da Elvi, a Sra. Vera Lúcia das Neves Sola, então esposa do Sr.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





José Sola Bettini, deu início às atividades da empresa Estilo Glass, cujo escopo era a fabricação de vidros e outros componentes necessários à fabricação dos produtos da Elvi.

1.12. As atividades da Estilo Glass, vale dizer, sempre ocorreram nas dependências da Elvi, com utilização da mesma mão-de-obra, em complementação às suas atividades.

1.13. Mesma situação se verifica quanto à empresa Amazingrill, fundada em 2019 pelos netos do Sr. José Sola Bettini, com o objetivo de se valer da tradição Elvi para criar uma linha de churrasqueiras a gás e explorar esse novo segmento.

1.14. Dessa forma, tem-se que o “Grupo Elvi” é formado pela empresa Elvi Cozinhas e pelas empresas Estilo Glass e Amazingrill.

2. Em 2009, com o aumento da demanda e motivado pelo seu espírito empreendedor, o Sr. José Sola Bettini, pensando em levar mais soluções completas para seus clientes, resolveu transferir a fábrica para prédio maior (de 20 mil m<sup>2</sup>), modernizando todo o processo de fabricação com equipamentos modernos, monitorados por computadores e tecnologia de ponto.

2.1. A Elvi deu então outro grande salto – contava com um showroom com mais de 600 m<sup>2</sup>, com um *training center* equipado com toda sua linha de produção.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





2.2. Essas circunstâncias, aliadas aos esforços e investimentos dos seus sócios e colaboradores, fizeram com que o Grupo Elvi tivesse uma explosão de faturamento, empregando centenas de pessoas.

2.1. O “Grupo Elvi” navegou em mares calmos até meados de 2019, quando resolveu “profissionalizar” sua gestão por meio da contratação de profissionais do mercado e de investimentos massivos em seu parque fabril.

2.2. Apesar de ter feito elevados investimentos e com as crises dos últimos anos, agravada com a pandemia da COVID-19, o que acabou por causar sua crise, que a seguir será exposta, a Elvi foi aplicadora de recursos no mercado; adquiria seus insumos à vista; desenvolveu rede de distribuição e representação comercial em todo o país; contava com mais de 300 funcionários nesta Comarca, o que, aliás, sempre esteve nas prioridades dos administradores.

2.3. No que tange à pandemia da COVID-19, é de rigor explicar que o Grupo Elvi tem nos restaurantes, bares e lanchonetes a grande maioria de sua clientela.

2.4. Assim, com os reiterados fechamentos do comércio, decretações de *lockdown* e demais medidas de distanciamento social, o Grupo Elvi viu seu faturamento cair vertiginosamente – muitos de seus clientes (que já haviam adquirido equipamentos) passaram a não honrar seus compromissos com a empresa, alguns fecharam as portas e outros potenciais clientes decidiram por postergar seus investimentos.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





2.5. Não bastasse a dificuldade que a pandemia causou à clientela da Elvi – diretamente prejudicada pelas medidas de distanciamento social – também causou problemas quanto à aquisição de matéria-prima e componentes, quase todos eles importados, que sofreram grandes reajustes por conta do aumento do dólar.

2.6. Mesmo diante dessas dificuldades as empresas, ainda hoje, possuem um parque industrial moderno e conta com os melhores profissionais do mercado.

2.7. A sua importância no mercado é tamanha, que atualmente atende todas as regiões do Brasil. O Grupo Elvi possui em seu portfólio uma linha completa de produtos para refrigeração, cozinhas industriais e tratamento de resíduos.

2.8. A sede do grupo Elvi está estabelecida em terreno próprio com área de 20.000 m<sup>2</sup>, contendo um galpão industrial com maquinário de última geração.

2.9. Por último, vale ressaltar que o Grupo Elvi foi pioneiro, no país e no seu segmento, chegando a conquistar diversos prêmios em seu segmento.

2.10. Todo esse histórico do Grupo Elvi permite extrair a sua importância no mercado, na região onde desenvolve as suas atividades e comercializa os seus produtos. Afinal, é uma empresa integralmente

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



brasileira, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica.

2.11. Agora, carece dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar o seu crescimento e de continuar a exercer a sua função social.

### **AS RAZÕES DA CRISE E A RECUPERAÇÃO.**

3. Enfim, a despeito de todos os cuidados e de toda a expertise, bem como da qualidade dos seus produtos, atravessa a Elvi crise sem precedentes.

3.1. A crise reside em especial: nas estratégias escolhidas pela gestão profissional anterior; na saída de seu diretor comercial para trabalhar em concorrente; nos desproporcionais aumentos de suas matérias primas (especialmente aço inox); na inadimplência de clientes; nos elevados custos dos recursos aplicados e tomados; na crise vivida pelo país desde o ano passado, que levou a uma perda de crédito generalizada; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros *etc.*

3.2. Todos esses problemas enfrentados pelo Grupo Elvi nos últimos anos, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários.

3.2. O Grupo Elvi, assim, encontra-se descapitalizado e sentiu os seguidos golpes que sofreu, tendo que se socorrer de empréstimos

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 24/11/2021 13:42:32 - 5f7c999

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112413361171000000237148125>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

Número do documento: 21112413361171000000237148125

ID: 5f7c999 - Pág. 7

bancários e de recursos de terceiros – o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo – o Grupo Elvi, por exemplo, teve que se socorrer de recursos de terceiros para honrar a inadimplência de clientes, ou seja, teve que pagar duas vezes o mesmo negócio.

3.3. Em crise, o Grupo Elvi começou a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras e com seus clientes (é notória a quantidade de reclamações no site “Reclame Aqui”). Além disso, ficou estagnada e sem capital de giro.

3.4. Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação, isto é, para que o Grupo Elvi possa superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos é obter os benefícios da recuperação judicial, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

3.5. O Grupo Elvi, nos últimos tempos, tem sacrificado bens próprios e de seus sócios e familiares, para manter as suas atividades. É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele se contém, que vem a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

3.6. A vontade e a experiência dos sócios, familiares e colaboradores, somadas à dinâmica da sua atividade e ao valor e importância de seus produtos no seu segmento e de sua marca no mercado, fazem

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



vaticinar o sucesso da recuperação. A despeito de toda a crise que enfrenta, continua com pedidos em carteira.

3.7. Após alguns ajustes na sua estratégia de mercado e após reestruturar sua gestão, a Elvi está pronta para retomar o seu ritmo de crescimento.

3.8. A situação econômica do seu setor, dessa forma, nos próximos anos, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança, ainda mais agora que, com a vacinação em massa contra o COVID-19, as atividades econômicas estão sendo retomadas.

3.9. O país está retomando os investimentos e ampliando as linhas de crédito e de fomento às empresas do varejo e comércio, e os Shopping Centers estão abertos e suas praças de alimentação estão voltando ao normal, o que significará um aumento na procura de produtos do Grupo Elvi.

4. Enfim, o acervo técnico e a força de sua marca no seu setor garantem o sucesso de sua recuperação judicial.

#### **DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO “GRUPO ELVI” – ARTIGO 69-J, DA LEI Nº 11.101/2005.**

5. A Lei nº 14.112/2020, que trouxe alterações e atualizações para a Lei nº 11.101/2005, permitiu, por meio da inserção do artigo 69-J, que o juiz da recuperação judicial autorizasse a consolidação

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



substancial de ativos e passivos, independentemente da realização de assembleia-geral para esta finalidade.

5.1. O dispositivo legal supracitado inovou, ainda, ao trazer os requisitos a serem preenchidos para que tal consolidação fosse alcançada, desde que verificados – concomitantemente- a existência de dois deles:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

**I - existência de garantias cruzadas;**

**II - relação de controle ou de dependência;**

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

**IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

5.2. No caso do Grupo Elvi, especificamente, é possível verificar a ocorrência de não apenas duas, mas três das hipóteses acima.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



5.3. Primeiramente, no que tange à existência de garantias cruzadas, em observância ao inciso I, do artigo 69-J, é de rigor esclarecer que além das operações financeiras, as empresas respondem concomitantemente pelo passivo judicial uma da outra – tanto no âmbito cível, quanto no trabalhista.

5.4. Das decisões judiciais que instruem este pedido de recuperação judicial é possível perceber que comumente as três empresas que compõem o Grupo Elvi são condenadas solidariamente ao pagamento de indenizações e condenações trabalhistas.

5.5. Essas condenações solidárias não ocorrem à toa. Como dito acima, as atividades das três empresas são realizadas no mesmo parque fabril, valendo-se da mesma mão-de-obra, da mesma estrutura comercial, da mesma rede de distribuição, etc.

5.6. Como consequência dessa relação de dependência, as despesas fixas, custos com matéria-prima e prestadores de serviço, folha de pagamento, etc. são compartilhados entre as três, configurando o preenchimento do requisito de que trata o inciso II, do artigo 69-J.

5.7. Anote-se, com efeito, que até mesmo o fluxo gerencial é o mesmo já que as receitas e despesas são compartilhadas e/ou confundem-se.

5.8. Por fim, no que tange à atuação conjunta no mercado, em atenção ao requisito previsto no artigo 69-J, IV, é de rigor esclarecer que

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100







além de compartilharem o mesmo parque fabril, a mesma matéria-prima e os mesmos profissionais, atuam conjuntamente no mercado.

5.9. Explica-se: tendo em vista a tradição de seu nome e a grande rede de distribuição conquistadas pela Elvi em mais de 5 décadas de existência, a venda dos produtos da Amazingrill e da Estilo Glass são realizadas pela própria Elvi e seu departamento comercial. Não é raro que os clientes adquiram, conjuntamente, produtos de todas as empresas no mesmo pedido.

5.10. Assim, tem-se que a Elvi acaba atuando, também, como revendedora/distribuidora dos produtos fabricados pelas demais empresas, emprestando o prestígio de seu nome às “irmãs mais novas”.

5.11. Dessa feita, à luz do que dispõe o artigo 69-J, caput, da Lei nº 11.101/2005, de rigor a autorização da consolidação substancial ora pleiteada.

### **OS REQUISITOS DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 11.101/2005.**

6. Nos capítulos anteriores, as recuperandas expuseram as causas e as razões que ocasionaram a sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

6.1. As recuperandas comunicam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos e estão registradas regularmente nas

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





respectivas Juntas Comerciais e inscritas Receita Federal, como comprovam as anexas certidões.

6.2. As recuperandas nunca pleitearam a concessão de recuperação judicial, nem tentaram a recuperação extrajudicial. Seus sócios não são falidos e nunca foram condenados por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões.

7. Apresentam as recuperandas, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei n. 11.101/2005.

#### AS LIMINARES:

#### SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA E ENERGIA.

8. A recuperanda Elvi Cozinhas – titular do imóvel onde são produzidos os produtos das 3 (três) recuperandas - possui débitos com a concessionária de serviço público de energia elétrica (Enel Distribuição São Paulo) para o parque fabril localizado na Rua Francisco Pedroso de Tolêdo, 577, Vila Liviero, São Paulo - SP.

8.1. Com a distribuição da recuperação judicial, todas as obrigações vencidas e inadimplidas pelas empresas até a data deste pedido estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





8.2. A concessionária Enel está listada como credora no processo de recuperação, uma vez que as contas de energia em aberto não podem ser pagas pelas recuperandas, sob pena de violar-se o princípio da *par conditio creditorum*. O valor também inclui um acordo relativo a débitos pretéritos, cujo vencimento se dará em 15/07/2021.

8.3. **Levou-se em consideração para a sujeição das contas ao pedido de recuperação judicial o período de consumo, que é anterior a este pedido, bem assim o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Tema , que reconheceu que o marco para a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial é a data do fato gerador.**

8.4. Logo, mesmo que o vencimento da conta seja posterior a este pedido, as referidas contas se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

8.5. A recuperação judicial suspende a exigibilidade dos referidos créditos e é vedada a prática de qualquer ato que vise impedir a continuidade da atividade das empresas e a concretização do plano de recuperação (como o corte do fornecimento de energia; protesto; ação ou execução).

8.6. Contudo, até que o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial seja analisado pelo digno Juízo, por conta da complexidade da relação de documentos exigidos pelo artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, as recuperandas correm risco iminente de sofrer corte no

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



fornecimento de energia pela referida concessionária, já que não possui recursos para pagamento das contas e do acordo, **ambos com vencimento no dia 15/07/2021.**

9. No caso das contas de consumo de água junto à Sabesp a situação é ainda pior. Isso porque, as contas encontram-se em aberto desde **junho/2020.**

9.1. Assim, tendo em vista o grande período de inadimplência, as recuperandas encontram-se diante da iminência de corte.

9.2. O princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 protege as recuperandas pelo menos até que haja o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação. Nesse período, preponderam o interesse coletivo, a função social e o estímulo à atividade econômica, ficando em segundo plano os interesses patrimoniais individuais e particulares, como é o caso das referida concessionárias.

9.3. Enfim, o que se busca com os referidos pedidos é manter as atividades das empresas e as suas operações comerciais e financeiras inerentes aos seus negócios. A continuidade do fornecimento de energia é imprescindível.

9.4. O corte de água e de energia elétrica, nesse momento, também impedirá que as recuperandas obtenham receitas necessárias para cumprir as suas obrigações sociais (por exemplo: o pagamento de salário de seus atuais empregados, de fornecedores *etc.*).

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 24/11/2021 13:42:32 - 5f7c999

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112413361171000000237148125>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

ID. 5f7c999 - Pág. 15

Número do documento: 21112413361171000000237148125

9.5. Enfim, e como já se disse, acreditam as recuperandas que, se efetuar o pagamento das contas em atraso, bem como das parcelas do acordo celebrado com a Enel, e se houver o deferimento do processamento da recuperação judicial, violarão o princípio da *par conditio creditorum* e os objetivos estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

9.11. São os princípios da preservação da empresa e do interesse coletivo que devem prevalecer nesse momento, pelo menos *ad cautelam*, até que seja apreciado o pedido de deferimento do processamento da recuperação pelo digno Juízo.

9.12. E repita-se: não se trata aqui de buscar enriquecimento ilícito, mas sim de preservar as atividades das recuperandas, bem como a igualdade dos credores, que devem receber o seu crédito nas mesmas condições dos demais, já que os efeitos (especificamente, o suspensivo) previstos na Lei n. 11.101/2005, após o deferimento da recuperação judicial, retroagem à data do pedido de recuperação.

9.13. Assim sendo, os créditos reclamados pela concessionária estarão sujeitos à recuperação e não poderão ser pagos pelas recuperandas, sob pena de configurar crime.

9.14. Cabe a tutela antecipada, no caso, porque presentes os requisitos autorizadores do artigo 273, do Código de Processo Civil, isto é:

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



a) existência de prova inequívoca do direito pleiteado – os princípios da preservação da empresa e da igualdade de credores valem após a distribuição do pedido de recuperação;

b) verossimilhança das alegações e

c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – o corte de energia causará a paralisação das atividades das recuperandas, causando prejuízos a terceiros (os seus clientes).

9.15. Presentes estão, também, o *fumus boni juris* (caracterizado pelo amparo legal existente – o artigo 47, da Lei n. 11.101/2005) e o *periculum in mora* (visto que tanto a parcela do acordo, quanto a última conta de fornecimento têm vencimento no dia 15/07/2021 (hoje)).

9.16. Com efeito, vale destacar que a Lei n° 14.112/2020, dando nova redação ao artigo 6° da Lei n° 11.101/2005, positivou o já consolidado entendimento jurisprudencial de que “*o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.*”

9.17. A propósito disso, confirmam-se os julgados abaixo coligidos:

“Recuperação judicial. Medida Cautelar. Liminar para evitar suspensão de fornecimento de energia

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



elétrica à empresa recuperanda. Cabimento da interrupção do serviço diante da falta de pagamento de contraprestação. Precedentes do STJ. Inadmissibilidade do corte de fornecimento apenas quando decorrente de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Recurso parcialmente provido.”<sup>1</sup>

“Empresa que requer Recuperação Judicial e, no mesmo dia, ajuíza Ação Cautelar Inominada, visando ao restabelecimento no fornecimento de gás. Liminar concedida. Agravo de instrumento da concessionária. As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas e nem autorizando suspensão no fornecimento, não assim as contas posteriores, se houver inadimplemento. Agravo de instrumento provido em parte.”<sup>2</sup>

9.18. Nesse particular, merecem as recuperandas a tutela jurisdicional pleiteada, para evitar o corte de energia, em respeito aos princípios da preservação da empresa – calcado na sua função social – e da *par conditio creditorum*.

Gratuidade processual.

<sup>1</sup> Agravo de Instrumento nº 465.743.4/7 Rel. Des. Elliot Akel - Câmara Reservada à Falência e Recuperação j. 06/04/2010.

<sup>2</sup> Agravo de instrumento nº 1.010.200-0/8 Rel. Des. Romeu Ricúpero - 36ª Câmara de Direito Privado j. 20/07/2006.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100







10. As recentes alterações da Lei nº 11.101/2005 resultaram na inclusão, pela Lei nº 14.112/2020, do § 5º do artigo 51, que pôs fim à discussão quanto ao valor da causa dos pedidos de recuperação judicial.

10.1. Por meio do dispositivo legal supramencionado, restou positivado que “*o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.*”

10.2. No caso do Grupo Elvi, especificamente, o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, de acordo com a anexa relação de credores, alcança R\$ 14.432.866,05 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

10.3. Essa alteração legislativa trouxe grande ônus às empresas que necessitam se valer desse benefício legal, uma vez que, ao menos do estado de São Paulo, impacta diretamente no cálculo das custas iniciais.

10.4. Assim, considerando-se que de acordo com a Lei Estadual nº 11.608/2003 (lei de custas do estado de São Paulo) o valor da taxa judiciária corresponderá a 1% (um por cento) do valor da causa na data da distribuição, o valor do recolhimento a título de custas iniciais, *in casu*, alcançaria o teto de R\$ 78.270,00 (setenta e oito mil e duzentos e setenta reais) – 3.000 UFESPs, como determina o artigo 4º, § 1º, da mencionada lei.

10.5. Ocorre que, dada a gravíssima crise financeira já exposta, as recuperandas não podem retirar de seu caixa uma quantia tão

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





vultosa a título de recolhimento de custas judiciais – ao menos não sem comprometer o pagamento de suas despesas ordinárias (matéria prima, folha de pagamento, fornecedores, etc.) e, portanto, comprometer a manutenção de suas atividades.

10.6. **A maior prova de sua momentânea incapacidade financeira, vale destacar, é o próprio fato de terem ajuizado pedido de recuperação judicial.**

10.7. Como revelam os anexos documentos contábeis, as recuperandas têm comprometido todo o seu faturamento para pagamento de sua folha de salários e de seus fornecedores, na tentativa de manter as suas atividades.

10.8. Por isso, não há dúvida de que as recuperandas não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o prejuízo da continuidade de seus negócios.

10.9. **Como é cediço, o valor da causa e as custas judiciais não devem servir de empecilho ao exercício do direito de ação, sob pena de vulnerar o princípio do amplo acesso à justiça, que consubstancia a cláusula pétrea prevista no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.**

10.10. Tanto é assim que as regras processuais que fixam os parâmetros para a atribuição do valor da causa e para o recolhimento de custas processuais comportam mitigação, para assegurar a garantia constitucional de acesso à justiça.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



10.11. Com efeito, o inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal reza que: “A lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça ao direito”. E o inciso LXXIV, do mesmo dispositivo constitucional, é taxativo: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

10.12. É cediço: a Lei n. 1.060/1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária, não faz distinção entre pessoas físicas ou jurídicas. Ambas podem ser beneficiadas pelo favor legal. O que se exige, tão somente, é a comprovação do estado de necessidade ou da hipossuficiência financeira.

10.13. É o que firmou a Corte Especial, do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. Precedentes da Corte Especial do STJ. (...)”

8.8. A par disso, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou que a exigência de recolhimento de custas judiciais é incompatível com o instituto da recuperação judicial:

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP.

1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA.

ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTA ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.”

10.14. No caso à mão, como prova do estado de penúria, os próprios documentos exigidos pelo artigo 51 da *lex specialis* demonstram os prejuízos acumulados nos últimos meses e a manifesta precariedade de sua situação financeira.

10.15. Dessarte, com fundamento no artigo 2º, § único, da Lei 1.060/50 e com apoio na jurisprudência, requer a agravante, com todo o acatamento, sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

10.16. No entanto, caso não seja este o entendimento deste digno Juízo, requer, alternativamente, seja-lhe deferido o diferimento das custas para o final do processo, como vem permitindo a jurisprudência da Corte paulista.

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



10.17. É o que fica requerido.

**PEDIDOS.**

11. Diante do exposto, haja vista que estão presentes todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, e que as recuperandas se comprometem a apresentar um único plano de recuperação no prazo legal, requererem digne-se Vossa Excelência:

a) **deferir o processamento do pedido de recuperação** das recuperandas, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) nomear administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua honorária;

c) autorizar a consolidação substancial do “Grupo Elvi”, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005;

d) dispensar a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam as suas atividades;

e) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005;

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





f) comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

g) intimar o ilustre representante do Ministério Público e

h) determinar a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

10.1. Requerem, com base nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil e 6º, § 12 e 47 da Lei n. 11.101/2005, digno-se Vossa Excelência, imediatamente:

i) conceder a tutela antecipada, inaudita altera parte, com o propósito de determinar à Sabesp e à Enel, pelo menos até a análise do pedido de deferimento do processamento da recuperação, que se abstenham de interromper o fornecimento de água e energia elétrica aos imóveis ocupados pelas recuperandas em razão de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial (levando-se em conta o período de apuração, e não o vencimento das faturas, fracionando-as, se o caso), bem como de rescindir os contratos por conta do pedido de recuperação judicial, para evitar que ocorram danos irreversíveis às atividades das recuperandas, dos seus clientes e aos demais credores (trabalhistas, quirografários, tributário e clientes), expedindo-se, para tanto, ofícios à referida concessionária, e

ii) fixar astreintes, para o caso de descumprimento, no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que parece ser suficiente para desestimular a

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100



desobediência à determinação judicial, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Rito.

10.2. Ao derradeiro, requerem que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados **Emmanuel Alexandre de Oliveira** (OAB/SP nº 242.313) e **Cássio Ranzini Olmos** (OAB/SP n. 224.137), exclusiva e conjuntamente.

10.3. Dá-se à causa o valor de R\$ 14.432.866,05 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

**Emmanuel Alexandre de Oliveira**  
OAB/SP n. 242.313

**Cássio Ranzini Olmos**  
OAB/SP n. 224.137

**Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida**  
OAB/SP n. 302.668

São Paulo

Av. Francisco Matarazzo, 1752 | Conjunto 314 | Água Branca | São Paulo | SP | 05001-200  
Tel.: (11) 4508-5100 | Fax: (11) 4508-3100





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 05 de agosto de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1076535-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Amazingrill Indústria e Comércio de Máquinas Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI e COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. (GRUPO ELVI).

O GRUPO ELVI alega que desenvolve suas atividades há mais de 57 anos no segmento de cozinhas industriais. A Elvi Cozinhas Industriais foi constituída em 1996 por meio do fundador - Sr. José Sola Callejo e, posteriormente, em 2007, a (Estilo Glass, pela esposa do fundador para fabricação de vidros e componentes necessários. Em 2019, os netos do fundador constituíram a Amazingrill), para o segmento de churrasqueiras à gás. Consta da inicial que a pandemia da COVID-19 agravou a situação financeira das empresas, em razão das sucessivas paralisações dos restaurantes, bares e lanchonetes, bem como das restrições para isolamento social, afetando o faturamento. Relatam, ainda, que a saída do diretor comercial para trabalhar nas concorrentes afetou sobremaneira a produção, assim como o aumento da matéria prima (aço inox), sendo que todos esses fatores culminaram para o impacto no fluxo de caixa.

Por meio da decisão de fls. 562-563, os Requerentes foram intimados no prazo de 15 dias para o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária inicial), bem como os documentos que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 48 e incisos II e V do art. 51 da Lei nº

**Processo nº 1076535-12.2021.8.26.0100 - p. 1**



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

11.101/05. Nos documentos de fls. 562/617, anoto que houve o cumprimento parcial, com a comprovação do recolhimento das custas processuais, certidões de inexistência de processos de falência e recuperação judicial e o ato constitutivo atualizado da Amazingrill, referente aos itens 1,2 e 5. Porém, em relação ao item 3, os Requerentes não apresentaram a certidão criminal em nome da sócia Vera Lucia Lopes das Neves, com a justificativa que não foi possível obtê-la por meio do sistema do TJSP, ocasião em que também solicitaram por e-mail ao setor responsável (solicitação às fls. 596/597). Para cumprimento integral da decisão, apresentaram cópia do atestado de antecedentes criminal em nome a sócia Vera Lucia, demonstrando que não há condenação por qualquer crime previsto na Lei 11.101/05. Por fim, no tocante ao item 4, os Requerentes apresentaram os exercícios de 2018, e 2019 e 2020 (últimos 3 exercícios), deixando de apresentar o fluxo de caixa referente ao exercício de 2021 e as projeções futuras, com a justificativa que as empresas dividem a mesma sede, mão de obra e custos fixos, impossibilitando a realização do fluxo de caixa projetado individualizada, o que pode ser suprido após o deferimento e fica desde logo determinado.

Assim, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.259.958/0001-64, ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n. 08.775.075/0001-56 e COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.194.138/0001-62, com principal estabelecimento nesta Capital, à Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Livieiro, CEP 04185-150 (GRUPO ELVI).** O deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial. O pedido formulado pelas requerentes será apreciado após relatório do administrador judicial, no prazo de 30 dias, acerca da presença de elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005, com direito à manifestação dos credores pelo prazo de 10 dias, antes da decisão judicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de **Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço à Avenida Irai 393 conjuntos 32-33 -Moema - CEP 04082-001,** devendo prestar compromisso em **48 horas**.

**Processo nº 1076535-12.2021.8.26.0100 - p. 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3- Pelo prazo de 180 dias fica *(i)* suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; *(ii)* suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e *(iii)* proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "[grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br](mailto:grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br)". O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

3.1 – Como o deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação, não é permitido às concessionárias de serviço público interromperem o fornecimento de **energia elétrica e água** em razão das contas pendentes e que estão sujeitas ao plano de recuperação, sob pena de frustrar as próprias finalidades do instituto. A interrupção no fornecimento de **energia elétrica e água**, na prática, implicará no encerramento das atividades da recuperanda, com prejuízos sociais

**Processo nº 1076535-12.2021.8.26.0100 - p. 3**



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

relevantes, além de permitir aos prestadores dos serviços mencionados o recebimento de seus créditos antes dos demais credores quirografários, em violação à "par conditio creditorum, aplicável em certa medida na recuperação judicial. Esse é o entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, consolidado na Súmula 57, segundo a qual "*a falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento*". Frise-se, todavia, que somente estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme art. 49 da Lei nº 11.101/05. Daí que não existe impedimento legal à cobrança de faturas inadimplidas e que sejam referentes a período posterior ao pedido de recuperação judicial.

Diante do exposto, defiro o pedido das Recuperandas e determino a expedição de ofício à **AES ELETROPAULO (ENEL) / SABESP** para que não interrompa (e, caso já o tenha feito, para que restabeleça imediatamente) o fornecimento de **energia elétrica e água** nas instalações das Recuperandas em razão das faturas inadimplidas que estão sujeitas à recuperação judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias. **Servirá a presente, por cópia, como OFÍCIO, devendo as Recuperandas encaminharem, para maior celeridade, à AES ELETROPAULO (ENEL) / SABESP, mediante protocolo físico ou eletrônico, se possível, comprovando-o nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico "[grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br](mailto:grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br)", que

**Processo nº 1076535-12.2021.8.26.0100 - p. 4**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/08/2021 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076535-12.2021.8.26.0100 e código B65ED81.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo nº 1076535-12.2021.8.26.0100 - p. 5**



 e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau[Peticionar](#) [Visualizar autos](#)1076535-12.2021.8.26.0100 **Tramitação prioritária**Classe  
Recuperação JudicialAssunto  
Concurso de CredoresForo  
Foro Central CívelVara  
2ª Vara de Falências e Recuperações JudiciaisJuiz  
PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO[^ Recolher](#)Distribuição  
21/07/2021 às 17:32 - LivreControle  
2021/002397Área  
CívelValor da ação  
R\$ 14.432.866,05

## PARTES DO PROCESSO

Reqte	Elvi Cozinhas Industriais Ltda Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira Advogada: Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
-------	--

Reqte	Estilo Glass Equipamentos e Cozinhas Eireli Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira Advogada: Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
-------	---

Reqte	Amazingrill Indústria e Comércio de Máquinas Ltda Advogado: Emmanoel Alexandre de Oliveira Advogada: Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
-------	---

[^ Recolher](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
------	-----------





Relação: 0824/2021 Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI e COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. (GRUPO ELVI). O GRUPO ELVI alega que desenvolve suas atividades há mais de 57 anos no segmento de cozinhas industriais. A Elvi Cozinhas Industriais foi constituída em 1996 por meio do fundador - Sr. José Sola Callejo e, posteriormente, em 2007, a (Estilo Glass, pela esposa do fundador para fabricação de vidros e componentes necessários. Em 2019, os netos do fundador constituíram a Amazingrill), para o segmento de churrasqueiras à gás. Consta da inicial que a pandemia da COVID-19 agravou a situação financeira das empresas, em razão das sucessivas paralisações dos restaurantes, bares e lanchonetes, bem como das restrições para isolamento social, afetando o faturamento. Relatam, ainda, que a saída do diretor comercial para trabalhar nas concorrentes afetou sobremaneira a produção, assim como o aumento da matéria prima (aço inox), sendo que todos esses fatores culminaram para o impacto no fluxo de caixa. Por meio da decisão de fls. 562-563, os Requerentes foram intimados no prazo de 15 dias para o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária inicial), bem como os documentos que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 48 e incisos II e V do art. 51 da Lei nº 11.101/05. Nos documentos de fls. 562/617, anoto que houve o cumprimento parcial, com a comprovação do recolhimento das custas processuais, certidões de inexistência de processos de falência e recuperação judicial e o ato constitutivo atualizado da Amazingrill, referente aos itens 1,2 e 5. Porém, em relação ao item 3, os Requerentes não apresentaram a certidão criminal em nome da sócia Vera Lucia Lopes das Neves, com a justificativa que não foi possível obtê-la por meio do sistema do TJSP, ocasião em que também solicitaram por e-mail ao setor responsável (solicitação às fls. 596/597). Para cumprimento integral da decisão, apresentaram cópia do atestado de antecedentes criminal em nome a sócia Vera Lucia, demonstrando que não há condenação por qualquer crime previsto na Lei 11.101/05. Por fim, no tocante ao item 4, os Requerentes apresentaram os exercícios de 2018, e 2019 e 2020 (últimos 3 exercícios), deixando de apresentar o fluxo de caixa referente ao exercício de 2021 e as projeções futuras, com a justificativa que as empresas dividem a mesma sede, mão de obra e custos fixos, impossibilitando a realização do fluxo de caixa projetado individualizada, o que pode ser suprido após o deferimento e fica desde logo determinado. Assim, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.259.958/0001-64, ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n. 08.775.075/0001-56 e COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.194.138/0001-62, com principal estabelecimento nesta Capital, à Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Livieiro, CEP 04185-150 (GRUPO ELVI). O deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial. O pedido formulado pelas requerentes será apreciado após relatório do administrador judicial, no prazo de 30 dias, acerca da presença de elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005, com direito à manifestação dos credores pelo prazo de 10 dias, antes da decisão judicial. Determino, ainda, o seguinte: 1- Nomeação, como Administradora Judicial, de Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço à Avenida Irai 393 conjuntos 32-33 -Moema -CEP 04082-001, devendo prestar compromisso em 48 horas. 2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais. 3- Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br" O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 3.1 Como o deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação, não é permitido às concessionárias de serviço público interromperem o fornecimento de energia elétrica e água em razão das contas pendentes e que estão sujeitas ao plano de recuperação, sob pena de frustrar as próprias finalidades do instituto. A interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, na prática, implicará no encerramento das atividades da recuperanda, com prejuízos sociais relevantes, além de permitir aos prestadores dos serviços mencionados o recebimento de seus créditos antes dos demais credores quirográficos, em violação à "par conditio creditorum, aplicável em certa medida na recuperação judicial. Esse é o entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, consolidado na Súmula 57, segundo a qual "a falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento". Frise-se, todavia, que somente estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme art. 49 da Lei nº 11.101/05. Daí que não existe impedimento legal à cobrança de faturas inadimplidas e que sejam referentes a período posterior ao pedido de recuperação judicial. Diante do exposto, dejiro o pedido das Recuperandas e determino a expedição de ofício à AES ELETROPOLAUO (ENEL) / SABESP para que não interrompa (e, caso já o tenha feito, para que restabeleça imediatamente) o fornecimento de energia elétrica e água nas instalações das Recuperandas em razão das faturas inadimplidas que estão sujeitas à recuperação judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias. Servirá a presente, por cópia, como OFÍCIO, devendo as Recuperandas encaminharem, para maior celeridade, à AES ELETROPOLAUO (ENEL) / SABESP, mediante protocolo físico ou eletrônico, se possível, comprovando-o nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico "grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br", que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas. Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à





**e-SAJ** | Consulta de Processos do 1º Grau

*respectivos bancos bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos. 8- Dispensa a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). Int. Advogados(s): Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP), Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida (OAB 302668/SP)*

---



Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI e COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. (GRUPO ELVI). O GRUPO ELVI alega que desenvolve suas atividades há mais de 57 anos no segmento de cozinhas industriais. A Elvi Cozinhas Industriais foi constituída em 1996 por meio do fundador - Sr. José Sola Callejo e, posteriormente, em 2007, a (Estilo Glass, pela esposa do fundador para fabricação de vidros e componentes necessários. Em 2019, os netos do fundador constituíram a Amazingrill, para o segmento de churrasqueiras à gás. Consta da inicial que a pandemia da COVID-19 agravou a situação financeira das empresas, em razão das sucessivas paralisações dos restaurantes, bares e lanchonetes, bem como das restrições para isolamento social, afetando o faturamento. Relatam, ainda, que a saída do diretor comercial para trabalhar nas concorrentes afetou sobremaneira a produção, assim como o aumento da matéria prima (aço inox), sendo que todos esses fatores culminaram para o impacto no fluxo de caixa. Por meio da decisão de fls. 562-563, os Requerentes foram intimados no prazo de 15 dias para o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária inicial), bem como os documentos que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 48 e incisos II e V do art. 51 da Lei nº 11.101/05. Nos documentos de fls. 562/617, anoto que houve o cumprimento parcial, com a comprovação do recolhimento das custas processuais, certidões de inexistência de processos de falência e recuperação judicial e o ato constitutivo atualizado da Amazingrill, referente aos itens 1,2 e 5. Porém, em relação ao item 3, os Requerentes não apresentaram a certidão criminal em nome da sócia Vera Lucia Lopes das Neves, com a justificativa que não foi possível obtê-la por meio do sistema do TJSP, ocasião em que também solicitaram por e-mail ao setor responsável (solicitação às fls. 596/597). Para cumprimento integral da decisão, apresentaram cópia do atestado de antecedentes criminal em nome a sócia Vera Lucia, demonstrando que não há condenação por qualquer crime previsto na Lei 11.101/05. Por fim, no tocante ao item 4, os Requerentes apresentaram os exercícios de 2018, e 2019 e 2020 (últimos 3 exercícios), deixando de apresentar o fluxo de caixa referente ao exercício de 2021 e as projeções futuras, com a justificativa que as empresas dividem a mesma sede, mão de obra e custos fixos, impossibilitando a realização do fluxo de caixa projetado individualizada, o que pode ser suprido após o deferimento e fica desde logo determinado. Assim, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.259.958/0001-64, ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n. 08.775.075/0001-56 e COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.194.138/0001-62, com principal estabelecimento nesta Capital, à Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Livreiro, CEP 04185-150 (GRUPO ELVI). O deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial. O pedido formulado pelas requerentes será apreciado após relatório do administrador judicial, no prazo de 30 dias, acerca da presença de elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005, com direito à manifestação dos credores pelo prazo de 10 dias, antes da decisão judicial. Determino, ainda, o seguinte: 1- Nomeação, como Administradora Judicial, de Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço à Avenida Irai 393 conjuntos 32-33 -Moema -CEP 04082-001, devendo prestar compromisso em 48 horas. 2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais. 3- Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br" O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 3.1 Como o deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação, não é permitido às concessionárias de serviço público interromperem o fornecimento de energia elétrica e água em razão das contas pendentes e que estão sujeitas ao plano de recuperação, sob pena de frustrar as próprias finalidades do instituto. A interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, na prática, implicará no encerramento das atividades da recuperanda, com prejuízos sociais relevantes, além de permitir aos prestadores dos serviços mencionados o recebimento de seus créditos antes dos demais credores quirografários, em violação à "par conditio creditorum, aplicável em certa medida na recuperação judicial. Esse é o entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, consolidado na Súmula 57, segundo a qual "a falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento". Frise-se, todavia, que somente estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme art. 49 da Lei nº 11.101/05. Daí que não existe impedimento legal à cobrança de faturas inadimplidas e que sejam referentes a período posterior ao pedido de recuperação judicial. Diante do exposto, defiro o pedido das Recuperandas e determino a expedição de ofício à AES ELETROPAULO (ENEL) / SABESP para que não interrompa (e, caso já o tenha feito, para que restabeleça imediatamente) o fornecimento de energia elétrica e água nas instalações das Recuperandas em razão das faturas inadimplidas que estão sujeitas à recuperação judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias. Servirá a presente, por cópia, como OFÍCIO, devendo as Recuperandas encaminharem, para maior celeridade, à AES ELETROPAULO (ENEL) / SABESP, mediante protocolo físico ou eletrônico, se possível, comprovando-o nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico "grupoelvi.rj@trusteeaj.com.br", que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas. Providenciar a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à





## e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau

respectivos autos bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos. 8- Dispensa a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). Int.

05/08/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.21.41279362-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/08/2021 15:50
05/08/2021	Conclusos para Decisão
03/08/2021	Pedido de Liminar/Tutela Antecipada Juntado Nº Protocolo: WJMJ.21.41263042-8 Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela Data: 03/08/2021 16:25

[↕ Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
30/07/2021	Petições Diversas
03/08/2021	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
05/08/2021	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-

900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Helena Maria Hermesdorff, Coordenadora do Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1076535-12.2021.8.26.0100 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 21/07/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 14.432.866,05

**REQUERENTE(S):**

**ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI**, CNPJ 08775075000156, Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577, Vila Livieiro, CEP 04185-150, São Paulo - SP

**AMAZINGRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 26194138000162, Avenida Doutor Rudge Ramos, 320, Sala 1106, Rudge Ramos, CEP 09636-000, São Bernardo do Campo - SP

**ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 01259958000164, Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577, Vila Livieiro, CEP 04185-150, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Pedido de recuperação Judicial com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

**CERTIFICA QUE**, por r. decisão proferido em 05/08/2021, preenchidos os requisitos legais, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de **ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.259.958/0001-64, **ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 08.775.075/0001-56 e **COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.194.138/0001-62, com principal estabelecimento nesta Capital, à Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 577, Vila Livieiro, CEP 04185-150 (GRUPO ELVI), e foi nomeado como administrador judicial Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço à Avenida Irai 393 conjuntos 32-33 -Moema -CEP 04082-00.

**CERTIFICO MAIS E FINALMENTE QUE**, os autos aguardam remessa à conclusão. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



Assinado eletronicamente por: CÁSSIO RANZINI OLMOS - 24/11/2021 13:42:32 - a7af6f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112413400445700000237149026>

Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076

ID. a7af6f9 - Pág. 1

Número do documento: 21112413400445700000237149026





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "467e282" – Intime-se o exequente, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 26/11/2021 17:45:00 - ceb495d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112617432195500000237531350?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112617432195500000237531350



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceb495d proferido nos autos.

### CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "467e282" – Intime-se o exequente, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 26/11/2021 17:46:00 - 2a6488b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112617450015600000237531759?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21112617450015600000237531759



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, certificando o decurso do prazo deferido ao exequente pelo r. despacho de Id. "ceb495d", em 07.12.2021.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Diante da certidão supra, defere-se o requerimento da executada.

Oficie-se à Central de Hastas Públicas, solicitando-se o cancelamento do leilão (Id. "1eb4273").

Expeça-se certidão para a habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial da executada.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 14 de dezembro de 2021.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 14/12/2021 15:15:51 - 3a49be3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121414514742100000239528987?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21121414514742100000239528987





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a49be3 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, certificando o decurso do prazo deferido ao exequente pelo r. despacho de Id. "ceb495d", em 07.12.2021.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Diante da certidão supra, defere-se o requerimento da executada.

Oficie-se à Central de Hastas Públicas, solicitando-se o cancelamento do leilão (Id. "1eb4273").

Expeça-se certidão para a habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial da executada.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 14 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 14/12/2021 15:16:51 - 69cff33  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121415155153500000239535961?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21121415155153500000239535961



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ExTiEx 1000083-85.2020.5.02.0076**  
EXEQUENTE: GERSON ALEVATO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (3)

Cancelamento da hasta pública designada para o dia 10/02/2022, às 12h51, referente ao processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076 .

De :

SECRETARIA DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
<vtsp76@trtsp.jus.br>

Assunto :

Cancelamento da hasta pública designada para o dia 10/02/2022, às 12h51, referente ao processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076 .

Para :

CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
<hastas@trtsp.jus.br>

qua, 15 de dez de 2021 16:31

2 anexos

Prezado(a) Sr(a) Diretor(a)

Por determinação do MM. Juiz do Trabalho, cuja cópia do despacho assinado eletronicamente segue anexo, solicito o cancelamento da hasta pública designada para o dia 10/02/2022, às 12h51, referente ao processo nº 1000083-85.2020.5.02.0076 .

Atenciosamente.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi  
76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

61 KB	<b>0083.2020 2.pdf</b>
86 KB	<b>0083.2020.pdf</b>

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2021.

**DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI - Juntado em: 15/12/2021 16:33:31 - d2b1850  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121516332858100000239718934?instancia=1>  
Número do processo: 1000083-85.2020.5.02.0076  
Número do documento: 21121516332858100000239718934

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
563cbfb	24/01/2020 18:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
475e5cb	24/01/2020 18:15	<a href="#">Termo de Mediação/Conciliação Positiva</a>	Termo de Mediação/Conciliação Positiva
2cfe27f	24/01/2020 18:15	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
80b30c3	24/01/2020 18:15	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
2536840	24/01/2020 18:15	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
a371d3a	24/01/2020 18:15	<a href="#">Planilha de Cálculos</a>	Planilha de Cálculos
fe05fee	24/01/2020 18:15	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
b7757f0	24/01/2020 18:15	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
70f85f1	27/01/2020 14:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b98c03f	27/01/2020 17:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74f21cd	14/02/2020 11:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b04eadf	14/02/2020 11:12	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
0ef0a62	09/03/2020 13:24	<a href="#">PEDIDO DE INFORMAÇÕES VIA BACENJUD, ARisp, RENAJUD, CNseg</a>	Manifestação
74b9210	10/03/2020 19:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6b0fb65	11/03/2020 09:06	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
13c26ab	11/03/2020 18:55	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
9cd3f14	11/03/2020 18:55	<a href="#">bacenjud 1ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</a>	Documento Diverso
e686957	13/03/2020 20:04	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
8217b89	13/03/2020 20:04	<a href="#">bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</a>	Documento Diverso
6959034	13/03/2020 20:04	<a href="#">bacenjud 1ª consulta neg ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</a>	Documento Diverso
21a594a	17/03/2020 17:58	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
697de17	17/03/2020 17:58	<a href="#">bacenjud 3ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</a>	Documento Diverso
8b6e551	17/03/2020 17:58	<a href="#">bacenjud 2ª consulta ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA bloqueio de R\$ 20.230,10</a>	Documento Diverso
485bd75	19/03/2020 13:03	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
306856c	19/03/2020 13:03	<a href="#">bacenjud 3ª consulta negativa ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA</a>	Documento Diverso
7ffaa20	22/03/2020 15:34	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
677cdfa	22/03/2020 15:34	<a href="#">RENAJUD ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS</a>	Documento Diverso

c8f6f15	22/03/2020 16:56	<a href="#">Habilitação patronos</a>	Solicitação de Habilitação
2b50da4	22/03/2020 16:56	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
515211e	22/03/2020 16:56	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
a16b286	07/04/2020 09:19	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
37a02af	07/04/2020 09:19	<a href="#">INFOJUD - tela de respostas</a>	Documento Diverso
72b25fa	07/04/2020 09:19	<a href="#">INFOJUD - respostas negativas</a>	Documento Diverso
cfb638f	11/06/2020 15:05	<a href="#">PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES</a>	Manifestação
3885e74	11/06/2020 15:05	<a href="#">FORMULARIO MLE</a>	Documento Diverso
6c826bf	11/06/2020 15:05	<a href="#">BLOQUEIO VIA BACENJUD</a>	Documento Diverso
bef8a5a	12/06/2020 18:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b47c11a	12/06/2020 18:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f4eb127	23/06/2020 17:10	<a href="#">Exceção de pré executividade</a>	Contestação
6e67cbe	26/06/2020 18:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
997a4d0	26/06/2020 18:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e15092c	29/06/2020 16:07	<a href="#">manifestação sobre pedido de levantamento</a>	Manifestação
616a3db	07/07/2020 16:56	<a href="#">Agravo de Petição</a>	Agravo de Petição
0f9e63a	14/07/2020 09:46	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
f9d9734	14/07/2020 09:46	<a href="#">elvi cozinhas industriais Ltda 2º Santo André -otimizado_1</a>	Documento Diverso
e251245	14/07/2020 09:46	<a href="#">elvi cozinhas industriais Ltda 2º SBC .pdf 1-otimizado_1</a>	Documento Diverso
b39028b	14/07/2020 09:46	<a href="#">elvi cozinhas industriais Ltda 2º SBC -otimizado_1</a>	Documento Diverso
915c7c4	14/07/2020 09:46	<a href="#">elvi cozinhas industriais Ltda 14ºSP-otimizado_1</a>	Documento Diverso
6052b4b	14/07/2020 16:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
98e3d35	14/07/2020 16:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8d6dc1e	20/07/2020 14:52	<a href="#">PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES E PENHORA DE BEM</a>	Manifestação
a69bcd4	27/07/2020 18:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
99b9b9e	27/07/2020 18:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fcda110	29/07/2020 17:46	<a href="#">reiteração do pedido de levantamento</a>	Manifestação
74edbf	12/08/2020 22:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
987a25d	12/08/2020 22:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f99df87	18/08/2020 15:36	<a href="#">pedido de penhora complementar</a>	Manifestação
aa479a3	19/08/2020 18:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25498b1	21/08/2020 10:19	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
5af8a2a	21/08/2020 10:19	<a href="#">renajud</a>	Mandado
33fc6fc	17/09/2020 11:35	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
2bd598c	18/09/2020 14:23	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
9e0fb1e	18/09/2020 14:23	<a href="#">0083.2020</a>	Mandado
03deb8c	04/02/2021 14:00	<a href="#">reiteração de pedido de levantamento</a>	Manifestação

b38f37c	08/02/2021 18:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
450cadf	08/02/2021 18:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
835f417	17/02/2021 13:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d28bbb0	17/02/2021 14:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c5d267e	17/02/2021 14:47	<a href="#">Juntada Carta de Preposição</a>	Manifestação
f09d9bd	17/02/2021 14:47	<a href="#">Carta de Preposição</a>	Carta de Preposição
9bc098d	17/02/2021 14:47	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
729b535	19/02/2021 13:47	<a href="#">pedido de levantamento de valor e juntada de formulario MLE</a>	Manifestação
9101567	19/02/2021 13:47	<a href="#">formulário MLE</a>	Documento Diverso
4168047	25/02/2021 10:08	<a href="#">Alvará</a>	Mandado de Pagamento
59aa6a3	26/02/2021 08:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c63279d	23/04/2021 15:46	<a href="#">Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica</a>	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
e72f58a	13/05/2021 17:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2681286	13/05/2021 17:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ea4c05	22/06/2021 14:04	<a href="#">Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica</a>	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
ad24547	22/06/2021 14:04	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
d21ccaf	30/06/2021 11:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5cc537e	30/06/2021 16:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d66be76	30/06/2021 16:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c33dbb4	30/06/2021 21:21	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
542161d	30/06/2021 21:21	<a href="#">AUTO DE PENHORA - DXV-3954</a>	Auto de Penhora
4860865	30/06/2021 21:21	<a href="#">AUTO DE PENHORA - FRR-4044</a>	Auto de Penhora
dd64c31	30/06/2021 21:21	<a href="#">AUTO DE DEPÓSITO</a>	Documento Diverso
5597c09	30/06/2021 21:21	<a href="#">CIÊNCIA DA PENHORA</a>	Documento Diverso
16ad173	30/06/2021 21:21	<a href="#">FRR-4044 - RENAULT LOGAN - ELVI (1)</a>	Fotografia
8d86331	30/06/2021 21:21	<a href="#">FRR-4044 - RENAULT LOGAN - ELVI (2)</a>	Fotografia
111036c	30/06/2021 21:21	<a href="#">FRR-4044 - RENAULT LOGAN - ELVI (3)</a>	Fotografia
d7904f9	30/06/2021 21:21	<a href="#">FRR-4044 - RENAULT LOGAN - ELVI (4)</a>	Fotografia
cea088d	30/06/2021 21:21	<a href="#">DXV-3954 - FIAT STRADA - ELVI (1)</a>	Fotografia
746f254	30/06/2021 21:21	<a href="#">DXV-3954 - FIAT STRADA - ELVI (2)</a>	Fotografia
6171ae5	30/06/2021 21:21	<a href="#">DXV-3954 - FIAT STRADA - ELVI (3)</a>	Fotografia
adeef61	30/06/2021 21:21	<a href="#">DXV-3954 - FIAT STRADA - ELVI (4)</a>	Fotografia
d2d03b7	30/06/2021 21:21	<a href="#">EYC-4795 - CELTA - ELVI (1)</a>	Fotografia
e8b6cf9	30/06/2021 21:21	<a href="#">EYC-4795 - CELTA - ELVI (2)</a>	Fotografia
c686023	30/06/2021 21:21	<a href="#">EYC-4795 - CELTA - ELVI (3)</a>	Fotografia

a2d5cf6	30/06/2021 21:21	<a href="#">EYC-4795 - CELTA - ELVI (4)</a>	Fotografia
87519cd	21/07/2021 15:26	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
cca3dd8	21/07/2021 15:37	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
34ef76f	21/07/2021 15:37	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
08884f7	27/07/2021 16:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7a70ede	27/07/2021 16:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f4b77b6	13/10/2021 12:08	<a href="#">Hasta - FIAT/STRADA - Certidão art. 2º do Provimento GP/CR nº 05/2019</a>	Certidão
24921d2	13/10/2021 12:11	<a href="#">Hasta - RENAULT/LOGAN - Certidão art. 2º do Provimento GP/CR nº 05/2019</a>	Certidão
532a484	22/11/2021 16:15	<a href="#">Denatran - 01 - Placa FRR4044</a>	Documento Diverso
25a8c04	22/11/2021 16:15	<a href="#">Pesquisa Detran-SP e Denatran</a>	Certidão
fa4f6f8	22/11/2021 16:15	<a href="#">Denatran - 02 - Placa FRR4044</a>	Documento Diverso
944fefc	22/11/2021 16:15	<a href="#">Detran-SP - Placa FRR4044</a>	Documento Diverso
60c2f23	22/11/2021 16:15	<a href="#">Denatran - 02 - Placa DXV3954</a>	Documento Diverso
ea2c48b	22/11/2021 16:15	<a href="#">Detran-SP - Placa DXV3954</a>	Documento Diverso
05f581b	22/11/2021 16:15	<a href="#">Denatran - 01 - Placa DXV3954</a>	Documento Diverso
1eb4273	22/11/2021 16:25	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
045665b	22/11/2021 16:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3643991	22/11/2021 16:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5ccbf8a	22/11/2021 16:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5f3d7ad	22/11/2021 16:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
467e282	24/11/2021 13:42	<a href="#">Petição</a>	Manifestação
5f7c999	24/11/2021 13:42	<a href="#">Petição inicial Recuperação Judicial</a>	Documento Diverso
6713a98	24/11/2021 13:42	<a href="#">Decisão deferimento Recuperação Judicial</a>	Documento Diverso
aa7e803	24/11/2021 13:42	<a href="#">Extrato Processual Recuperação Judicial</a>	Documento Diverso
a7af6f9	24/11/2021 13:42	<a href="#">Certidão de Objeto e pé Recuperação Judicial</a>	Documento Diverso
ceb495d	26/11/2021 17:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2a6488b	26/11/2021 17:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3a49be3	14/12/2021 15:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69cff33	14/12/2021 15:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d2b1850	15/12/2021 16:33	<a href="#">Cancelamento da hasta pública</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail